



Fojeat

8.9.79

Incorporado em 1915. Visto de Sampaio do Coutinho do Cabido de Lel.
em Maio de 1915.

W. Miniz

Handwritten text at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side. The text is extremely faint and illegible.

M. J. J. J. J. J.

Le 15 Mars 1771
Paris
Le 15 Mars 1771
Paris

Paris



Paris
Le 15 Mars 1771
Paris

Paris





Negação Juridica

INCORPORATED

Em defença do padroado *insolidum* que na
Abadia de Figueyra tem o Ill.^{mo} e Rd.^{mo} Cabildo de
Lamego, e posse immemorial em q^{ta} se acda de apprezentada,
na disputa q^{ta} he moveu o Ex.^{mo} e Rd.^{mo} J.^o Bispo D. Fr.
Feliciano de N.^o Sr. qd.^o vagando esta Jgr. aquiuz
prover Em Concurso no anno de 1759

Sexta

Pelo D.^o Fran. Pinho da 1.^a Comiss.^o do T. Off.^o,
e apprezentado na d.^a Jgr. pelo Ill.^{mo} e Rd.^{mo} Cab.^o

Q^{da} a dedica.

Alfred Bates

1871


It appears the tobacco market has
fallen in value for a while. The
price of the common crop is
the lowest since 1865. The
demand is not so great as
it was in 1865.

Wm. H. Bates


Wm. H. Bates
1871

Wm. H. Bates

Wm. H. Bates

 3^{mo} e 4^{mo} 

I

 Aquella Comra que recebe a minha Casa
Ea poro de cirenta annos na Sucessiva Residencia
de Eum Tio e tres Irmaos nreos M.^{mo} e D.^{mo} Cab.^{llo}
Unida e de v. S.^{ra} quorer apprezentarme na Abbacia
de Figueyra, quando entendia nao ter Contradiccao,
me obrigou a vir de Lx.^a a essa Cidade a pedir,
Quando ja era Constante Causa de Ser disputado o
Seu proximo. Servado mais do dez^o de fazer patente
o dir.^o que no padroado desta Igr.^a assiste a V. S.^{ra}
que da Utilidade, que della me podia resultar.
A minha diligencia soube vencer a grande opo-
zicao, que na Corra do Porto, e no Tribunal da
Segacia fez a Ex.^{ma} Mitr.^a atec chegar este negocio
a termos de eu na mesma Segacia poder Ser Collado
nesta Igr.^a o que impedia a Suspensao total dos ne-
gocios della; nao ficou por em Suspensao a mesma
diligencia. J.^a eu por outros meios nao buscar a d.^{ta}

Collação, que Consegue, e episcopo desta Igr.^a
No progresso deste negocio, mostre sempre a von.^{te}
Com que me empintey na differença delle Recurando
ao mesmo tempo diversos Empregos, a que quonia Con-
duzirme mais o engano alheyo, que o merecim^{to} proprio;
Sem me Sembrar da Honra, e utilid.^e delles, por occupar
toda a minha estimacao a que Recobi de V.^a S.^a G.^a naõ
Sargala por outra alguma. O meu juizo offereço
agora a V.^a S.^a nas Paroens que tinha deyto para
juntar a Causa da Segacia, q^a esta ficou sem ex-
ercicio, q^a que nella, q^a dezempcaida, ou no tempo futuro
se veja o dir.^{to} que V.^a S.^a tem no padreado desta Igr.^a
pois E tao Cruzada a mesma von.^{te} de Servir a V.^a S.^a
que me obriga a esta offerta, por deixar Serlle vtil,
ainda q^a eu naõ exista, e q^a que omue Reconheçim^{to} seja
mais dilatado, q^a a propria vida, Me Sacrificio estes productos
da alma, em que naõ tem dominio as pençens da natureza.

Sinto que o meu juizo nao se gase a igualar a minha
 Van. gorem e hoje v. Pesta por que Ee minha, e tambem
 aquelle ainda e. deminuto, pois foy Communicado por D.
 distribuidor dos talentos, eo. Sufficiente Governam. da Caura.
 Synagra 25 de Junho de 1763

De v. S.

Inutil e Devoto Subdito

Atte de G. J. r.

J. r. da S. C. J. r.

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I will endeavor to do all in my power to satisfy you. I am, Sir, very respectfully,
 Yours,
 J. M. [Name]
 [Address]

Index do que Contem esta alleg. ^{em} ^{dos} ^{Leis} ^{do} ^{Rey} ^{de} ^{Cast.} ^{no} ^{m.}
a ella juntos, Prodris e Conclusão desta Cauza.

Padroado da Igr. da Fygi, Sua crecção até o ^{te} ^{de} ^{tempo},
e caso deste Procco. an. 2.º vij. 28.

Provasa ser este padroado insolidum do D.º Cast. no m.
titulos an. 31 et seq.

Matraca que a Sr.ª D. Yrraca Afonso foy filha do Sr. Rey
D. Afonso o 3.º Convencer o Pro.º da M.ª que o
negou. an. 33 et seq.

Sepultura, e Epitaphio da Sr.ª D. Guimar de Berrado Datta
do Sr. Rey D. Afonso o 3.º na Cathedral de Lam. n.º 38.

Provasa e padroado por fama, por sen.º e por enunciativas destas
n.º 40.

Que nas sen.º Coure Contem. de Cauza. n.º 56.

Julgou se este padroado não do no Juizo Eccl. mas tambem
no secular por Eua. sen.º do Sr. Rey D. João o 1.º n.º 9 et 24.

Tambem se julgou ja depois do Con. Trident. n.º 37. 153 et seq.

Prazam por q. as sen.º dos Sr.ºs Primos Povoas e padroado. n.º 58.

Provasa este padroado por descas. n.º 42.

Provasa pelo tit.º da Sr.ª D. Guimar de Berrado n.º 43.

Provasa pelo Consual da M.ª q. se temisou an. 10. 44 et seq.

Provasa por assim se aclar. Exemplo em Livros extorios n.º 10 et 47.

Provasa por multiplicadas apresentações de tempo em
memorial n.º 48. et seq.

Douturas duas e outras apprentiçoes emã em quizo
serem tantas e todas antigas, por bastarem serem inter-
poladas. n.º 53 et seq. et n.º 72 et seq.

Provido Era vez e padroado, não ha obríg^{am} de se retirar a parte n.º 59.
Se faltam appren^{im}. E por q. se extrahirão dos entos, mostre-
se a falta d'elles, e q. m. por ditz. se quizime fazela, e por isto não
fazem prova alguma n.º 61 vid. 71 et n.º 145 et seq.

Mostre-se ser cinda. Eja este padroado secular, n.º 78 et
seq. maxime n.º 84 et seq.

Quer o padroado secular ou Eccl. não impeça a collação do
apprentado pelo que está em posse do appren^{ar}. por que
o acto de collar é de necessidade, emã voluntario, q.
o Bispo deve fazer queyza ou não queyza, e aquella
materia pertence so disputar-se na causa ordinaria
da Propried. emã no papeporio. n.º 79 et seq.

Responde-se ao Cap. unico de jure patronatus in 6.º e de ex-
plica. an.º 88 et seq.

Conveneste a authorid. de Cordozo Orozco na resolucão q. de
patronat. Dig. an.º 96 et seq.

De la Verba do tit.º da Sr. D. Guimar de Burredo, se prova não
puffar este padroado de secular a Eccl. não ficar sempre
com a primeira natureza de secular. n.º 104.

Foy dada conforma a disposiçao da d.ª Verba. n.º 109 et seq.

O Costume tem mostrado ser ainda hoje este padroão de
Cular, emão Real. p.º m. D.º José an.º 112 vig.º 122

Este padroão tem parte de Real. em.º 123 et seq.

O padroão desta Igr.º não foy deixado ao P.º Cabb.º
Simpliter, et absolute, mas sim Com varios en-
cargos e obrigaçõs. n.º 127 et seq.

No anno de 1674 não foy provida esta Igr.º em con-
curso Como ellegou a Ex.ª M.º n.º 132 et seq.

A justificacão que anda nos autos feita no d.º anno de
1674 não prova fora provida esta Igr.º em Concurso
no tempo do Ex.ª J.º D.º João Coutinho, nem em
Sec vacante, e porque. em.º 136 et seq.

O ultimo estado desta Igr.º foy o provim.º do anno de
1692. feito pelo P.º Cabb.º q.º a apresentou involu-
dum no P.º M.º da Motta da Gueyros. n.º 149.

Não obsta a este ultimo estado o ser feito o d.º provim.º
no mez de q.ºbr.º n.º 150.

Nem tambem o ser feito em Sec vaga. n.º 151 et seq.

Nem tambem o serem algumas Sen.ªs Proferidas a favor do P.º
Cabb.º antes do Con.º Trid.º n.º 153 et seq.

Tambem não obsta ao mesmo ultimo estado Esta Sentença da
Coroa n.º 156 et seq.

O Revm^{do} Jayso no anno de 1719 no D.^o João Bernardino
da Sylva, não formou ultimo estado, por se achar
ainda Eje Eclijiozo na Torcyra instonca por
appell.^{am} na Seguisa, e por outy dazo em^o em^o
162 vsq^o 172

Dada obstas Confiroens, que se diz fuera o Act.
Catt. e por que em^o 173 vsq^o 182.

Recurro desta allegacao, e sua Concluzao em^o 183
vsq^o ad finem.

Docum^{to} juntos a esta alleg.^{am} En. E das folhas della.

Sua Confircao de varias sen.^{cas} antigas primas que jul-
garom ser invalidum do Act. Catt. de Sango e
padroado da Igr.^a de Foy. E do tt.^o da Tr. D. Gui-
mar de Dorrado em q. Odeyxou com^o Act. Catt.
167

Primeira Sen.^{ca} do Ex.^{mo} Bispo D. Lourenco, em q. se rem vany
Confirmaoem. a 167 vsq^o 172

Segunda Sen.^{ca} de Ruy Denis Vogt. Gal do Ex.^{mo} Bispo
D. Gomes de Alexandre a 172 vsq^o 176

Hum acordão do Juizo da Coroa p 76 f

Penam. da Sr. D. Guzman de Berrido ap 77 v. p 84

Instrum. de Certidão da verba do d. m. p 82 f

Certidão da Sen. do P. Rey D. João 3.º ap 83 v. p 85

Certidão do Consual da Mitr. que declara ser do P.º
Cabb. e approv. ^{am} da J.º de F.º p 85

Certidão da apresentação e no anno de 1692. in solidum
fiz o P.º Cabb. no P.º M.º da Motta de Guayros p 86

Sentença q. confirmou a d.º approv. ^{am} p 86 f

Auto de Collocão do d.º P.º M.º da Motta de Guayros p 87

Certidão de que esta pendente a app. ^{com} que interpos o d.º
Cabb. de Soms do Prov.º da Abbacia de Figueyros
feito no D.º Joaoº e d.º rino como da Silva. p 88

Certidão de sua dívida cruzada, e de outros Sen.ºs que
convencem de falca a doutrina e autorid.º de
Cardoso Dizon de patronat. Rey. Desal.º 41 n.º 52
ap 88 f v. p 90 f

Primeira petição por que se requeru ao D.º Prov.º de Som.º
exame nas falsidades dos autos que não deferro
na forma pida. p 91

Cyda

Segunda Certidão ao mesmo fim em que se mostrou
por d.º d.º de via deferir, e que não fez. p.º 21

Certidão do Protesto, que fez o P.º Cab.º e seu approv.º
de não Concenterem em exame feito Contra alguma
grávida, e de que este se fez na Superior ins-
tancia. p.º 22

Certidão do Escrivão da Coroa do Porto de varios cart.º
de Envi.º Emb.º que demonstras as f.ºs que tem
os etpp.º = C = e = H = incorporados no etpp.º 23.
as quaes om como Escrivão aduana. p.º 23. vid. p.º 25.º

Certidão do mesmo Escrivão p.º Condição do Refar em q.º se
cuida o etpp.º = H = no traslado do etpp.º 23.º q.º se
demolua a Leguaia p.º 26.º et seq.

Noticia do q.º se seguiu depois de suspensa a Leguaia p.º 27.º

Decisão q.º se approv.º pelo P.º Cab.º fez a S.º May.º p.º 28.º vid. p.º 2

London. S.º May.º vir os autos da Leguaia e seu sumario
de Estado, e que nella, em sua junta de Ministros
de D.º de V.º se esta matr. p.º 202.º et

Em

Em 23 de Janr. de 1763 se fez a Junta e a de-
 zolucao della se demittiu a J.^a Mage.^a que se
 achava em Salvaterra. f. 203 ff.

Decreto ou Carta por J.^a Mage.^a ordena ao Ex.^{mo} Ex.^{mo} D.^{no} D.^{no} D.^{no}
 Colle Sojo ao apprez.^{do} pelo Pd.^o Catt.^o nesta Jfr. e concorre o
 mesmo Pd.^o Catt.^o na qual se fez em J.^a de ajuda de apprezentada
f. 203 ff. f. 204

Foy por Excm. Partid.^o Demittido o d.^o Decreto ou Carta, e foy appre-
 zentada a sua Ex.^{ca} Pd.^o e de este obrou f. 204 ev.

Collacao desta Jfr. no apprezentado pelo Pd.^o Catt.^o e mandado
 de Capientda. posseffione. f. 205 et seq.

Foy o apprezentado pelo Pd.^o Catt.^o posseffione desta Jfr. em 20
 de Junho de 1763 e o auto della se se ap. 209

[Faint, illegible handwriting]

FOL.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

1744

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

E gou sempre em 7 de sep. de 1759, vencendo lito
 em Baraca, julgou justificado e gravame, q' o Ex.^{mo} P.^o de
 Sam.^p e seu P.^o D.^o Novato, ditados ao P.^o Cab.^o da quella
 Cit.^e e a seu apprezentado na Jy.^o de Jy.^o de 1759, e do
 Punt.^o da Ton.^a e Lancada da p.^a a Ex.^{ma} N.^o de Sam.^p man-
 dou passar a Inciditatoria, e ficou devolvida a Cauza a
 este juiz, q' o J.^o fulgar onomto Principal della, ex. 1. Co. qui
 Cod. de Appellat. q' ut debitus 59. Cod. h. r. l. 5. l. 69.
 in pr. vbi Jy.^o n. 6.º et in Dubr. art. 6.º n. 23. que Concete em
 Sex e P.^o Cab.^o de Sam.^p padroeyro invalidum da d.^a Jy.^o e
 estar na. quasi posse in memorial de apprezentax. ltes-
 nella, em quid quis tempo q' Vase, e de Nativem est. Sua
 apprezentacoem, q' e orador. Sempre Confirmou, motivo por
 q' o mesmo P.^o Cab.^o apprezentou a d.^a Jy.^o no d. 2.º de 1759
 Punt.^o da Ton.^a em 2 de qbr. de 1759, por estar Da-
 ga, pela morte do P.^o D.^o Nov.^o Barrocas falecido em
 4 de Agosto do m.^o anno, Appre.^o q' o Ex.^{mo} P.^o actual de
 Sam.^p mas quiz Confirmar, pondo a Jy.^o em Concurso sem
 querer ouvir o dir. do P.^o Cab.^o e seu appreza.^o do que
 interpozito ap.^a se app.^o Ex.^o eu allegar o dir.^o de Mes. ap.^a
 de me. Continuada. Es. entao q' nella ofazer presente basta
 narrar a natureza deste padroado e Ser este invalidum do
 P.^o Cab.^o, equal in memorialm. tem equasi posse de

^{ar} ^{ffes}
Aprez. ^{Ar} nesta ^{ffes} J^{ra}. Comprovação tudo Com docum. in-
disputáveis, por autenticos.

*Estimada
da J^{ra}
Juizaria
da
Cidade
de
S. Paulo*
1
Quanto a C^{id}. de S^ã Paulo a Abbacia-
de S. João Bapt. do Lugar de S. J^{oa}. padroada secular
do povo da mesma J^{ra}. que nella apresentava ^{Ar} ^{ffes}
q^{ta}. acontecia vagar, como fez no P^o Pedro Domingus q^o
confirmou o Ord^{em} em 2 de Jan^o. de 1342 da era
de Cezar q^{ta} na de X^o J^o. de 1304.

*D. 2^o
raça*
2
Mesmo povo doou esta padroada a João
Alcades de Britesros ou Berrido, e a sua M^{or}. D^{ona}
C^{on}. Agonco filha do J^o. Rey D. Agonco o 3^o. em Abril de
1357 da era de Cezar e de X^o 1319 Como consta da
J^{ra}. signante p^o. e vagando a J^{ra}. na me^o. de Julho
do anno e apresentação por força da d^{ta}. doação no
P^o Agonco J^o. que J^o. confirmado pelo Ex^{mo}. P^o da S^ã
D. Rodrigo, e tornando a vagar no me^o. de Julho de 1371
da era de Cezar q^{ta} J^o. de 1333 da de X^o. e o mesmo
apresentaria nella o J^o Martin ou Abadeus Domin-
gus. e qual confirmou o Ex^{mo}. P^o D. F^{el}. Salvador. tudo
Consta da den^{ta}. p^o. em app^o. 13. af^o. 106 p^o. 107

Da


3 **D**ela morte do Sr. João Abendes de Berrido, ^{D. Gui} ^{mon}
 e de sua M.^{te} D. Driaca Afonso, papou e s.^{ta} Padroada e
 sua filha D. Guimar de Berrido neto do Sr. D. Afonso
 e D.^{ta} Agual no seu m.^{te} q. se se ap. feyto em 23
 de Mayo de 1380 de Cozar, e 1342 de xp.^{to} nella sijar-
 tor p. f. deixou esta padroada. Com outros a Afonso
 Peres seu Collaco, q. elle em sua vida apprez. ^{at} ^{ms} na
 d.^{ta} J.^{ta} e q. pela sua morte papou ao Sr. D. Diam e
 Cab.^{do} de Sam.^{ta} e q. deixou m. bens no mesmo m.^{te} e
 Na impo. varios esitos, Segados, Vigilias, e encantos por
 sua alma, e de darlle sepultura na sua Icc. Como
 dou. e annualm.^{te} esta satisfazendo Como Com.^{te} do Sr.
 m.^{te} Casa. Verba de se tambem a p. f.

4 **M**orta D. Guimar de Berrido, en- ^{Afonso} ^{Peres}
 trou o Sr. seu Collaco Afonso Peres na posse deste
 padroado, e apresentou a d.^{ta} J.^{ta} no Sr. João Andre,
 q. confirmou ^{at} ^{ms} o Ord.^{em}, Como de d.^{ta} a l.^{ca} p.

5 **D**ela morte do Sr. Afonso Peres, entrou na posse do- ^{Cab.^{do}} ^{de} ^{Sam.^{ta}}
 te padroado, o Sr. D. Diam e Cab.^{do} de Sam.^{ta} por virtude do m.^{te}
 de D. Guimar de Berrido, a qual ja tinha dado sepultura

na sua l^{ta} e^{ta} estava actuado. Cumprimdo. os Regados, e
 Obediçaois q^{as} lhes impo^u no d. t^{to}. e continuou a appren.
 Appre-
 zentac.
 on^{ta} do
 C^{ab}.
 m^o desta I^g. em qualquer vez q^o D^o D^ogava. Como padroeyro
 insolidam della, sendo sempre confirmados pelo Ord^{em}.
 os seus apprentados, ainda q^o m^o vezes precedeu disputa
 em juizo Contenciozo.

6


 no anno de 1425 da era de Cozar e
 1387 da de I^g. Concorrerão na vacatura desta I^g. qua-
 tro, q^{as} se deziao padroeyros, e ter Cada Eum scri^{to} de ap-
 presentada, e saber, O P^o C^{ab}. de Sam^o pelo d^o allegado,
 D. A^l de Berrido Como parente da sobred^{ta} D. Guimara
 de Berrido, O P^o de I^g. por ter sido epi^{sc}. e antigo
 padroeyro da d. I^g. e El Rey por q^a parte daquelle P^o
 He tinha tambem doado este padroeyro, e com eff. todos
 a apprentenao na quella vacatura. Jorem Contendendo
 em juizo sobre qual d^oles tinha scri^{to} de appresentada,
 e consequentem^{te} qual d^o seus apprentados devia ser
 confirmado. O P^o C^{ab}. de Sam^o D. Pourtemo em 16 de
 Fevr^o de 1426 da era de Cozar e 1388 da de I^g. Jorem
 sen^{ta} a favor do P^o C^{ab}. q^o se de ap^{re} e nella julgou
 lo elle ser o padroeyro insolidam desta I^g, e lo a elle
 pertencer scri^{to} de appresentada, e por virtude desta sen^{ta}
 confirmou em 17 de Fevr^o do m^o anno por l^{ta} da d. I^g.

D. p. c.

O Sr. Vasco Martins approvado pelo Sr. Cab. de apprenhenda
 as mais apprenhacoens dos q. naquella Seçio pertenciao
 serem padroeiros, e deputados edit. de apprenhata, of
 tudo consta da Carta de Confirmaçao p. eno app. 13.º a p. 220,
 Etornando envayer no mez de Abril de 1483 da era
 de Cesar e 1395. da de Esp. O Sr. Cab. a apprenhata
 no Sr. Gonçalo Alvim, que foy Confirmado pelo Ex. mo. Sr.
 de Sam. D. Gonçalo, como refere a. in. a. qual se
 se tambem a p. 221 do app. 13.º

7
 No anno de 1486 sendo Abt. desta J.º
 o Sr. Joao Alonzo de castro della promovendoa com o Sr.
 Martin Dasques Abt. de d. Victor no Archidiaconato de Praga,
 q. foy Confirmado Abt. de Figr. pelo Ex. mo. Sr. de Sam.
 D. Joao em 20 de Abril do d. anno por appren. do Sr.
 Cab. como consta da Carta de Confirmaçao p. a
 qual tambem se se a p. 209 do app. 13.º

8
 Quando esta J.º no anno de 1490
 tornou a contender o povo de Figr. com o Sr. Cab.
 sobre edit. de apprenhata, e apprenhatao de ambos
 Controvérsida a lauzza no Juizo Eccl. por Comissao do
 Ex. mo. Sr. de Sam. D. Gomes de Alvarada, Poterio e

Outra
 vez
 q. se
 na
 p. 20
 do
 Ex.

^{Salva}
Seu Vyr. D. Nuy Deniz Sen. em 23 de Dezembro
do 2.^o anno na qual julgou q^{ue} a sentença emsolidum este q^{ue} adu-
cudo do Sr. Catto, q^{ue} não deu a ser mais vacado nesta mat^a,
por não ter nella dit. alijua e Juro de Fyfe, e por v^{er} q^{ue} a m^a.
Sen. do Sr. D. Nuy Deniz Sen. confirmou. Ate. desta Jy. e. P. Goncalo. An-
nos appressa. esta terra de São João do Sr. Catto, naquelle mandado
reparando a Carta da Confirmação em 26 de Fevereiro de 1492
por Compa^o do Sr. C. E. B. D. Gomes de Miranda de 26
de Junho do m^o anno como se se de p^{er} a p^{er}... ens.
C^o 1.^o ap^o 111 e 113

<sup>com de
2199
o. 113
26
julgou
omissio
110
Catto</sup>
Reza vida tantas vezes esta mat^a q^{ue} afor do
Sr. Catto no Juizo. Ed. e mesma. le julga^r tam^{em} no Secul^o
p^{er} em sua vacatoria desta Jy. e. appressar o Sr. Catto
no Sr. Luiz Dosqueis, q^{ue} tam^{em} a appressou tam^{em} o Sr. Rey
D. João e. S. fundado em sua decisão q^{ue} deste padroado de
terra de São João de Fyfe, mat^a p^{er} q^{ue} se dá a
com os mais padroados da Coroa Sancado no Livro 8.^o da
Cancellaria. Porém o Sr. B. de São D. Afonso Peres,
na Confirmação Ate. na Jy. e appressa. p^{er} o Sr. Rey, mas
sem a S. S. Luiz Dosqueis appressa. pelo Sr. Catto, por esse ser
la. e padroado em solidum della. Por esta causa emome. Sr.
Rey D. João e. mandou tomar posse da dita Jy. e. e dar se
questas nos fructas. Mas vinda a Corte da Ate. Luiz
Dosqueis


Doutor Requerer ao Sr. Governador do Sequestro mandou esta deputação Com o Sr. da Coroa Simão Affonso de pertencença e de padroado, e do dit. de appree. esta Jgr.^a e articulando Cada um pela sua q.^a p.^a pedras de prova. E m. Ing.^{om} q.^a se achava na Torre do Tombo terada no anno de 1266 da era de Cesar e 1228 da de Ep.^o no tempo do Rey D. Affonso 3.^o Conde q.^a governava Polombia na qual se mostrava o Refor do dit. e posse q.^a o Pd. Cab.^o tinha de appree. esta Jgr.^a Gaspario Sr. D. D. de D. João 3.^o Com es. do seu Con.^o Sen. em nome Cid. da Sid.^a em 22 de Fev.^r de 1427 na qual julgo pertencer o dit. padroado ao Pd. Cab.^o e q.^a da si em diante s.^a vive Livro. mandando Sequestro e sequestro q.^a por ordem sua se tenha deyto nos livros da Jgr.^a e tudo se se na mesma Sen.^a ap. J.^o eno. app. 23.^a ap. 228

10 Sendo ja indispensavel a padroado m. Sidam q.^a o Pd. Cab.^o tem nesta Jgr.^a por se achava tanto Dezas julgado no Contencioso de Eum e outro foro, Como Conda de tanto Sen. e apresentação de Senção no Livro Consual da Matr. de Sam.^o pertencen a appree. della ao Pd. Cab.^o da quella Jgr.^a e pertencen lo a confirmacao ao Ex.^{mo} D.^o della Como se se no dit. Livro a p. 26 q.^a e declara a Certidão do Escrivão da Cam.^o q.^a transcreve as palavras do m. Consual. f. =

Censu al do dit.

Hum.

7




Item J. Joao Pap.^o ^{de 9 a} de 1792 = Data = E. do
 Appres.^o do D.º Cab.^o e Confirmação E. do F.º D.^o
 Juza da Confirmação Eum marco de prata pa-
 ga de Desitacao 334 Reis. =

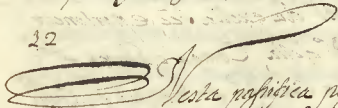

Capim Decondagem, e tratas esta J.º de Puras estonico
 Como se se na Corografia de Sr. Carvalho da Costa l.º
 2.º tract. 6.º Cap. 2.º p.º m.º 248 § =

J. Joao Pap.^o Abbacia do Cabido =

11


 Nesta anno de 1792 Continuou o D.º Cab.^o
 nesta posse pois Vendo esta J.º a appresentou o D.^o
 Cab.^o no J.º Ant.^o da Matta de Queros em 24 de 9.º
 do d.º anno, e Confirmou o Arch.^o em 21 do m.º mez
 por Sen.^o q.º fundada nos docum.^{os} Cartos, julgados, e Conu-
 al da M.º.ª ja deferidos, julgou. Ser o D.º Cab.^o opa-
 drocyro insolidum desta J.º Como tudo consta da Cor-
 tidao p.º sem q.º consta. E algum E.º D.º daquelle
 Prind.º aproveze nunca em Concurso.

12


 Nesta possibica posse tambem fundamentada
 se Conservou sempre o D.º Cab.^o appresentando esta


12 Em qualquer mez q' Vajou sustindo e f' sua apprezentacão em q' os Ex. S.^{os} de Lam. Confirmarão este q' Vajando no mez de Dezembro de 1718, por morte do Sr. J. da Alotta da Gueira, entrou a portarbar o Sr. Cab.º Com expulso da Companhia de Iou, que soube neste Progo.

Sendo naquelle tempo Conde Alcaide da Guarda, e juntam.
Dez. e Governador do Progo, por se cadar. abzente delle nesta Corte o Sr. S.^o Ex.^o D. Duro Alvariz F. de Alotta Vajando esta Jy. no mez de Dezbr. e apprezentou o Sr. Cab.º no J.^o Pontalcio Pentr.º de J. de S. Paulo e como Capitular assignou a sua apprez.^{am} o Sr. D.^o Joao Christovam da S.^o Como semanisteria della a p.^o 2.^a do app.^o 23.^o da qual decretou o Sr. Pontalcio Pentr.º por ser filho n.^o enão estar dy pensado q' obter Benef.º de mayor Corte, como em esta de Jy.º Martinho por q' o Sr. Cab.º padrecyso em tempo Cabal.
navam. apprezentou esta Jy.º no J.^o Diego F. de Almeida para q' provido naõ tinha vindo a Juizo Com apr. apprez.^{am} de q' decretis.

do Sr. Cab.º de S. Paulo e Com.º

Coram Como Sr. D. Joao Christovam da S.^o em J.º J.º J.º queria. Pargat o Canoncato intyduzindo se nesta Jy.º e Denunciala. Logo Com p.ºncas e Continuar a oppor.

Os Cadeyras Magistraes q^{da} Provc. evnd. de Coimbra etma
a seu arbitrio e governo daquelle Prncipal, Valendosi da
inabilitid^{de} q^{da} Leiha Esp^{ra} Provida pelo Rei. Cath. e el. Junta
Lhao Patri. por seu elle 20. Suppondo juntam^{te} ser exp^{ra}do
desta Jgr. Eccl. e como isto se nao bastava p^{ra} a Provc. em
Concurso, por ter vagado no mez de Dezembro q^{da} ainda na
quelle talco suposto, era mez do Rei. Cath. padroam. 6.^o
de todo em todo se vuyam esta Jgr. p^{ra} o d. D. Nao edij.
entomo da p^{ra} e ainda neste caso devia por se Jgr. em
Concurso, p^{ra} dos approvados nelle elle q^{da} e el. Cath. q^{da}
se parcafe.

25

Verha Sistema por ad. D. Joao e vniuerso
da p^{ra} por a Jgr. em Concurso no qual elle mesmo Logo deu
nome, e fez tr. de app^{ra} q^{da} nao haver outra Com a temoz do seu
Rey, Como succedeo, pois elle deo o mis app^{ra} no Concurso, e aprovado
nelle pela Memm. do Governo, de q^{da} era Ministro, e em q^{da} de Junho
de 27 de Jgr. notilian. e Jgr. Cath. q^{da} se p^{ra} p^{ra} app^{ra} no Jgr. Nao
Conveyo, por ter embargo e Concurso m^{te} por q^{da} em d. Memm. de
p^{ra} p^{ra} app^{ra} d^{ta} Jgr. elle fez ad. D. Joao e vniuerso da d.
de q^{da} se p^{ra} Collada, do qual se mandou dar v. co. 9. da
M^{te} q^{da} depondeu no ter effo d^{ta} alla q^{da} mandou appareffe,
p^{ra} se Collada e d^{ta} no dia 22. de Julho no qual Com
fanta effeleraçao se p^{ra} todas as d^{ta} diligencia Com
Consta do app 4. p^{ra} app 5. p^{ra} e d. p^{ra} sem attender ao

Scipio

Sengio q' a exp. da quella Concessão, e Basim. ja Corra q' a qual
 em. D. João Crisostomo da S.ª Como Gov. do Bispo. de Sua
 Domia contra Cartas, escriptos e decretos q' se ada, e se conceder
 nos Dominios eidos, e se se ap. do app. 25.º tratado delly
 no qual nomeou Pro. da. Nat. de Sua. Grande, q' por parte
 desta defende-se a Causa.

26

Correu esta na Cid. de Sam. e onde em.
 D. João Crisostomo da S.ª Pera Juiz, e p. e como lida
 ao seu arbitrio a Cam. Real. trouxe os autos, e
 estados desta Jy. tirando dellos as apresentações,
 e docum. q' aguzar do Pro. Cath. Comprovaõ q' se arrolado
 q' nella insaludam tem. pois do app. = C = arremcou 26
 folhas, e do app. = H = 37, e onde se adunao os referidos
 docum. e apresentações como sejo mostrarem.

27

Para deferir na quella Causa, nomeou a mesma
 Mesa o D. João de Souza Dez. della, e Compañ. do do Corra
adunou
em Sam.
 D. João Crisostomo da S.ª q' Contra o. Pro. Cath. Provis
 em. Sendo o mayor fundam. della a inelictid. q' lida
 por ser t. n. al. q' m. apresent. e. P. Pantaleao Pinho, mstruo
 por q' ao Ord. se devotora edit. de Rovella em Cor.
 Civis, como se se na m. de app. 26.º do app. 23.º e da
 Certidao della q' montes eidos juntos o. do Corra
adunou
em Sam.

Signatur

2
 Synoniter p^o 252^o. Desta Sen. appellou e ed^o Cabo.
 P.^o a Marquês, e onde se Confirmou e appellando P^onte
 Tribunal da Legacia, nesta S. Instancia, até a opoz.
 Se não mostrou Confirmada, por nella ainda pendere
 Como Const. da et^o Certidão p^o 253^o q^o sem emb.^o da
 pouca deliq^o e activid.^o do Br. Cabo. e seu segundo ap-
 prezentado, o P.^o Diogo P.^o de Alm.^o q^o veyo a fazer na
 devolução deste Petizão

dinâm
 p^onta
 p^onta
 p^onta
 na Leg-
 cia

18

18
 Logo q^o da S.^o D.^o João Erisotomo da S.^o de
 intromozão nesta S.^o pendente o Petizão della, e demun-
 ciao no. P.^o Gaspary Jary. Com a p^onta de = 550000 =
 e q^o destes poderia despor em sua Vida = 200000 = em
 Senet. da p^onta que lhe succede, sendo a condicao do
 engenho, e de g^onto, na falta de solucão da p^onta, e
 nesta forma, entrou de posse della S.^o at.^o Gaspary J-
 rary.

Demun-
 ciao a
 S.^o de
 550000
 e poder
 despor
 Resto de
 200000

19

19
 Logo ja e fora della et.^o D.^o João Erisotomo
 da S.^o de g^onto na V^o de Braga e Cad^o Al^o al
 nella, foi provido por opposicio na S.^o de Cam^ora,
 e depois na Cad^o Al^o da S.^o de S.^o e onde se casou
 mt. an. e transferio de 200000 da quella p^onta,
 na p^onta de Jose P.^o de S.^o q^o chama sob^o Couros de cam
 ser

Demun-
 ciao a
 S.^o de
 200000
 e poder
 despor

ser filho seu, sem q'ntumêta dispensa da legitimid.

20

Item Como o Sr. Gaspar Soares fallou em
 fazer apenão, e na extimão da Lei de Ex. o Sr. D.
 João ebrúostomo da 1.^a Se vio Livre da Cadi. Mag. della
 pafou a Pam. aonde intentou Contra o Sr. Gaspar Soares
 o ingresso na 1.^a Jy. nela fallou da solucão das pençoas,
 e alcançando contra elle ^{cas} o expulso da Jy. na
 qual em 2.^a D. João ebrúostomo da 1.^a tornou a ser ^{Atte}
 arrestando com Penão enormi. e o Sr. Gaspar Soares
 pelas pençoas vencidas ^{se} ben. tenha nos queis Eoje
 vive o Sr. D. João ebrúostomo da 1.^a

Firma
aouto
1794

21

Passados poucos mezes de ser segunda vez
^{Atte} desta Jy. e tornou a denunciar no 2.^a Jy. 1794
 porrcas Criado seu poadolla a em dos = 2008000 =
 finda de mettido a favor do ilegítimo Joze. ^{Atte} e penção
 de = 2208000 em benefício de outro chamado ^{Atte} 1.^a eu
 Rodrigo. ^{Atte} de Mello.

Penção
em 2.^a
na no
2.^a Jy.
Com
1794
depenção

22

Vestes tr.^{es} e adora a Abadia de Jy. g.^a
 em

Nunca
o Div-
roca e
o 8.º
porem
foi em
Concur-
so.

Em 4 de Agosto de 1753 falleceu o Sr. D.º Pass. Parroco,
e logo o Ex.º D.º actual D.º Fr. Feliciano de D.º Sr. em 26 do
m.º Agosto apoz em Concurso, e fiverendo ja absolutam-
te ex.º esta padroada Eccl.ª por q.º ainda q.º no seu principio se
na secular qd.º do Sr. de Turr.ª, perdura esta natureza referen-
do a Eccl.ª qd.º a Sr. D.º Guimar de Barros no seu th.º e
deixou ao Sr.º Catto.º E como padroada Eccl.ª estava ligada
aos moços da Decima da Sec.ª eccl.ª, etendo referido esta J.º
em Agosto, e um delles devia ser provida em Concurso na
forma q.º dispõem o Con.º Trid.º na l.º 2.ª de Inform.º Cj.º 28.º e a
Bulla de Pia.º

23

Coadjuvou m.º este Projecto o Sr. D.º João de Oliveira

D.º Sr.º
Concur-
so
em J.º
de J.º
de J.º
m.º

mo da J.º querendo por este novo Concurso corroborar a
quella, por q.º se intrometou nesta J.º, sobre a qual pendia o J.º
q.º não visto algum representado pelo Sr.º Catto.º q.º estabele-
do na Cauza, e mostrasse a utilidade p.º q.º tomou da
m.º J.º, elle negasse as p.ºs em q.º se tem th.º.º ultimo nella
por emp.ºs em l.ºs q.º se obtiver, e q.º algum seja em
sua vida, p.º q.º se concorra D.º na J.º de noventa, ou
mais annos, e q.º evictos tudo isto, p.º q.º a que Ex.º
Procurado, a que p.º q.º esta J.º em Concurso como for vid.º 46



Jhes Lajo em 28. do m^o de Maio p^odiu a Sr. C^odo. S^o do
C^odo
de
Edital
 24 do ponto Edital Com suspensao do Concurso q^o moetter por
 Em^o Sr. padroeyro in solidum desta J^o e estar na quiza
 p^oje de apprezent^o cha. Como consta da peticao p^o 187 Em^o
 tempo apprezentou a d^o J^o no P^o D. D. Fran. Co. J^ont^o da J^om. Ap^olla
de
S^o do
C^odo
de
Edital
 Como se se ap^o 199 q^o equal em 2 de J^ori. p^odiu ao m^o C^odo. Em^o
de
S^o do
C^odo
de
Edital
 Pr^oduido pela peticao p^o 199 a Confirmas^o q^o lo he portencia:
 Jorem este demorou adreza^o de Rum esulto de quirim. Com
 24^o e Despositas do P^o da M^olt. e Rompha q^o deferir as seu
 P^o D. D. Provisor atle edia 6 de J^ori. em q^o J^ori e Concurso,
 e p^oveiu a J^ori no P^o Jose P^ori. ut p^o 175 nas mandam^o es-
 criver Eua appell^o q^o no m^o dia he ent^oman^o s^o do C^odo.
 e seu apprezat^o pela peticao p^o 31 do app. 1^o e lo depoy de
 J^ori e Concurso e p^ovida nelle a J^ori mandou dar v^o do ten-
 lido do Edital em 19 de J^ori. ut p^o 101

25 **P**etido appellat^o s^o do C^odo e seu apprezat^o. Ap^olla
de
S^o do
C^odo
de
Edital
 q^o este det^o J^ori. da Reguia, appell^o q^o no J^ori de J^ori em
 Eum. lo app. ut p^o 195 e p^o 216 e intrapozem Eum Recur^o q^o decur^o
a
Cor^o
 e J^ori da Cor^o do Porto, q^o evitarem adreza^o Com q^o aquelle
 E^o Pr^oduido de J^ori. Collar s^o seu p^ovida, Jorem este mais
 hem aconselhado J^ori. de J^ori do P^o do C^odo, e seu appre-
 zentado nas mandam^o vir a P^olla de Roma q^o nao perder in-
 vit^o s^o custo della.

[Handwritten signature]

Gravim
no De-
curso

No Recurso Interposto ao Rel. Cabo e seu appell.
 do Prov. G. de Se. de 1774 de Sam. Emb. do grande embargo
 daquelle Ex.º Relado, q. mandou o seu Caudatario empuy-
nado, Demetendo ao Porto, Com a Resposta ao Recurso os
proprios autores, enão obediendo, distando Sam. do Porto may
das Senco Segas, Contra o sent.º m. vezes judgado fundado
na disposicao de Rey, lo afim de que partes os proprios
autores na Cerca, não podem vir este Tris. G. nelle de
fazer o exame nas delegadas, q. de terão potestade na
Cid. de Sam. por se não deferir elle na forma do Reque-
rim. f.º 193 q. Com officiaes independentes da Ex.º Ult.º
Como Conta de p. atp. Quando a Carta Regato-
ria enão Cumpro aquelle Ex.º Relado, e seu Rel.º Provizor
firmado exeruido evidencia e appell. q. G. este Tris.
tambem interposto ao Rel.º Cabo, e seu appell.

Inquem
de app.

Quando estes meios da appell. non se pou-
derão Tris. pr. e leg. Compulsoria f.º 193 q. se der a
que Demeter os autores, e depois de varios Emb. e Requerim.
Com q. pretendeu impedir não lo strenzo da leg. Compul-
loria, mas tambem o Compulso dos autores, apresentou strenza
do dellas, Com varios app. dos quay em mayor p. nada peren-
com ao ponto appellado, e devendo se sobre a justificacao do
Curame interposto aquelle Ex.º Relado em 1774 na Cerca.

F

Pedido de ferio D. J.º Com ejuos. D. Colurna na July
 de 1769 e julgando o gravame por justificado, San-
 condo de p.º nesta Cauza a Ex.ª M.ª de Lam. e que
 em Cauza ficasse Correndo Com e. D. J.º D. J.º Pr.º
 da Seccia, e q. se papefe indubitatoria em forma, e qual se
 expedio e for intimada, danado se por indibido aquelle Ex.º
 Archa como Const. do Cumprase e Certidao q. que
 dellora naõ ha ver accrescido algum; Entos. B.º de
 me Continuo. Et autor q. eu direx sobre ponto prin-
 cipal, por p.º dos Pd.ºs Appel.ºs meus Constituintes.

Sem O Caso da p.º appell.º e Como lo-
 do exp.º de q. se temse aquelle Ex.º Archa q. das m.ªs
 e ella doy exp.º q. o padroado desta Esp.º Ec.º e eccl.º emnda
 q. na sua origem doy secular, q. do do P.º de J.º e de
 João Mendes de Berredo, e sua. M.ª D. Imaca. Gomes f.º do
 Rey D. Affonso 3.º aos quoy em.º Luis e doay e doay de
 q. doay de sua p.º a.º D. Quimar de Berredo, neto do
 Rey.º gozem q. p.º a morte desta herdadia est. padroado em
 turra de secular e p.º a p.º a Eccl.º q. no. lu. m.º e de q. se
 do do C.º de exp.º e q. como Eccl.º ja o ord.º p.ºvera esta Esp.º
 em Concurs. no D.º João Christovam da.º p.º no exp.º de
 1718 D.º gou por morte do.º Archa. M.ª de Gueyres querendo

Seja este o ultimo estado della, e Cujos firm foy juntar os docum^{tos}
q. se acrio app. e estes arautos, e q. viajando de puz. esta Jy^{ta}
no mez de Agosto, Eum dos Dezernados a esse app. a elle Ex.^{mo}
Prelado pertencera haver ad. Jy^{ta} em Concurso, por ser do padrao do
Ced. e estar sujeita as Regras da Chancelaria, e disposicoes do
Con. Prid. l. 24 Cap. 28 de Juram. e Bulla de Pio 5.^o

30
E por em, Convenceroey este Ex.^{mo} Prelado mostren-
do a v. J. nã ter perdido este padrao e primeira natureza
da l. cedular q. ainda Concursa, e ter delle padraoiro insolidum
o P. C. C. q. esta na quasi posse de apprez. esta Jy^{ta} em quel
quar mez q. acautepe vagar, e q. tem a seu favor ultimo esta-
do, q. foy q. no anno de 1692 a apprezentou insolidum no
J. J. da Motta de Queiroz q. passificam. sem contradicç. foy
nella Confirmado, e appozado em toda a sua vida sortindo
Sempre eff. as apprezentacoes da P. C. C. e Consequente-
m. J. J. P. C. de mandar Colhar. o seu appoz. na P. C. V. de
o Ex. D. Fran. J. de Tom. Conservando o Ced. C. C. padra-
oiro na posse q. tem de apprez. esta Jy^{ta}, pois nada impugnaç.
esta v. J. os app. juntor, nem q. aquelle Ex. Prelado e seus P. C.
Contra elle tem dila, ou podem duzar, q. mostrey ex. J. J.

31
E C. Certa e o Confess. ni v. J. os meos autos o Ex.^{mo}

B. J.

D. de Sam. q' era. J. de S. João. Dap. do Regor. de Fig. q' era. ave
da 8a
feira
do padroado Secular q' do. Povo de quella Regor equal
a apresentou em solidum no P. Pedro Domingus em 2 de
Setor de 1342 da era de Ceor q' hoy sea de 1304 na de Jp.
q' confirmou o ordin. Como Consta da sen. ca.

32

~~Consta~~ ~~tambem~~ das sen. ~~signant.~~ ~~de Jp.~~ q' em Povo desta este padroado a João Mendes de Borrado
e a sua M. D. Urraca Afonso q' do. P. Rey D. Afonso 3 em
Abril de 1357 de Ceor e 1319 de Jp. esquivy por vir toda
dota doacao apresentaram esta. Jp. em Julho do m. anno
no P. Afonso Jura. Como tambem em Julho de 1372 de Ceor
e 1335 de Jp. no P. Martim Domingus em q'any confirmamos
nos. es. ^{mo q'or} D. de Sam. D. Rodrigo e D. Fr. Sarrado Como Consta
da sen. ca.

33

~~Consta~~ ~~tambem~~ das sen. ~~signant.~~ ~~de Jp.~~ ^{con} O Povo da M. de Sam. q' ^{ca} este padroado
nao parecef. Acab. q'ize de mudas a Jp. 57. nao ser aquella
D. Urraca Afonso q' illa do. P. Rey D. Afonso 3 por q' ama
edou entre os filhas q' dello nomera. E por nao ser da sua
poltado este estado, nam ter veradar patria da Doblaravia
portuguesa, por q' a D. Jp. e M. de Jaria e Douca no tom
2. da sua Europa portuguesa. E D. Jp. n. 45. reuma a
D. Urraca Afonso nomorada entre outros illegitimos do c.

Reg

Rey por 6.^a filha sua, e Casada com D. Pedro Annes nas
palavras F=

6. D. Drraca Alfonso q. Casou con D. Pedro Jañes.
Prico Hombre.=

74
De Esq. e Rebelião do Conde D. Pedro no n.^o 7.^o
ff. 22 n.^o 21 a claria a t.^o D. Drraca Alfonso q. não foy filha
do d.^o Rey D. Alfonso e f. mas tambem Casada com o d.^o Pedro
Annes e gago e com João Mendes de Berrão nas palavras F=

D. Drraca Alfonso foy Casada com João Men-
des de Briteiros, e foy tambem M.^a de Pedro Annes
Gago.=

Estando em Conde D. Pedro no n.^o 21 ff. 23 n.^o 6.^o do
d.^o João Mendes de Briteiros ou Berrão, e sua M.^a D.
Drraca Alfonso, e declara filha do d.^o Rey D. Alfonso e
D.^o e q. dize matrimonio tivera entre outros filhos e D.
Guimar, q. não foy filho. palavras F=

D. João Mendes de Briteiros foy Casado = Dotou-
cam D. Drraca Alfonso filha de El Rey D. Alfonso de
Portugal foy. em ella = F. F. D. Guimar que
não teve semel.=

Galando do Carvão, q' teve tambem Pedro Anny e
Gago Com a d.^a D. Vrraca e nomeya filha do mesmo Rey
no ff.^o 45. ff. 283 n.^o 36 f. =

D. Pedro Anny Gago Carado Com D. Vrraca Afonso
filha de El Rey D. Afonso de Portugal. =

35 De Refe a quelle In.^{ca} da. M.^{ca} da Monarchia
Suzitania do D.^o Fr. Fran.^{co} Brandao na 4.^a f. ff. 15.^o Cj 29
ff. 220 Col. 2.^a a loria numerada a d.^a D. Vrraca Afonso entre
os fillos do m.^o Rey. Com sua excep.^{ta} de q' sua mencao na Col. 4.^a
in fine da d.^a ff. 220 da am.^o D. Vrraca Afonso sig. 5. =

Da mi D. Vrraca Afonso filha do muy nobre J.^o D.
Afonso, q' foy Rey de Portugal e do Algarve N.^o =

36

De Refe as palavras do Calendario da S.^a de
Sam.^o q' no pr.^o de Fever.^o das Commemorac.^o pela d.^a D. Vrraca
Afonso, e trata por Suma do J.^o Rey D. Deniz f.
do d.^a J.^o Rey D. Afonso e 3.^o, nao duvidaria ser a d.^a
D. Vrraca Afonso, filha do mesmo Rey as quazi palavras
transerue o D.^o Fr. Fran.^{co} Brandao continuando em Monarchia
Suzitania na 5.^a f. ff. 16 Cj 43 ff. 205 Col. 4.^a f. =

Commemoratio D. Vrracae Afonsii sororis D. Dionisij
olim Regis. =

De Ultramar. Sera a Mapa de Portugal modernam^{te}. escripto pelo Sr. João Baptista de Castro na 2.^a p.^a e p.^a 294; e a D. An.^{to} Castrano na Estoria Genealogica da Casa Real portugueza tom. 1.^o p.^a 179 a loria numerada a d.^a D. Druasa Alonco por 6.^a filha entre os illegitimos do Sr. Rey D. Alonco o 3.^o e os elous Cuzam^{to}, que esta tua op.^a Com João Mendes de Berrão, ou Berreros, es leg.^o Com Pedro Annes Egajo q^o Governou a provincia de hua or montes, e não deuidaria nestes autos a d.^a filiação^o Contra o stemmento de tontes e autoris edocum^{to} q^o se verificas nos mesmos autos.

Provia q^o pela morte do Sr. João Mendes de Berrão e sua m.^a D. Druasa Alonco passava este padroado, e sua l.^a D. Guimar de Berrão, netta do Sr. Rey D. Alonco o 3.^o a qual no seu m.^o p.^a foyto em 23 de Mayo de 1380 da era da Cexax, e 1342 da de xp.^o nella signonfer p.^a q^o cuja verba se se tambem es p.^a q^o deixou este, e outros padroados, ao Conego do Porto, Alonco. Pero, q^o tambem foy D.^a Druasa da mesma cid.^a v.^a p.^a q^o foyto em sua vida apresentasse Alonco nesta l.^a p.^a q^o nela sua morte passasse ao Sr. D. Druasa, e Cab.^o de Lamego a quem deixou no mesmo testam.^{to} outros muyto Com o encargo de varios obitos, Pyados, e vigalias por sua alma, q^o o Sr. Cab.^o actual m.^o era a latifazenda, e o darha Sepultura na sua s.^a, Como deu na Capella do.

do Arco della, Ego demorada, Como se Via no Epitafio D. Gui-
mar de
Berrido
sepultu
na lida
im. c
de Ep
tafia
da sua Sepultura, q̄ estava embutida na parede da mesma
Cap. da p. da Epistola Com as armas Reaes de Portugal
O qual Com erro declarava ser netra do Sr. Rey D. Afonso o
4.º devendo dizer D. Afonso o 3.º, por ser filha de D. Ur-
ruaca, 1.º dom. Rey, Como Consta do Cartorio da Sec. de
Lam.º e declara o Sr. Sr.º Corvallo da Costa no tom 2.º da
Corographia Portuguesa tract. 6.º Cap. 1.º p. 241, O qual tambem
Com erro fez filha a D.ª Guimar de Berrido do Regim-
to de Alcaim, q̄ sua Mãe D. Urruaca teve Com Pedro. Nunes o
Gago, sendo do pr.º q̄ Contradio Com João Mendes de Berre-
do Como fica isto, e aquelle Epitafio, e a sua Emenda trans-
creve est.º Cor.º no Lugar Citado. f.º =

Aqui jaz a Sr.ª D. Guimar de Berrido Viúva de
El. Rey D. Afonso o 4.º, Evendo de dizer, de El. Rey
D. Afonso o 3.º =

39

Prova-se mais q̄ pela morte da Sr.ª D. Guimar
de Berrido entrou na posse desta padroada, o Conego do
Porto Monco Dero, seu Collado, q̄ em sua vida se deparou
no Sr.º. O qual apparezenteo Sr.º nesta. Sr.º e Sr.º. João An-
drea q̄ Confirmou o Edital, Como declara a lida p.º e
pela morte do Sr.º Conego entrou na posse do m.º padroado e

Q.º

11
D.º Catão de Rom.^o e q.^o a m.^o D.º Guimar de Berrido e
deyau no seu tt.^o q.^o succeder nelle a o.º Conço, e ad.º D.^o
Catão. Satisfazia ja as obrigacoens q.^o lhe impoer no m.^o tt.^o. Como
tambem lle tinha ja dado sepultura na sua I.ª. Como fica
dito. Era posse de apprez.^o insolidum. tt.^o nesta I.ª. Con.º.
mas o D.^o Catão por.º pelo discurso de may de 1330 an.
q.^o apprezentou esta I.ª. desde o anno de 1387 em q.^o apre-
zentou et.º nella o D.^o Vasco Martins, e de may de 1417
em q.^o pelos seus entecapores q.^o na m.^o I.ª. insolidum apre-
zentou tt.^o desde o anno de 1304 em q.^o o D.^o de
Figi.^o apprezentou o D.^o Pedro Domingues, e de o anno de
de 1728 no qual pela morte do D.^o João da Mata de quey
vos o D.^o Catão apprezentou esta I.ª. no D.^o Antão Pi-
nir, e por este deantar da apprez.^o sem dazer figura em
juizo vt.º p.^o 2.º co.º do app.^o 13 a tornor a apprez.^o o D.^o Catão
no D.^o Diogo P.^o de Almeida vt.º p.^o 1.º do m.^o app.^o Como tudo
tendo Comprovado pelos defendos docum.^o e apprezenta-
coens.

40

Provisão
o B.º
do padre
m.^o
o.º

Bodas as Circunstancias q.^o determina o Con.
Tria. na I.ª. 25.ª de Decem. Cij 20.ª p.^o q.^o Cada uma dellas
se pode provar e padroado, Verificas o Insolidum tem
o D.^o Catão nesta I.ª. pois semas devida q.^o o D.^o de
Figi.^o por dotar e edificar em I.ª. dey. insolidum padro-
coo della q.^o a apprezentou em 2 de Jun.^o de 1342 da ora
de

de Cuzar e 2304 da de D^o. Como consta da sen.^{ca} sendo este Eum. e principal dos requeritos na forma do Con. de Jorou. e padroado, bastando lo estimo da fundação, ou dote. G^o Jorou do tt.^o delle, Concorrendo a posse de appoz. Gonzal. ad 2ij 8. e remch. glü 18 n.^o 56. Muscard. de. Robat. Concl. 959 n.^o 26. Temud. G^o 3.^o 2.^o 282 n.^o 7.^o Divin. de jur. patrii. G^o 2.^o 11. G^o 5.^o n.^o 48. 3 =

Sed etiam videtur, per gamam fundacione constructionis, seu dotationis, Concurrente Sanctissima quasi possessione. P^o utandi. =

Al

Offe mais entendido nas sen.^{ca} e docum.^{tos} e docum.^{tos} anteriores, tantas enunciativas de ter sido este padroado do. d. Jorou, as quais Com a posse de appoz. tem Jorou de fama e Jorou em padroado: plures desert. Córdos. Azon. de patrii 2ij 2.^o 5.^o n.^o 4.^o 3.^o ad Conic. Frid. l. 25. de 2.^o form. G^o 7.^o n.^o 24. m.^o mais passando es. d.^o docum.^{tos} de Cem em. Como lido julgado Com Garcia. Divin. 4.^o n.^o 48. 3 =

Sed in hoc Casu enunciatives antiquas habent viam, quam, ut fuit decisum in gerendum. beneficii 20 Junij 1597 Coram exano. Int. 4.^o 209 l.^o 2.^o et enunciatives antiquorum instrumentorum a Contrum anni. Citra etiam si habent originem ab eisdem personis, et nonny suspectis p^osonis. fundacionem si sint admittit ad, et concurrente quasi possessione. =

42 Sendo este padroado do Povo de Esp. papou. a D. João
Mendes de Borredo, e sua M. D. Maria Afonso pela do
Dona acão q' lhes em Povo se p, e dos quij papou.
a sua f. D. Guimar de Borredo continuado em apprez.
esta J. p. p. e padroado pela d. aduaco. Sua d. con.
jur. et act. h. s. q. s. n. 3. et 4. Paus tam de ad sid. h. 2. u.
35 s. 5. Cj 104 n. 33. § =

Per Cessionem donationem aut alium Contractum. =

43 Da d. D. Guimar de Borredo papou em padroado
Sua. pela sua disposicao thoria p as Cong. Afonso. Pous,
e dute ao d. Cato. de Pam. granado com os Regados, e
obrigacoens referidas. Sendo este eum dos modos de pover
e padroado, como tem Portug. de donat. Pij. tom 2. Cj 28.
e Regis h. n. 34. § =

Et per testamentariam dispositionem, et successione[m]
etiam acquiritur. = =

44

Sicando por limites h. sendo o d. Cato. padroeyro
Censual insolidum desta J. q' elejou a eserovore no Livro Censual
da M. h. portencer a sua apprez. a d. Cato. e lo ao d.
D. e confirmam o seu apprez. Coms declaraco es palavras do m.
Censual de 26 q' as quij ja transerri nesta alleg. dignes
porem

gorem de eis Depetir neste Lugar. § =

Item J. João Bapt. Jgr. de Fyff = Nota = E da ap-
 presentação do Catto, e Confirmação E do J. B. B. B.
 paga de Confirmação Eum marco de prata, paga de
 Duzitacão = 334 Reis. =

Postando e aclarar no Consual apim declarando q. prova
 de q. lo e Ad. Catto. E en solidum e padroeyros desta Jgr. ex
 Capi Cum Causam de Probat. Cij. 2.º de fed. instrum. P. 1.º B.
 d. 213 n.º 16. Parat. de patrat. Episc. G. 3.º allet. 72 n.º 49.º
 Valusc. Coni. 163 n.º 11. Regas. n.º 64. § =

Quia Liber Consuales Probat. plene patronatus. =

45

De tal sorte e declarando o Consual da. Bitt.ª. l.ª
 e apprez. desta Jgr. de Ad. Catto, tanto prova ser elle padro-
 eyro della, q. nem em concepção em mudan. e estado, nem
 alteraç. apose. Item de apprez. por não ser eintencão
 do Pontifice prejudicar os padroeyros. vt Cum multy tenet
 Parat. ad Conc. Triet. Sep. 25 de Reform. Cij. 9.º n.º 80. § =

Septimo probari ius patronatus ex B. B. B. instituti. abbas.
 Antulitum, quibus attenditur Beneficentiam ad atten-
 tionem alicujus patroni pertinere... quomvis aliquis
 Beneficentiam fuerit admisso vigore provisionum. Ap. B. B. B.
 rum

Apostolicum, quod non mutent. Statum juris patronatus, quia Papa semper praesumitur iuxta naturam et qualitatem. Benedictus Confessus, nec intendit praesumere patronis. =

46 Sento tas Legal age, e para do Consual. S. Privilegio equal quer posse Contumacia einda. E. lya de 100: ou = 200: an. ou immemorial, vt iudicatum deferit Dalga. de jur. Empit. q. 9. n. 26 ad fin. ex Cap. ad audientiam vi. = Pos. i. i. = de p. d. r. p. t. tenet Cum multij. Cardis. D. or de patron. D. ij. de al. 4. n. 10. f. =

= Titulo. q. i. batur ex libro Contractu. Ecclesiarum, cui plena adhibetur fides... et supiet in margine libri dicatur. Inj. est = ita dicit iudicatum in d. i. Contingentia Delascus... nec profuit possessari Contumaciam ducentensiam, et immemoriabilem possessionem allegare. =

47 Concurrendo a veridica. Ser. o. P. d. Cast. p. d. r. o. g. r. o. invalidum dicit. I. p. d. r. o. g. r. o. a. p. s. i. m. e. s. o. n. p. t. o. n. o. s. i. r. o. s. m. t. i. f. i. c. o. s. p. o. j. o. d. A. n. d. e. C. a. r. r. a. l. l. o. d. a. C. a. s. t. a. d. e. c. l. a. r. a. S. e. r. d. o. m. o. P. d. C. a. s. t. e. s. t. a. I. p. n. o. s. p. a. l. l. a. r. e. s. q. t. r. a. m. e. r. e. n. s. i. j. a. d. e. l. u. s. C. o. r. a. g. r. a. f. i. a. P. o. r. t. u. g. a. l. i. s. t. o. m. 2. o. t. r. a. c. t. 6. o. C. p. 2. o. p. j. 2. 7. 8. E. g. u. l. l. a.

Yela Authord. dos Livros antigos. e Prova e padroado, Com
 Cabeca, Barboza, Valasco, Salgado e outros Stem Caridos. eior
 de patronat. Pij. Desol. 5. n. 27, et 28. et Optime Diviam. de
 jure patron. p. 2. ff. 11. Cj. 5. n. 64. f. =

Item ex verbis Coronieis Scriptis ab immemoriali
 tempore Probatur jus patronatus. =

48

Item de nulla de Defensio Concessisse e favor do
 P.º Cath.º e Constituir padroado desta I.ª, b.º, e m.º
 as multiplicadas apresentacoes, e della tem presado e
 sempre sustinido eff. e excedem a memoria dos homens.
 P.º e julgar ser este padroado invalidum do P.º Cath.º e lo
 elle ter sido de appria. ff. n. 1. I.ª, em qual quer moç
 e ella vingar: fundados na determinacao do Con.º. P.º. ff.º
 2.º de Deform. Cap. 9.º Stem Gonzalez ad Regul. 4.º. e mencio. gl.º
 18.º n.º 48.º. Diviam. de jur. patronat. p. 2.º ff. 11. Cj. 5.º n.º 26. et
 in Prae. d.º 44.º n.º 2.º. Barb. de jur. Eccl.º ff.º 3.º Cj. 12.º n.º 69.
 et n.º 90. et de notat. Episc. alleg. 72.º n.º 20. et 28.º Pij. tam. 11.
 ad tit. 15.º ff.º 35.º §. 5.º Cap. 104.º n.º 38. f. =

Ex multiplicatis presentacionibus per antiquissimum
 temporis Cursum, qui Eominum memoria excedat,
 et effectum sortitij. =

sendo tantas, etão multiplicadas as apprehensões

do *Pat. Cabo*, etão antipropinas & papas de 300 an' p'ajja
 no da 1387 da era de *Sp.* apprehendeu esta *Jr.* no *P. Vasco*
 Mentim, & *Joy* Confirmado pelo *Ex. D. de Sam. D. Lourenço* de
 pois de julgar pela *l. 1.ª* e do *app. 23 p. 140 ep. 136*

Em juizo Contraditório ter. lido do *Povo de Fuzi* este padron-
 de, e ser actualm. do *Pat. Cabo* Continuando nesta posse,
 elle 3 annos de 1692 em q' apprehendeu em *Jr.* no *P.*
Ant. da Motta de Queyros & *Joy* Confirmado pelo arcebis.
vt. d. em *app. 23 p. 141 ep. 142*, e Certo *dever*
 pelos *l. 1.ª* Apprehensões ser ino. *l. 1.ª* do *Pat. Cabo* &
 Reducido desta *Jr.*

do

Off. de

mais meditando naquelle tempo varias
 Apprehensões do *Pat. Cabo* effectivas todas, como ar)
 papou no anno de *Sp.* de 1395 ao *P. Goncalo Mentim*,
 q' Confirmou o *Ex. D. de Sam. D. Goncalo vt. d.*, ad)
 papou no anno de *Sp.* de 1427 ao *P. Luiz Vazquez*, &
 Confirmou o *Ex. D. D. Alvaro Perez*, não admitendo na
 quella vacatura eum *appreh.* por *Ex. Rey D. Jeru.* & *l. 1.ª*
 por ser do *Pat. Cabo* & padrao de *l. 1.ª* desta *Jr.*
 Matris *J. Cabysu* em *Joy* amandar tomar posse de *Jr.*
 e Casar *sequitas* no *Contro* della, q' deois mandou *Escriv.*
 ter *Contraventida* e *Causa* pela *l. 1.ª* em *app. 23 p. 143*

p¹²⁸ julgando nella, ser este padroado do Al.º Catt.º e
 dali em diante approuse Porem.º do anno de 1436
 em 8 approuse o Al.º Catt.º esta Jr.º no P.º Martim
Duques e confirmou o Ex.º R.º D. João como se mani-
 festa da Carta de Confirmação p⁻⁻⁻ e se se no app.º 25
ap.º 109 e ap.º 134 do anno de 1490 passada ao P.º
Gonzalo Annes, tambem disputada no juizo Contencioso,
 com o Povo de Triz, confirmada pelo Ordin.º por Comissão
 do Ex.º R.º D. Gomes de Moximda, pela Sen.ª p⁻⁻⁻ Se
 se no app.º 23 e ap.º 111 e ap.º 137 e julgou ser o Al.º Catt.º
 o padroado desta Jr.º e se elle ter dir.º de approuse-la,
 as quoy approuse-taçoes por multiplicadas e antiguissi-
 mas, e excedem em memoria dos homens, por ellas se julga
 Provado o tt.º do padroado, com Marcad.º Mencid.º Gon-
zal.º Urvin.º Coutros Item Beir.º no Con.º Trid.º sep.º 25
de Setembro Ep.º 9.º v.º 3.º =

Ex multiplicatis presentacionibus per antiquissimum
 temporis Cursum, qui omnium memoriam excedat, con-
 sili titulum juris patrimonialis probatum. =

3.
 500 an. e Jr.º Triz e ap.º 11 Quorum ser do Al.º Catt.º este pa-
droado por tt.º da Carta de 1436 e do Con.º Trid.º nao desconhe-
como sem Gonzal.º Ad Triz e Beir.º pl.º 18 v.º 44 em

Contr-
huiday

Voto decidero na. Ant. Elias D'Almeida de jur. patronat. § 2º
l. 2.º Cj. 5.º n.º 33, et seq. et in deus. Sacrae Gall. d. 6.º n.º 28 =

Cum appareat quod adiecta presentatione anni
1502 usque ad annum 1608 intercesserit tempus
supra Centum annos, satis demum et probata subsi-
tencia juris patronatus, quia per tantum tempus
ex possessione probatur titulus. =

August. Barb. com. Con. Frid. Sep. 25 de Reform. Cj. 9
n.º 6.º apud ecclesiam Comendans as palarras do tui = Per-
antiquissimum temporis Curium = § =

Per antiquissimum temporis Curium] Jus patrona-
tus probatur ex presentationibus per spatium Centum
annorum effectum sortitis, ex quibus probatur ti-
tulus, donationis, vel dotacionis. =

52

Sendo as apresentações do Ant. Cath. tão antigas,
e multiplicadas, des de anno de 1387, até de 1602,
e sustentadas eff.º por duas pelas mesmas apresentações, e
firmas em, e ten. q. manifestado st.º da fundação, e data
do Povo p.º padroeyro, e doação q. fez a D. D.º de Alcaide,
da qual p.ºsou a sua f.º D.º Guimaraes de Barros, e desta
pela disposição do seu tt.º do Ant. Cath. q. continuou na

roffe

rofe de apprez. insolidum esta Jgr. não se por = 200 = 200 =
 mas por mais de = 300 = an. q̄ tantos discurrerão des de o
 anno de 1587. até o de 1692. E Certo q̄ ainda não apor-
 ceu H. algum de fundação, ou doze, ou nas d.ºs apprezen-
 tações semão se refere mencão alguma da m.º fundação, ou doze,
 de devia judgar q̄ na continuacão de tãas multiplicadas
 apprezentações, tinha o Sr. Cab.º H.º G.º de Perumir ser
 padroeiro desta Jgr. por fundação e doze. Como tem dese-
 dido na sagrada Congregação. Inicio dicitur. Curia Medisovic.
 Nepolit. p.º 4.º d.º 258 n.º 12. e Com. m.º Sm.º Pars. ad.º. Con.
 Trib. Sept. 25 de Inform. Cj. g.º n.º 4.º § =

Etiam si nullum instrumentum fundationis, vel donatio-
 nis ostendatur, et quicquid in dictis presentationibus
 nulla apparet, facta mentio fundationis, vel donationis
 ampliant decessum que referunt Gonzal. d.º gl.º 14 n.º 868 =

Omneque Inicio in Pace sui patronat. p.º 1.º Desol.º 158. n.º 1.º
 in fine. e Comprova. Com Eum de verbo da.º Jgr. Conji. do Con.
 d.º transire. § =

Ita declaravit sacra Congregatio Concilij in Ede. verba
 = Tres patronatus ex.ºales presentationibus Continuis
 ultra. Sominum memoriam probatur, Sicut in Eis nulla
 fuerit facta mentio de fundatione et dotatione. =

Vem

*Q*uem era nr. serum tantos an apprezentacoem,

Dist- vna 2^a ou 3^a pp. presentacões
 que se mostrão do Sid. Cato. q. na forma de Com. de dize-
 rem multiplicadas, e provarem q padroado q tem ditta pp.
 pois q isto bastava lo duas, ou tres apprezentacoem, como
 tem Deviam. de jur. patronat. q. 2. to 23 Cj 5. n. 29, et 144
 Barb. de potest. Episc. colleg. 92 n. 31, Casaleant. q. 2. l. 17
 n. 9. 10, et 14, Carid. Exor. de patronat. 2ij Decol. 5 n. 15.
 Ainda q Teomad q. 3. d. 3oi n. 9. Com. Garcia, Alencadio,
 Sancuboto, Navarro, e outros temta, q q. Nova do padroado by-
 ta Eva lo apprez.

*Q*ue as d. duas, ou tres apprezentacoem Cons-
 tituirem a quella multiplicid. Probatoria do padroado,

Pão ou Quiso Juramento ou em hign.
 não era preciso serum todas de tempo Longinquo, e
 immemorial, pois bastava q a pr. tivese tanta antiguid.
 ainda q outra fosse moderna, tendo todas sentido eff.
 como otros julg. Genuem. in Prae Cj 63, em 3^{as} vezes
 na Pota. Dicio in Prae. jur. patron. q. 2. Decol. 138 n. 2.
 Ventiglia in Prae tom 2. anal. 1. q. 2. n. 22. 5 =

Nota quod non omnes duae presentationes, quae Con-
 stituunt multiplicatam praedictam debent esse intra
 tempus longissimum sive immemorabile, sufficit enim,
 quod una eadeque tantum temporis, sicut secunda sit
 moderna. =


55 *Chavenão tantas apprezentacoes antigas do Pat.
Cabb. des de o anno de 1387. em durnas vitz de 1692,
q apprezentou esta Igr. no P. An. da Mesa de Cuyros,
sustindo todas eff. pois foram confirmados os seus appre-
zentados pelo Ordin. e Ex. ^{ma} D.º de Pam. Como consta das
sen.ºs deforidas, e interrogatorias e porem estas, e as d.ºs.
multiplicadas apprezentacoes, ser do o Pat. Cabb. apadrey-
ro insolidum desta Igr. e resolucão esta incontrouersa
em dit.º. Como tem Cardoz. Ororio de patronat. Iij. resol.º
5.º n.º 7.º Iij tom II ad ord. P.º 1.º n.º 35 5.º 5.º Cj 204 n.º 65
e 66 D.º de potest. Episc. alleg. 72 n.º 49, et de iure
Ecc.º n.º 3.º Cj 12 n.º 96, et 97, e decidio na Pata etem Com.
m.º D.º D.º ao Con.º Frid. Sep.º 25. de reform. Cj 9.º n.º 19. 5.º =*

*Sexto probari jus patronatus. ex sententia antiqua
Episcopi, qua iudicavit ad presentationem alicujus
patroni beneficium pertinere tenet. Patrus. N.º =*

56 *Quo nas d.ºs. ^{cas} Ser.º houve Conleam. de causa em
juizo Contrachitorio, no qual fez Certo o Pat. Cabb. por do-
cum.ºs e apprezentacoes, apadroyro insolidum q tem nota
Igr.º e ho julgaram nestas apuella. Prelados, e precedendo esta
indagacao, ficarao ^{de} Segalissima. Joranda as m.ºs. ^{cas} Sen.º Ser o
Pat. Cabb. padroyro insolidum da d.º Igr.º. Com as auctorid.º
de Dutra, e Gabriel, etem Denton. in Quest. juri patroni P.º 42 n.º 12 5.º =*

Et instrumentum Supradicta Provisionis ordinarij an-
no 1570 ad favorem Alexandri de Surcis factis [ut
in ea legitur] prout causa cognitionis, et presentim vitiis
supra dictorum provisionum Apostolicarum, et Consensuum
patronorum, in qua Clara dicitur Contere de jure patronatus, et
Prestationem esse Cometicam, factam a veris patronis, et ideo
illam confirmavit, et approbavit. Data nam testimonium ordina-
rij, et presentim sententia plenè probat jus patronatus. =

57

 *Item* *maij* por q. e. *Sen* *foy* *proferida* no anno de
1692 e Confirmou *Atte* o *P. Ar.* da *Matta* de *Guayros* apprehendendo
in solidum pelo *Pa. Catt.* julgando pertencente este padroado pelo
Conclio das *Sen.* antigas do *ca.* e *Consul* da *Mitt.* tudo
junto na quella *Cauza*, na qual *foy* *survido* o *Pro. Cer.* da *Mitt.*
vt *foy* *dis* *23* *de* *app.* fundandose em tudo est. *Sen.* e sendo
esta *proferida* *depois* do *Con. Trid.* e julgando ser o *Pa. Catt.*
padroado in solidum desta *Igr.* e sendo Confirmado pelo *ordini.*
o seu *appreat.* nao podia *maij* ser *degehido* do *dir.* e *pohe* de *ap.*
prova, Como *foy* na *plea* *vacatura*, *em* *17* o *Ex. mo* *q.* de *Sancho*
duvidasse Este padroado, *decedido* na *segunda* *Congregacao* *stem*
Gallemt. ao *Con. Trid.* *de* *28* de *deform* *Cij* *q.* *pp* *436* *colunin*
2 *in* *fine* *3* =

Item *Consulit* non *pohe* *patronum* *depheli* a *sua* *quasi*.
posse *pro* *presentandi*, *si* *Exista* *Causa* *Cognitione*,

Super

Meritum tamen est tribuendam sententiam ordinario
 rum talis ad favorem juris patronatus, et presentatorum...
 et ratio est, quoniam ordinarij ~~non~~ solent multum favore
 re utriusque presentationibus... quia in dubio beneficia pre
 sumitur contra, Cum jus patronatus sit quedam servitus
 beneficij, quod non presumitur. =

59



Gravado
 sua via
 e a tras
 ido na
 Enstij
 de Sica
 bir sup
 va

De depoy de tor e P^o Cab^o Govado em juizo este
 y adovado, e div^o de apprez^{ar} a Jy^o da Contenda, q^{ue} Me^o toy tam
 tos vezes Controversido, et erem. os Ex^{os} D^{os} de Pam^o julgado
 nas Defendas Sen^{as} na^o so antes, mas depoy do Con^o Trident
 pertenecer ao P^o Cab^o, fosse este obryd. afazer de novo Certo
 o mesmo padroado, seria nunca dar dim a Letygia, e estar
 sempre pendente da von^o dos Ex^{os} D^{os} Evexarem o P^o Cab^o,
 e seus apprezentados Contra adisposicao de div^o, Como tras de
 cidido na Jy^o Congreg^o Divina de jur. patron. f. 11. 11 Cij 3^o
 n. 3. e otem Com Gonzal. Ferrinas. P^o de man^o Pij. P^o y nos.
 e P^oreis Cordoz. Ozor de patronat. Dig. Decal. 3. n. 8. 5 =

Si semel probato jure patronatus Coram ordinario,
 non est necesse iterum de novo docere, alius nunquam
 daretur. Si tunc finis sit per Gonzal. Ferrinas. =



59

Orem foy tanta a infamia do Sr. Cab. de Mida
pura
m. 114
e. 5. 5.
 nem esta violencia de promittio e Ex. ^{mo} do Sr. de Lam. foy
 requerendo se pela peticao p. 187. V. no proprio Edital do Con-
 curso, q. por desta J. p. q. mostrar ser elle p. da d. pro invalidam
 della, e estar na im memorial p. de apprezentada, Compro-
 vada Com tantos Sen. ^{es} de não deferio nem ao seu apprezenta-
 do, q. se p. da: a al. do d. da mesma J. p. pela peticao p. 189.
 E p. da em ao concurso, sem attencao e amos de requerim.
 fazendo os, Com dolo manifesto, e gravame, q. se julgou justi-
 ficado, não lo no Juizo da Coroa do Porto pelo ed. do p. 74.
 mas tambem neste Reaj. p. no. ^{pal}, pelo dep. p. 269. q. ex Cap.
 1.º de Caus. p. p. e p. p. e. Edoutrina, q. Comprova Com
 Eum Cazo julgado Carido. Oror. de patronat. de J. de Sol.º
 40 n.º 12. e 13. ja transcripto nestes autos ap. 266. de tal
 sorte q. por se ofender neste procedim. ^{al} scri. n. e das gen-
 tes, nem o humo Pontific. q. se de p. da, sem violencia, ut p. da-
 catum deest idem Carido. Oror. de patronat. de J. de Sol.º 67 n.º 19. et
 20. Julgad. de J. de Sol.º p. 2.º q. 1.º n.º 130.

Nem esta e na mediacao do anno de 1499 em q. Faltam
em
ap. 22.
por q. de
2 add. no. 2
e. 114
 o Sr. Cab. apprezentou esta J. p. no Sr. Goncalo Annes, q. Confir-
 mou o Ex. ^{mo} do Sr. D. Gomes de Alvaranda, ut p. — alla anno de
 1692 em q. apprezentou o Sr. ^{do} da M. da de g. p. q. foy
 Confirmado, pelo ord. n.º v. p. — faltam os apprezentacoem do
B.º

No Cabdo de se adavão nos autos, dos quais são menças esta
 última sem nos docum^{tos} ao) se refere extraídos no tem-
 po, e por Ordem do Ex.^{mo} R.^o D. Luiz de Souza, & Governou
 aquelle. Dando no anno de 1674, docum^{tos}, e apresentaçõem;
 andavão no app^{co} = C = ap^{to} e no app^{co} = H = ap^{to}, os quais
 app^{co} se alião Ego incorporados no app^{co} 53.^o Cuyo traslado se ap-
 presentou agora a estes autos, e do proprio se arrancará, Com fal-
 ta de os d. docum^{tos}.

62

Mentado
 vazio
 m.^a
 galda

ois em Eunis Emb.^{co} & appos o Id. Cabdo no anno
 de 1674, e sustentacão d'elles, & no proprio app^{co} 53.^o entã ap^{to} 296
 ap^{to} 298 q^o no traslado do mesmo app^{co} junto a estes autos. & sem
 ap^{to} 231, ap^{to} 234 q^o estes comprovou o Id. Cabdo. Com os docum^{tos}
 e apresentaçõem, & trinta junto ap^{to} do app^{co} = C = q. & se
 aliava incorporado, ap^{to} 225 do proprio app^{co} 53.^o; e agora no
 traslado d'ello se se ap^{to} 255, e constava de Eunis Emb.^{co} Com
 se o Id. Cabdo veio ao Concurro, & no d. anno de 1674, se
 quiz fazer nesta app^{co} equal não teve eff^{co} como logo mostray;
 E na autuacão d'estes Emb.^{co} e d'ella do Escrivão consta
 da existencia dos d. documentos. Como tambem
 comprovava os sobre d. Emb.^{co} e sustentacão Com
 os documentos, e apresentaçõem, que se adavão ap^{to}
 do app^{co} = H, que depois se incorporou no mesmo proprio app^{co}
 53.^o ap^{to} 47, e se se no traslado d'ella junto a estes au-
 tos ap^{to} 225

Berra

Embra V.ª. A bondade de pagar pelos ditos as
 duas Certidoes signanter p — e p — e pelo Contexto
 dellas, e Deferim e daquelles duas app^{co} = C = e th = incorpo-
 rados no proprio app^{co} 13.º e os Signos em q. se a dda no trata-
 do della junto a estes autos, e adora V.ª. q. e app^{co} = C = q.
 no proprio app^{co} se a dda incorporado ap^{co} 33.º neste tratado se se
 ap^{co} 2.º e app^{co} = th = q. naquella esta ap^{co} 47.º neste se ve
 ap^{co} 1.º, e das mesmas Certidoes usa v.ª. q. de app^{co} = C =
 furas 26 folhas de p. 5.ª alle p. 19.ª inclusive, q. era os docum.
 e representacones, Com q. e Pd.º Cab.º naquelles Emb.^{co} e Jus-
 tentaco. Comprova a sua padroada, Aclerando a Certidao
 signanter p — q. e p. do numero antigo, q. tinha o app^{co}
 = C = antes de incorporado no app^{co} 13.º se a dda a situacao
 dos Emb.^{co} e nella faz mencao dos d.º docum. q. ap^{co} 2.º ap^{co} 3.º se
 a dda os Emb.^{co} q. ap^{co} 4.º esta a Procuraco. do Pd.º Cab.º e
 q. desta p. 4.ª paga ap^{co} 20.ª faltando nas numeracoes anti-
 gas do app^{co} = C = 16 folhas de p. 5.ª alle p. 19.ª inclusive, q.
 era os docum. e representacones, e p. se Deferia o mesmo
 Pd.º Cab.º na quellas Emb.^{co} e Justentaco. q. Logo se tem no
 tratado do 13.º app^{co} ap^{co} 23.ª e p^{co} 23.ª q.

Esta fidelidade, q. declara a d.ª Certidao signanter p —
 se manifesta do proprio app^{co} 13.º pois nella ap^{co} 2.ª do n.º antigo
 immediata ao Doubo de se no alto della o termo da data
 do.

do escrivão em e declara. Ne foram dados os autos, com os
Emb.^{os} do P.^o Cab.^o, e varios docum.^{tos} em prova delles, e q^o affirmo
finira conclusos, e arduando-se ap^t a entruada, ap^t 23^o os
Emb.^{os} e ap^t a Procuacao, faltando os 26 folhas de p^t até a
p^t inclusive, mas lo ap^t 20 e^r da data do Escrivão eviden-
te fica de Doubarão dos autos os docum.^{tos}, e representacoens, q^o
se aduana ap^t do app.^o C. = e q^o se deferem os Emb.^{os}, e sus-
tentacoens p^t 23^o e p^t 234 q^o do traslado do app.^o 53^o

65. Mesmo Doubo manifesta act.^a Cortidao p^t no
App.^o = H. = em q^o os mesmos Emb.^{os} e sustentacoens se fundao de-
ferendose a prova q^o fazião os docum.^{tos} q^o no a. app.^o = H. = se adu-
nao ap^t pois incorporado este hoje no app.^o 13 ap^t 47 nelle
se ve dos memoriaes antigos, q^o simla q^o estava separados do
a. app.^o 13, q^o principia com on.^o p^t 38 Concludendose eviden-
tem.^{te} q^o deste app.^o Doubarão 37 folhas de p^t até p^t 37
inclusive, q^o erao os docum.^{tos}, e representacoens. a q^o se deferio
aquelles Emb.^{os} e sustentacoens delles, q^o deferio pelo P.^o Cab.^o, q^o
no traslado app.^o 53 junto a estes autos se tem. ap^t 23^o e p^t 234 q^o

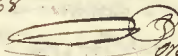
66

Logo que o Juiz a quo mandou em Sam. juntar
o app.^o 53, se requerer o P.^o Cab.^o p^t ap^t 23^o e p^t 234, exame nas
p^t folhas, com a cautella de afestirem a elle dony Tobahim^o

do

adquirão do ofício do Deão do Papa, e não poderiam vir
os proprios autos a este Trib. ^{al} G. nelle se fazer o ex-
ame protestado.

68



Orem Como a Verd. Sempre Jurante a.

*For many
Cubits
in the
margin
of the
no. 1255
of the
auto.*

toda a industria, pelas duas Certidões ~~de~~
Concluação d. P. ad. ~~de~~ e Doubo da quellas autos
nos docum. e representações, e se aduara nos d. ^{os} app.
= C. e = H. = por declaração e Segur em q existem n. br.
do app. 13. junto a estes autos, porq o app. = C. que
exita a p. 255, nota esta a autuação dos Emb. q no
n.º antigo do mesmo app. = C. estava a p. 4 e no mesmo
auto faz menção dos docum. Doubados. Dep. 255 q. alle
p. 255 se tem os mesmos Emb. q. no n.º antigo do d.
App. estavam a p. 2 e p. 3, et p. 258 esta a p. ^{como} do d. do C. G.
que no n.º antigo do d. app. esta a p. 4, e finalizada a
d. do ^{como} a p. 258 q. em mesmo immediatam. se adu. e tr.
do Escrivão q. fez da data dos autos, e Concluação d. lly,
q. no mesmo app. = C. no n.º antigo estava a p. 20 fa-
zendo no d. tr. menção dos Emb. e docum. q. o d. do C. G.
p. n.º em prova d. lly, q. tudo se fora entregue e autuação
neste tratado a autuação Emb. e do. ^{como} Dep. 255 alle p. 258 q.
q. no proprio app. = C. estavam a p. 2 alle p. 4 seguindo-se

im

immediatamente na mesma p²³⁸ q^o est. da data do Escrivão
 e no proprio App. esta ap²⁶ Dezemb. de Condes foras
 Doubadas do d. app. as 16 folhas inclusive de p² posteri-
 or a p⁴ em q^o esta a. Pro. ^{Com} alle p² antecedente a de p²⁰
 em q^o se o H. da data do Escrivão. Vendose no tres-
 ludo immediatamente vridos ap²³⁸ q^o a. Pro. ^{Com} do Ad. Cabb. e
 o H. da data do d. Escrivão q^o na numeracao antiga do
 App. = C. erao H. las distemb. Como estar a p^o ^{com} a
 p⁴ est. ap²⁰. Sendo v. J. Espaciencia de fazer
 esta inspecao, celara, e as 16 folhas Doubadas sequelle
 app. = C. las de p² por diante, em q^o estava es do-
 cum. do Ad. Cabb. a q^o se Determinao es Emb. e susten-
 tacao p²³¹ ap²³⁴ q^o folhas, e sem allista o Escrivão
 da Coroa do Porto, nas duas Cortidões p^o ap^o

69 Destas mesmas se Condesa tambem o Doubo
 e folhas, e se fez nos docum. q^o estavao ap^o do app.
 = H. = por a certidao p^o Kamerve apr. dalla d'elle,
 por onde se Condesa, at^o em q^o existe notrolado do
 app. 13. q^o se ap¹²⁵. e q^o no proprio App. = H. = pela
 numeracao antiga, se cura pameisar est. app. em o n.^o
 138. Doubandose delle 37 folhas de p² alle p³⁷ inclusive
 e onde estavao es docum. e representaoem do Ad. Cabb. a que
 tambem se Determinao aquelles Emb. e sustentacao p²³¹

ep 234 f Como fuaes declaracões. Contido em B e

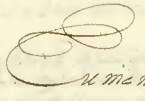
Debate
Doutor do
lido ap-
provação
cum
de outo
na liti-
tao e
ordem
epos

70



adunados e tirados daquelle autos e docum^{tos}
e representações q^{as} o Sr. Cab. tinha passado desta Jgr. nos 2^{os}
m^{es} q^{ue} faltam alguns desde o anno de 1790, até ao de 1792, e
fopem as que se extrahiram dos d^{tos} autos q^{ue} sempre existiram
na Cam^{ra} Eccl^{ia} de Sam^{oa}. Logo como as representações que
passão os padroeiros, não ficam em seu poder, mas sim nos
autos, e processos das Collações na Cam^{ra} Eccl^{ia}. Com facilidade
o ordin^{ario} ou outro qualquer official as occulta, ou darga por
estem em seu poder, p^{or} q^{ue} o D^omf. fiquem livre do padroado,
ou o Escriv^{ão} da Cam^{ra} Eccl^{ia} por negligencia ou duxa poder.

71



Se me não estovera a dar esta d^oza, ainda q^{ue}
os meus Constituintes pedissem o eff^o d^olla, no doubt q^{ue} se
fuz na Cam^{ra} Eccl^{ia} de Sam^{oa} das representações do Sr. Cab^o
extrahidas daquelle autos, se pr^o q^{ue} eu anno d^oza ja Gallament
nas notas ao Com^{itê} Tr^{ib}. discurs. Li n^o 28. q^{ue} dequada a Circum-
pessão Com^o se deve proceder na prova do padroado por multiplica-
das approvações, justificadas por autenticos docum^{tos} nos lo-
m^{os} Com^o em d^ozeto digor o sentido Literal do Enc^o mas se sim
entender aofim, e intencão d^olla em palavras do d^o n^o 28 l^o no art^o 5^o =

Quo.

Quo vero ad alterum sequitur privilegium presentationum,
 quod. Continuato spatio a d. minus annorum quadraginta effec-
 fuerit. Int. atque per authentica documenta verificentur. Cum
 aliquo donan in auctoritate Regis, atque ad sensum Sacerdotum
 solent, quoniam deceptum est, ut ipsa institutiones, quoniam
 effectum legitima, ac univocal ad alium titulum non referuntur,
 ipsius que presentationes enuntiantes, ad id non sufficiunt,
 nisi in auctoritate presentationes per authentica documenta
 verificentur, exclusa testium, vel alterius speciei probatione,
 quod asperum quidem videtur. Nota = Quoniam cum
 presentationes que a patronis fiant, penes ipsos Conservanda
 & Conservanda non demerant, sed ipsius ordinarii actibus,
 ac processibus delinquantur, ita de facili inconveniens dari
 potest. = Item nota = et ordinarius, vel alter officialis ad hoc,
 et beneficiorum libertatem obtineat, Eiusmodi scripturas,
 que in sua potestate sunt occultet, seu Sacerdot. sive quod
 ex Cancellarij, vel Archivaria negligentia perant, quod
 que ita per tertij ineditate tollatur, ideo que Circumspecta
 in hoc Occidendum videtur, spectata sine Exhibito per Con-
 ciliam, ejus que intentionis. Iustitiam attendendo. =

72

Primum enim quod nos autem non evadit & Dubio
 non apparetur, quod & Pat. Cotto. p. 10. na. mediana de quelle
 tempo, non obstante esta interpolacione, porq. Conc. Trid. na. l. 25
 de Reform. C. 1. q. 6. Prova do padrao de lo Regio multiplicadas appo-
 tentasem effectivas, sem dar os moncos & Regio Continuas, e

dem arte. In
 to na. obita.
 va. distorum
 appo. inter-
 medias part.
 ista. sicut
 interpoladas
 Cano. l. 1. q. 6.
 multiplicadas
 Regio. effecti-
 vas.

Interp. 10.

Successivas, Como determinou p^o diverso Caso no mesmo Cap. 9.^o;
pois, p^o prova do padroado, basta q^{ue} as apresentações sejam
intepeladas, tanto q^{ue} se prove a sua multiplicid^e; Com as au-
torid^{es} de Casp^o, Elvira, Serafino, e outros outras affirm^{ações} julga-
das vezes na Nota P^oris in pax. p^o p^otion. p^o 2.^o Decret. 1538
n. 2.^o Eodem Dentijha in pax. tom 2.^o em. 1.^o 252 n. 18 p. =

Non requiritur, ut predicta presentationes multipliciter
sint continuatae, et successivae, sed sufficienter si sint interpel-
atae. Constat enim Fria. sequuntur idem multiplicatas presentationes,
nulla facta mentione Continuationis, sicut in alio Casu
eisdem Cap. 9.^o mentionem fecit. =

73

Provançõe dos Sen.^{es} e docum^{tos} p^ontos multipli-
cadas apresentações Antigas, e modernas, q^{ue} e. 9.^o do C^odo p^orou
Como padroado insolidum desta J^oz. e^o qual Justitia^o eff.
Confirmando os Ex.^{mn} D.^{os} e ordin^{es} de Pam.^o os seus apresenta-
dores, ainda q^{ue} faltam algumas apresentações q^{ue} mostry extrahidas
Com talid^e dos autos, nunca esta interpellac^oões q^{ue} Juizica, q^{ue}
doado do P.^o C^odo, ep^osc^o, q^{ue} tem de app^oz. insolidum esta J^oz.
por q^{ue} Provando aquelles dous extremos antigo, e moderno do an-
no de 1490, e 1692 Com apresentações authenticas, Confirmadas
por Sen.^{es} q^{ue} Justitia^o eff. nas Collocac^oões dos apresentados, na Cen-
tura de dir^{to} La Peruma Eoue as mesmas apresentações, no in-
termedi^o tempo destes dous extremos, Com as autorid^{es} de guerra

E Serapino q. Stazem decedido na Pota sem Descon. de p^{re}
 patronat. p. 2. do. 2. Cij. 3. n. 27. f. =

Etiam si dicta presentationes essent interpolatas, et non
 successivae, si tamen sint effectuales, ideo confirmatae ex ins-
 titutione, et possessione secuta, ob successivam vacationem
 per obitum presentatorum, id est, si extendantur presentatio-
 nes antiquae, et modernae, sed mediis non inventis, tamen
 illae mediae presumuntur ex probatione extremarum. N. =

Quenda na Coutinho do Sabul. P^{re}o, e de Afonso de Seve-
 ras decedido na Pota em 4 de Junho de 1629, p^{re}sentou ao Con.
 Ind. Barb. com Con. Sec. 25 de Defor. Cij. n. 4 in med. f. =

Reg. Arc. in t. N. ubi n. 2. Observat probationes multipli-
 catas quamvis interpolatas, et non successivas, probare jus
 patronatus maxime si probetur praefatae presentationes, et
 deductio de iure ob successivam presentationem per obitum
 presentatorum, de quo etiam Pota in Illipiana jurij patro-
 natus 4. Junij 1629, Coram Sr. P. D. Gualterio f. Nec delatant
 quod non exhibentur omnes presentationes continuatae, quia
 Conditio de duobus extremis, mediae possessio praesumitur N. =

De tal sorte q. lora mediacão de tempo entre estas
 duas extremos Euvista diversa posse deste Benef. e nao
 Constahe a Causa della, nem q. perumpcao de ser adquirida.

12
por appuz.^{am} do P^o. Cab^o. padroeyro, não seria sem sufficien-
te dentro do tempo da interrupção, podem verificadas os
dous extremos. E bastante, p^o. não ser prejudicial ao padroeyro,
e preserve, q^o senão destrua a posse d'elle, por na duvida
da qual, posse interpollada, se dá de presumir, q^o aquelle
intermediario possuidor adquire a posse, por appuz.^{am} do pa-
droeyro, ou por concessão ep^o, q^o não muda o estado da Ig^o,
nem ofende o d^o. do padroeyro nas subsequentes vacaturas.
Dij. tom 2.^o ad ord. ff. 2.^o ff. 2.^o §. 7.^o n.^o 21. et 22, estry julgado
na pag 74 Col. 2.^o Cardos. Or^o. de patronat. Dij. Desol.^o 82
n.^o 21. donde transcreve Gar^o. 3.^o de Cabed. de patronat.
Dij. Etudo ditz Gallemart nas nottas ao Con.^o Frid. dicens.
si n.^o 20 § =

Maior que despesitas Cadere solet super vinitatione Continua-
tionis, an scilicet obicit alienius intermediaria possessio, de Cujus
Causa non Constet, atque probabiliter videtur, ut bene iustificatim
extremis, quae dictum spatium includunt, Eiusmodi pro-
sumptio non suffragetur in dicti temporis Calculo, sed solum,
ut ea suffragetur, ne prejudicialem interruptionem causet,
quoniam aliud est, ut praesumptio non suffragetur ad probatio-
nem, aliud vero, ut ista praeservet ab ista interruptione, quae
ipsam probationem impediatur, vel destruat. = Nota = Cum
in dubio praesumendum sit, ut ista intermediaria possessio, de
Cujus possidenda Titulo, vel Causa non Constet, vel eodem iure
praesentationis obtinuerit, vel ex apostolica provisione, quae expli-
cita, vel etiam implicita iuri patronatus derogatione facta
sit, ex Regula quod Apostolicae provisiones Beneficiorum statum non
immulant, nec alterant. =

Proinde

Quando assim por tantas ^{cas} representações que
 Justinação eff. e pelo Consual da Mitr. q. sendo expellido, des o
 P^o Cab^o da Sam. padroeyro insolidum desta Jgr. e entor na im-
 memorial posse de apprezentada effectivam. vlla o anno de 1692
 que apprezentou o P^o M^o da Motta de Guayres ouant nella foy
 Confirmado pelo Ordinar. Capofuis p^opositivam. 26 an. vlla ode
 1718, em q. Salveo, nao mostra o Et. ^{mo} de Sam. S^o no dis-
 curso de may de 300 an. posse o P^o Cab^o tenado desta posse. Co-
 mo tenia de obrir. ^{and} provar, qd. na p^ol. Vacatura impede a ap-
 prez. q. desta Jgr. poseu ao P^o M^o o D. Thom^o Luis da Ton. ex L.
 Circa ff. de Probat. L. Sibi vltus & vltim. ff. de Probat. Caus. Bastando
 provar o Et. Cab^o q. antigam. tivera a posse de apprezentada, qua^o
 Convidit in animo, q. se presumu, que ainda seja alancorua, e
 dever nella ser Conservado, em q. Senao prova toda perhibido, ut
 tenet Bald. in L. 1. n. 22 Cod. vii. possidetis, Decio Com. 226. Gra-
 fm. S^oja in C^o Cum Ecclesia Justina vi. ex vltis. de Causa
 posses. et propriat. Nota et. 82 q. 2. p. 2. Almoed. q. d. rump. 64 n. 4.
 ff. 6. e em Caro Semitante o Defore Neum. in p^ol. p^ol. p^ol.
 et. 86 n. 31, vult ad n. 34. f. =

Cuperet nunc expendere secundum dubium supra
 excitatum videlicet, an ad. anno 1609, quo obiit Facio-
 tus usque ad tempus Sitis mat^r semper moniales continua-
 verunt in dicta quasi possessione, in qua tunc erant, et certum
 est, quod Regula stat pro monialibus, ita ut si qui probat
 olim possidisse, vti probant moniales datur eodis manuten-
 tio, dum ex adverso possessio non probatur admissa....

Et dicitur est quia possessio solo animo detinetur.... Unde
 qui in praeteritum possedit praesumitur semper in futurum
 possidisse animum que Continuationi possessionem tribuisse.
 Etiam quando jam diu possedit.... Sim possident?
 Semper pro se habet praesumptionem, ita ut onus probandi
 possessionis amissionem incumbat adversario. =

76



tendo e Sid. Cab. nosta padroado nro do ediv^{do}
 da Poprie, q' tendo expedito, mas tambem apse im memorial
 de approz. invalidum esta Igi. ante o anno de 1692 em que
 pelo Sr. dñ. J. J. confirmado e seu approz. e P. M. da Malta
 de queyros ultimo estado possitios della, Como Logo meotary,
 Et infalivel q' na P. vacatura deve ser confirmado o ediv^{do}
 D. Fran. J. da Ten. approz. pelo Sid. Cab. e ser este can-
 cerrado na posse im memorial, q' tem de approz. confirmada
 por tanto sen^{ca} e Censual da Malta ja transcripto de q' veas
 nosta alleg^{am}. E qd. seja quem disputa ao Sid. Cab. a propriid^o
 desta padroado e tem invalidum deve pr. ser collado nosta Igi^o
 e Sid. J. J. seu approz. na P. vacatura, q' q' senao seja e
 absurdo, de ser p.urado em como Sid. Cab. da posse de approz.
 fructo do padroado, q' possue em boa fe. ex Cji Consultationibz
 de jur. patronat. Cji 2. ut sit pendens. e Com gavia, J. J. de Almag,
 gutier, Salgad e Barb. tenet Curdat. Orax. de patron. dij. 2. vol. 42
 n. 24. § =

o Sid. Cab.
 tem a posse
 ediv. da posse
 dnta per
 dntado

Declara tamen supra dicta, quod si Scripsum vertatur

inter Patronum, qui est in possessione Präsentandi; et alteram, qui ei movet questionem super Proprietate; tunc est admittendus Präsentatus possidentis, ne pendente lite Comes de illa possessione privetur. =

77

Ho lo Sentença p. D. J. de prejudicar da just. do P. C. C. e seu appormentado e proceder a C. C. Este Dequor pela appor^{mo} 199. q. porém p. D. J. Conceder a sem Dadao Com que o Ex. mo. P. de Pam. os sem vacado ea mais de eum anno quero mostrar a fidelidade dos seus fundam. Devon-
simia as
fundam.
do P. D.

78

Completa aquella Ex. mo. Peduado que este padroado na sua origem fora secular, q. do povo de Fige. alla D. Guimar de Durado netta do J. Rey D. Alonco o 3.º, porém q. perdura esta ma-
luzosa, e pagaria a Eccl. q. d. a D. Guimar no testam. Com que fizeceu e deixou ao P. C. C. e J. Venio seja Eccl. esta suppyto as Legras da Chancelaria, pertencendo nos oito mezes da D. zerva o provim. desta J. r. a S. e. J. tendo lo o P. C. C. padroado e provim. nos quatro mezes. E como apor. Vacatura fora em 4. de Agosto de 1759. mes da Duzerva. Anticipa, não podia o P. C. C. appormentada no P. C. C. e D. J. Ant. e q. noster tr. a elle Ex. mo. Peduado pertencia o Douda em Conuato a cujo fim mandava fixar o Edital p. 1759. Esta a mayor Dadao em q. se funda, a qual entro adestruiç, e as

Cir

Circunstancias, Com q' pretendem Coadjuvada, na Desposta q' deu
a p^{ta} 173 do p^o App. do Decreeo no juizo da Coroa do Porto, e
na q' tambem deu a p^{ta} 255 destes autos, q' impediu nesta De-
cis^o p^{ta} 255 a jurisdic^o do Gr^ove, trabalho q' He sendo frus-
trado em hum outro Lugar.

79

Desp^{ta} Certo este fundam. do Ex.^{mo} A. de Sam^o,

Assim se affirmou da Coll^o e app^o p^{ta} 255 por pertencer a quella m^oda de app^o p^{ta} 255
nunca por elle devia negar avista, q' a p^{ta} 187 He p^{ta} e
p^{ta} 187. q' mostra ser padroado insolidum ante Jgr.^o
mas sim proceder a collac^o q' He requeru e sua approva^o
a p^{ta} 199 p^{ta} app^o p^{ta} 199 q' nao expellendo o P^o C^o da
p^{ta}, em q' estava de app^o, e Juritrem est. as suas app^o
tudo, fructo do padroado Como ja mostra; ex C^o Consultatio-
nibus de jure patronat. vbi Barb. n^o 2. et in C^o Cum Beneficium
de Re judicat. C^ol. Com. 5 n^o 26 P^oterius q^o 1. d. 11 in prin^o;
et d. 23 n^o 2. A. de man. Dig. q^o 1. C^o 7. n^o 25.

80

Dis e ser expellido Ex.^o ou secular, estar,
ou nao estar sujeito ao Regras da c^omeclaria, emeres da De-
curra sp^{ta} e m^oda pertencente app^o, q' e Ex.^{mo} q^o lo p^odia
D^olvur ordinariu^o; em Cauza disputada em juizo Contradictorio,
e nao no acto sumario da Collac^o, em q' se attende a p^{ta},
da qual sendo o P^o C^o expellido ante amia deve ser desti-
tuído a p^{ta} em q' se adra de app^o insolidum ante Jgr.^o

82
Sua approbando e. P. An. da Moita de Queros, tudo se deu
da P. Regre 8.º qui ad mandinae ff. de acquirenda posses. Dicitur
in P. et causa ff. de jurind. Amm. p. d. In omnibus. in Cj post-
quam n.º 1.º de Effect. p. d. de Cardo. Oim. de patronat.
Dij. Decret. 6.º n.º 9.º e. jussão dujeury na Coia sim. 9.º de
m.º Dij. Cj. 9.º n.º 2.º. F =

Et enim Eo Casu patronus Compelleretur, de novo de jure
suo docere, utique jam a sua quasi possessione deturbaretur,
possessio enim jus in eo consistit, ut a sua vitatur possessione
sine ulla contradictione, si ergo modo non admittitur, nisi prius
docent ad jus suum devotentem depellit Episcopus... = Nota =
maxime, quia ex parte Episcopi illa actus Confirmationis
non est liberarius, sed necessarius... quem Episcopus de-
negare non potest, sine parte injuria, quia videtur velle
fraudare presentationem patroni, quem eo Casu vasa spoliat.
... et Eius Cantus plarium fuit in Senatu supplicationis
D. Emanuel Contrino, qui cum Coram Episcopo Patruini
Clericum presentasset ad Beneficium sui patronatus, Epi-
scopus Confirmationem dicitur, jussit que, ut Promotor
Sitem moveret quod non justificabatur possessio in forma
Concilio, et cum in Senatu ei consideretur, causa delata
fuit ad Senatos Aulicos, ubi semestim fuit Actus bene
fuisse examinatus, et Episcopus presentatum confirmavit.
Similiter decisio emanavit in causa. Vicecomitis
Villanova 6. Februarij 1655. H. =

Estas

82


Estas doutrinas, e Resoluções não podia ignorar o
 Ex.^{mo} D.^o de Sam.^o e seu D.^o Prov.^{or} por o mesmo Juizo da Coroa he
 ainda mostrado ser de justiça, encerrado o acto de Collar os appre-
 zentados pelas naturezas q^{as} estavam na posse de apprez.^{ar} Occorrendo
 a violencia, q^{ue} em Caso semelhante a este, guerao naquella D^o p^o
 no Recurso q^{ue} transcreve J^ous tom II a ord. l^o 2.^o n.^o 35 § 5.^o C^o 109
 n.^o 55. § =

O q^{ue} tudo isto e como nestes l^os Juiz Eccl.^o tom e brig.^{am}
 de Collar ao Dowido l^og^o = D^o = sendo nelle atal collacao
 acto de Just.^o encerrado de eluzendo o Contr.^o Edom, e S^og^oimo
 o l^og^o intencado, mandao sep^o Carta aos D.^o Prov.^{or} do D^o p^o
 de Samego, por q^{ue} o D.^o de S^oga, e encomenda de vista da d^o
 forca, e violencia, e v^ogracao q^{ue} he deo do padroado da J^o
 de D.^o r^o do F^onto de v.^o Nova de dos Coa, Collando o l^og^o
 nella, fazendo q^{ue} a apprez.^{am} do D.^o Just.^o seu eff.^o emao. e
 fazendo espim N.^o =

83 Quem sendo estas auctorid.^{es}, e Resoluções de dir.^o
 não julgara violencia, e apprez.^o q^{ue} o Ex.^{mo} D.^o de Samego
 fez ao D.^o Cab^o, e seu apprez.^o, em proceder ao Conc^oso
 desta J^o, desprezando a apprez.^{am} q^{ue} o mesmo D.^o Cab^o p^opsou
 ao D.^o App.^o D.^o Fran.^o J^oin^o da Ten.^o Como padroeyro insolidum
 della, sem attender a quella Ex.^{mo} J^orelação, a immemorial posse
 em q^{ue} o D.^o Cab^o se alicava de apprezentada, e susturem eff.^o as
 suas apprezentacoes, Confirmadas tambem vezes por Sen.^o dos
 Ex.^{os}

Ex^{mo} D. Supor daquelle Digno, por annua q' se dá. Certo, e que
se nega, ser esta padroado Eoja. Eccl^{ia}, e estrinje esta Igr^{ia}
suzeyta aos meos da Dextera Aq^{ta}, Como o P^o. Cab. se aida
na Contraria, p^ose de app^oz. *in solidum* esta Igr^{ia} em qual
quer meo, q' ella vague, não podria o mesmo Ex^{mo} D. sem violen-
cia, Desolver esta materia toda pertencente à Propriedade,
no acto p^ophorio, e sumo p^oximo da Collação, por este ser de
justicia, e necessid^e, e não voluntario daquelle Ex^{mo} P^o. Real, Como
terno mostrado, por se em accus^o archonaria, Contra o P^o. Cab.
se podria ventilar este questio.

84

 Porom sem dezahir da meoma, p^ose, quero mos-
trar q' o padroado desta Igr^{ia} ainda Eoja de secular, e não
Eccl^{ia}, por sendo na sua institucio^o secular, q^o. do P^o.
da freg^o de Tigr^o, etc. a Sr. D. Guimar de Borredo, Como
Consejo o Ex^{mo} D. não perdur esta natureza, nem p^ose
a Eccl^{ia}, q^o. a Sr. s^odeyxou no seu testam^o ao P^o. Cab.
Esta questio^o excit^o o D. D. sem differença, no padroado
Eccl^{ia}, e secular, scilicet, se dando a Igr^{ia} perdia a primeira
natureza de secular, ou Eccl^{ia}, e p^ose a Eccl^{ia}, por entre
Eccl^{ia}, e secular, não se meyo, nem são termos q' admita^o ter-
ceyra especie de padroado diversa de secular, ou Eccl^{ia}
por não haver meyo entre espiritual, e temporal, Como tem Condoz.
Dex. de patronat. Sig. Desl. 41 n. 22 fundado na authoridade
de Cabido de patronat. Sig. Coron. Cj. 2. n. 24. F =

Est.

Est et aliud no: Quodum jus patronatus, quod tertium non
 Constituit. species, sed Cadit sub secundo membro, Cum
 Salicis, et Seculari sit, ut de de. patet. =

85

¶ **P**mo de Sim: q. dicitur esse app. quez datur
 difference do padroado secular, e o Real obsequiando et emor
 e Confecar, q. e padroado Real dado a Igr. Concerua sempre
 a mesma natureza, pelo Retrocesso, q. por qualquer incidente
 pode fater e lora de q. lado, Como bem della. ex ord. 18. 2. 11.
 35. 5. 3. 6. et 24. Cabed. 1. 2. 1. 6. 5. n. 3. et de patronat. Sej. Corion
 Cij. 4. n. 6. et Cij. 12. n. 6. exp. 1. de man. Sej. Cij. 2. n. 2. in fine.
 Naõ negando, q. a Contumacia opprimida = jam exulavit ab asla =
 Como tem Real. 1. 2. 1. 6. 3. n. 15. in fine. Item q. e padroado
 desta Igr. de Igr. não fura Real, mas Sim secular na sua
 institucão, pelo Povo daquelle Lugar, do qual pappare a D.
 Innaça Alfonso, e della a sua filha D. Guimar de Ferrão e
 desta ao Ro. Cab. pola disposicão testamentaria, tempo em
 q. este padroado perdeu a natureza de secular q. tinha, pas-
 sendo a ser padroado Eccl. pola desolucão do Cj. unico. 2. 1.
 Derum = de jure patronat. in 6. E por isto estava sujeito aos
 meos da Dextera sp. ad pertencencia e dextera desta Igr. na que
 Vacatura aq. devia preceder o Concurso.

86

¶ A diffe não é via, nem se podia considerar di-
 ferencia

diferença entre padroado Real, e secular, por o padroado Real, lo por ser secular tendo aquella soberania. Censur. Orii
§ Ea pauca. an. excedit de patronat. Regi, et seculari, e na
Resolução q̄i erradant. Resoluiu esta questão, Como Logo
mostrarem, e propos Germanada no padroado Real, e secular,
Como se se no argum^{to} da mesma Resolução q̄i. § =

An jus patronatus Regium, et seculari donatum
simpliciter, et in perpetuum ad eum Ecclesiis, aut mo-
nasteriis, detineat primariam naturam, vel maneat de
patronatu Ecclesiasticis. =

Consequendo no n.º 22 da d. Resolução q̄i não se distinguir
o padroado Real do secular, e q̄ tudo q̄ em d.º se trata disposto
da doação do padroado secular, feita a J.º. Em nome de
Ea de dizer do padroado Real, e qual não Constitua diversa
especie do secular, Como ja tinha dito na Resolução
2.º n.º 20. § =

Jus patronatus Regium, de quo agimus, non
constituit diversam speciem distinctam a Sai-
cili, quia seculari est, et ideo quod dispositum
est in jure de patronatu seculari, idem dicendum
est de Reali. =

De aquelle Ex^{mo} Julado não duvida, q' o padro-
 do Real Concurre a natureza de secular, ainda q' dado a J^{ra}.
 em cujo poder não passa a Eccl^{ia}; não se distinguindo o pa-
 drado Regio, do Real = quia seculari est = Ea de Confecar, q'
 o padroado secular dado a J^{ra}. Concurre a primeira natureza
 de secular que teve na sua instituição, e não passa a Eccl^{ia}.
 por mudar de pessoa q' se passa, e não se mudar de natureza,
 Argum. q' admitto Delase. julgou no caso de q' trata, o pa-
 drado Eccl^{ia}; por q' expõe em, sobre q' versa a duvida, que
 trata na Cons. 163 tendo sido Criadas desfructas da men-
 za do. Demet^o, e por isso ficando sendo Eccl^{ia}, e sujeitas a
 Jurisdiç^{ão} Ap^{osto}. e não por natureza de secular a J^{ra}. Como
 Com a authorid^{ade} de. Decret. in l. Cum patronatus n. 28. ff. de
 Legit. 2. Matrimon. l. si n. 2. ff. de Decretat. l. in. de h^{er}ed. g^{er}.
 l. n. 27. tem o mesmo Delase. d. Cons. 163. n. 16. f. =

Nec dubitat quod etiam alibi dicuntur jus patronatus
 si transeat in clericum non efficitur per hoc Ecclesiasticum,
 nec mutare naturam jus patronatus sed per mutationem
 personae, per quam non imitatur Dei qualitas, quod attenditur
 ... quia in nostra specie jus patronatus non transeat in
 Clericam Ecclesiam, sed ipse de mensa sua facit quosmodam por-
 tionem, seu creatur vita beneficium, quod tanquam creatum ab
 illo, et de sua mensa concipi debent, ut Ecclesiastica et com-
 plerendi lib. Reserv. Pontificis. =

Provisão
pelo m.
Cj. vicio.
de jur.
atribuat
in C.
em q.
fundam.
S. B.

Dem q. Esta o Cap. unico no vi. = Datum = de
jure patronat. in 6.º tamem unico fundam. do D. D. q. affirmad
verder o padroado secular esta natureza fundam. Eccl. q.
Ee dado a Igr. pois es palavras do d. vi. São as seg. =

Verum licet patronus Sæcular ad presentandum tem-
pus habeat quadrimestre dimittat, Ecclesia tamen
vel monasterium, Cui facta est et Sæcico juris patrona-
tus Collatio, tempus habet Semestre, et omnino quan-
tum ad presentationem pertinet, non ut patronus Sæ-
cular, sed ut patronus debet Ecclesiasticus deputari. =

89

Naõ sey q. fundam. Eaja. q. tirar deute tã q.
o padroado secular dado a Igr. fique sendo Eccl. q.
meio tã insinua o Contr. Dele determina o Pontifex q.
ainda q. o patrono seyo tem q.º apprez. o tempo de 4 mezes,
em differença do padroado Eccl. q.º tem 6. mezes q.º apprez.
ex Cj. quoniam in fine, Cj. cum propter, Cj. eam. te 22 de
jur. patron. Com tudo a Igr. ou mosteyro ad. dose dado
o padroado pelo seyo, tem q.º apprez. o tempo de 6 mezes,
pois no q.º seyeyava a apprez. dose emenna Igr. deputada
como patrono Eccl. enão como padroado seyo.


2º Isto enão mais diz etã do q.º naõ lo semão
deve

deve tirar q' o padroado secular dado pelo Rei a Igr.^a por a
 natureza de secular, e papa a Eccl.^a mas sim a carta,
 q' neste caso conserva a primeira natureza de secular,
 fundame no mesmo d.^o na qual se o Pontifeu quizesse,
 q' o padroado secular dado pelo Rei a Igr.^a por a
 natureza de secular, q' adquirio na sua Instituição, e
 Capa sendo Eccl.^a de necessario era, e q' despoz e d'elaxou,
 q' neste caso traxo a Igr.^a 6 mezes q' apprez.^{ar} por este
 Privilegio e concedido por d.^o ao padroado Eccl.^a como
 temo d.^o e q' dozar a Igr.^a delle Santava q' d'icase sendo
 o padroado Eccl.^a sem ser necess.^a declarar o Pontif.^o q' neste
 caso, traxo a Igr.^a 6 mezes q' apprez.^{ar} e em q' a apprez.^{ar}
 foy reputada como patrono Eccl.^a enao secular.


93

Orem como o padroado no poder da Igr.^a conser-
 va a primeira natureza de secular, q' tem a q.^a do patro-
 no Rey q' Mo deu, e o Pontif.^o quis ella dozar de 6
 mezes q' apprez.^{ar} q' q' senao entondesse q' o patrono Rey
 de q.^m senla sido transmitira a Igr.^a com o padroado.
 lo o limitado tempo de 4 mezes, q' tenta q' apprez.^{ar}
 declarou neste caso, q' a Igr.^a em q' a apprez.^{ar} se re-
 putasse como patrono Eccl.^a q' o fim sem. d'icase en 6 mezes


6^a
6^a ^{ar} apprez, Enão os 4. Concedidos ao patrono secular,
mostando a Pontif. nesta disposicio, q^e em nada mudava
a natureza do padroado, q^e nao passava de secular, e Ecc^l.
nem ficava sujeita a Decree. Ap^{ta}. 6^a for provida em con-
curso nos mezes della, mas se despenda a des^{ta} das r^{eg}ras
aq^u passava padroado, q^e q^u neste ainda q^e secular transferi-
a Ig^l. aq^u passava os 6 mezes 6^a apprez, enão os 4, que
tinha padroado Leigo.

7^a
7^a  Daria q^e move esta differença entre o
padroado Ecc^l. e secular, consiste em ter padroado Ecc^l.
maior Concedim^{to} dos sujeitos, q^e apprezenta, motivo porq^e
apresentando pessoa inhabil, nao pode na mesma vacatura
Apprez^{ar} segunda vez, porq^e o dir. He Concedue may dilata-
tado termo em 6 mezes 6^a apprez^{ar}. quorem Episcopo
Leigo, q^e tem so 4 mezes 6^a apprez^{ar}. Enão se obriga a ter tam
pleno Concedim^{to} da Capad^e, e 2 sujeitos dos seus apprezentados,
pode dentro do mesmo termo de 4 mezes, fazer duas apprezenta-
coes, por se Enão apprez^{ar} em pessoa inhabil, pode apprez^{ar} segunda
vez como tem com Lambertino, Gonzales, Ferrel, Deviana, e
quasi e outros Barões de potest^e Episcop. G. E. aliqu.
72 n. 254, et 255.


Ela

33  Esta mesma Lei não moveu o Pontif. e adoper no
 2.^o = Verumato Cuj unius de jur. patronat. in 6.^o q. a. 1.^o ou
 Contr. eque papale e padroado dado pelo Rey Gozaste
 dos 6 mezes q.^o apprez.^{ar} e q.^o em q.^o este acto de deputação
 Como padroeyro Eccl.^o; enão. Leyta por Concorria nella, Como
 pessoa Eccl.^o em nome d'aino, da devor Confezer melhor alça-
 cid. dos sujeitos, q.^o apprezentados, por q.^o e dir.^o Concedeu ao
 padroeyro Eccl.^o 6 mezes q.^o apprez.^{ar}; ficando porem em nome
 padroado Com assinatura Secular, q.^o honza da sua Inst.^o
 ainda q.^o no poder da J.^o q.^o a. 2.^o de apprez.^{ar} de deputação
 Como padroeyro Eccl.^o e q.^o de Concedido o tempo de 6 mezes.

34

 Como succede no padroado mixto, no qual Concorria
 a apprez.^{ar} padroeyros Eccl.^o e Secular, porem o Compatrio
 Leyta, pode apprez.^{ar} dentro dos 6 mezes, q.^o e dir.^o lo Concede
 ao patrono Eccl.^o; enão; por isto o padroado perde assinatura
 de Secular na parte respectiva ao Compatrio Leyta, nem
 em nome padroado eslim mixto, ainda q.^o tem Compatrio
 Eccl.^o; e o termo de 6 mezes q.^o se apprezentada a J.^o d'elle,
 deve ser prorrida em Concurio, por não estar sujeyta a De-
 zerva Ap.^o e Degrao da emanatoria, Como tem Barb. ao
 Contr. Frid. Sec. 24. de deform. Cij 18. n.^o 244 et 248. e de per.
 Eccl.^o 15. 3.^o Cij 22 n.^o 28. et 29. Fr. de mun. Cij 7. n.^o 32

Capitula eo mesmo Cj. simob vii^o = Verum = de jura patronat
in 6^o verb. = Ecclesiasticus = 5 =

Quid dicas si Ecclesia, et patronus Sarcus simul habent pres-
sentare in unquam. Eadebunt sex menses, vel quatuor tantum,
vel alter sex, alter quatuor? Dico quod Eadebunt sex menses,
ita que ratione Communis Privilegium Ecclesie transcat ad
Sarcum. =

22^o
Estes lico est h^o em q^o data est Cap^o q^o nada diz
aq^o de papa tribuir, q^o e padroado da Igr^o de Figo^o da sua ori-
gem secular, p^ossibe a Eccl^o q^o a. 4^o D. Guimar de Barros
diz q^o no seu 1^o 20. do Cato^o de Sim^o, e q^o por isto t^ocafe
f^olyto aos m^oses da Secunia. Ap^o, e de p^oss de emancip^oria q^o
deve agora, ser de p^oss por Concurso e seu p^ossim. por p^ocederem
nella, Como ja padroado Eccl^o ar^o determinass em^o do Con^o Trid. na
lc. 24 de Inform^o Cap^o 28. e. Bulla de Pio 5^o Como quer o Ex^o
P^o de Sim^o, q^oois pela disposicio do d^o Cap^o nada d^overm^ol^ocau
este padroado e sua natureza, sendo este tanto secular na posse
do d^o Cato^o padroado della, Como foy secular na sua origem,
q^o do d^o Cato^o de Figo^o, atle a. 4^o D. Guimar de Barros, q^o Mo ay-
xou, ficando sempre v^oento da Secunia Ap^o, e de p^oss de emanci-
p^oria, motivo por q^o se nao mostra, q^o em tempo algum t^ocafe este
Igr^o Ovuda em Concurso, por q^o este padroado, da h^o D. Guimar

de Berrido, q. e. do Cato. não mudou de natureza, e ainda q. mu-
dou de pessoa q. apresentasse esta Igr. e a Disp. desta. com. de berrido
do Cato. q. e. do Cato. aq. pessoa e padroado, foyse q. appoz. 6 mezes
e não 4, q. a sonda est. D. Guimar de Berrido q. No deyrav. isto
do disse e. Conf. naquelle Cam. e não q. sendo no poder desta le-
culax, passasse a Eccl. no poder do Cato.

96

Vem sobre a autoridade da Cardoz. Ocor. de pedrom. Conv-
ria de
Rij, et. l'culax, q. na Desolucao si tanto se estorou em provar
o Contr. pedrando aq. com varias sent. ja transcritas por D. Joao
na tom 8. a Ord. do 2.º H. 1.º q. 2.º an. 63. deixando q. autoridades
pode aclear, lo adim de aintuir a sent. q. obtinha ao seu juizo,
poforida no anno de 1635 em Cauza de forza q. os Pedrigeros
de J. Berrido do Conv. de S. Joao de Tarzua ententorio Contra
o Eccl. do Sam. por Me. pover em Anterior a Igr. de S. Pedro
de Samudent, q. Me. soy doada pelo R. Rey D. Deniz, julgmen-
do, q. por affirm. ser doado ao d. Conv. não pordera aquelle
padroado a natureza de Pied e Secular, q. Conservava no
poder do mesmo Conv., e não ser. poveria aquelle Igr. em Con-
curo, por não estar sujeyta aos mezos da Rezerva, q. se
degran da dimetaria, julgmen. a forza q. foyem o Eccl. do
de Samego em Ovella em Concuro, de poverendo a apre-
zenciao que della passou o D. D. do de quella Most.º
quadioyro insidiam della.

Conv-
ria de
Rij, et.
l'culax
a
sent. de
Card.
Ocor. em
de fund.
do 17º

34

no julgho aquella Sen^{ca} q^{da} Simão Cardoso Ozorio
 transcurva, e della manda accusador no n.º 50 da d.ª Resolução
 4ª, e q^{da} he tirar todo o credito, não se de verda^{de} das autorid.^{es}
 papadas, mas tambem pronosticos em desozon^{es} futu^{ras} por no
 n.º 51 diz q^{da}, no tempo em q^{da} escurva aquella Resolução, pen-
 dia ad^{ta} Sen^{ca} em gra^{de} de Devista, e onde se Evia de Duzas,
 por ter sido q^{da}sterida Contra d^{ta} expresso, e Commua Sen^{ca} dos
 D.ª, e outros fundam^{tos}, q^{da} emproteua deus a futura devista da
 Devista no n.º 51 et seq^{tes} 5 =

Ad Eac tamen Sententia supplicatum est, et ac-
 tualiter pendet in gradu Devisionis, ubi debet merito de-
 vocari, Primo quia Seda, fuit Contra jus expremum, et
 Communionem Doctorum Sententiam. d.ª =

Se Cardoso Ozorio, Senas^{da} d^{ta}engemou do erro
 Com q^{da} escreveu, ou he d^{ta}rou pouca avida, eu não tive noti-
 cia da Decretação da Devista, q^{da} no anno de 1657 foy esu-
 zada no Dez^{to} do Sajo, pelos Dez^{tes} Diogo Mandas[?] Remula[?],
 e Pedro Fri^z Mont^z, Como d.ª se pode ver na Certidão sig-
 nante p^{er} f. 5 =

Escuzada 17 de Agosto de 657. e por Dubrica esta[?] assignada
 os D.ªs Diogo Mandas[?] Remula[?] e Pedro Fri^z Mont^z. =

Perum

Orom a verd. e q no anno de 1635. ainda vi-
 via o Sr. Cardozo Ozorio, noj na Resoluçãõ 25 do mesmo tratado
 n.º 15. transcreve outra sen.ª Proferida em 4 de Julho do d.º an-
 no, no Juizo da Coroa, no Recurso interposto pelo d.º J. D. M.º
 daquelle Con.º de S. João de Torouca, da violencia, q em
 outra vacatura da mesma J.ª de S. Pedro de Semedem, Me-
 strea e Ordinar. de S.omego Povoador em Concurso, desmucando
 a apprea.º do d.º J. D. M.º padroeyro della, e qual teve provim.º
 naquelle Recurso, com declara.º ca.º sen.ª q.º dar moneas da
 de d.ºca Proferida no anno de 1635, de q.º o mesmo Cardozo
 Ozorio manda acatellar na posterior Resoluçãõ q.º donde
 asseverou se devia de Derogar na Devinta, Enãõ Cumprindo o
 Ordinar. os Cortes Definitory, se tomou apento no anno de 1636
 em q se julgou corãõ sem pappadas, Vindo finalm.º o Ordinar.
 a Collar e apprea.º do J.º D. M.º de S. João de Torouca, pa-
 droeyro ins.º idem daquelle J.ª, Como tudo consta da mes-
 ma Resoluçãõ 25. desde en.º 15. até en.º 24.

200

Que credito se pode dar à autorid.º de Cardozo
 Ozorio, q.º na Resoluçãõ q.º Definitiva, e quiz destruir a
 sen.ª Proferida no anno de 1635, com fundam.º de pender
 em Devinta, q veio a escutar-se, se na Resoluçãõ 25. tinha
 transcripto outra sen.ª Proferida depois no anno de 1635
 sobre a mesma J.ª fundada na quella mesma q posteriorm.º
 quiz

Quiz Defensor na d.^{ta} Resolucao p.^a, jullyando embay a favor do
D.^o D. Aff.^o de S. Joao de Terrenca, q.^o e padroado secular dado
a Igr.^a Concorruva sempre em materia de secular, e nunca tr
cava a Igr.^a della Augustia a Duzirva Aff.^a nem a ser provida em
Concurio. E sobre emessa Igr.^a de Samudens. 3.^o vez
se veyo a julgar em memo no Decurso, q.^o p.^a o Juizo da Coroa
Intrepor o d.^o D. eln.^o aonde afavor desta se pofereio sen.^{ta}
no anno de 1718, e depois no ofiinto do Dez. do Esq.^o no de
1724, q.^o v.^o umam.^o Esy Comprida pelo d.^o D.^o Provisor de
Sam.^o a qual sen.^{ta} ofiinto se cuida transcrip.^o na Certidao
sigmanter p.^a et seq.^a e emessa sen.^{ta} se refere a b.^o pofenda
no anno de 1635, q.^o Defuta Cardoso Ozio na Resolucao p.^a,
e q.^o desta fora escurada a Devota, e a outa pofendida no
anno de 1655, q.^o o d.^o Cardoso Ozio transcrip.^o na Resolucao
25.

101

O demora q.^o fiz nesta materia teve diversos
motivos, e p.^a do fazer n.^o emenda Credit.^o q.^o se deve
dar a auctorid.^e de Cardoso Ozio, em q.^o tom.^o se funda o
D.^o D.^o de Sam.^o q.^o persuadir q.^o e padroado da Igr.^a de
Tijra. sendo secular passava a Eccl.^o q.^o a d.^o D. Quintan de
Berrido o doyxou ao d.^o Cab.^o, por o Contr.^o julgaras tantas
sen.^{tas} pofendidas sobre a Igr.^a de Samudens, e Dev.^o da qual o
memmo Cardoso Ozio se Convince na d.^{ta} Resolucao p.^a pelo q.^o
de

de referido fimla Exempto na Resolucao 25, e no S.º de Instrucao de futuro da Concessao da Devista, e Sençou, Como sendo mostrada.

202

Segundo motivo doy S.º de Concessao atenuado Com S.º Ex.º S.º não se ha de usurpar as prerrogativas por mais q. esteja derivado nas q. pertencorem; pois não haõ na d.º Jy.º de Samudem? eõre julgado no anno de 1635, ser a apprez.º do S.º D.º M.º de J.º Joas de Tarouca judicium in.º d.º de 1655, de q.õrem de se mover a mesma d.ºvida, e Resolvida esta no Recurso, a favor do mesmo S.º D.º M.º, não doy bastante S.º no anno de 1728 não haver em Contenda, e ainda desta 3.º vez se decidiu a favor do S.º D.º M.º, esta este sujeito na pr.º vacatura a semillante disputa; pois nesta materia S.º Ex.º S.º não haõ caso julgado.

203

Primeiro experimenta o S.º Cab.º de Sam.º, pois sendo tantas as sen.ºas expendidas nas q.ões he doy julgado in.º d.º e exp.º de da Jy.º de Fy.º, não lo pelo ordin.º e Ed.º S.º de Sam.º, mas tambem pelo S.º Jy.º D.º J.º de 15, entrou a perturbar na pr.º vacatura e Ed.º S.º actual, pois do act.º Jy.º a concurso, spreto patrono, sem attendir a apprezentacao

S.º

Deo. D. Cab. della papeou, como padroeyro insubidum a
o. N. D. Fr. L. J. m. da Ton. Sendo este padroado secular, ena
Ecl.; q. não esta sujeito aos mizes da D. orna. A. p. e de tras
da clancelaria. q. a. i. ser. l. or. David. em Concurso, cunha. q.
dado pela N. D. Guimar de Borredo ao N. D. Cab., no qual de
nemum modo procedim as determinacõs do Conc. Trid. e
Bulla de Pio 5.º. S. adimdo a im memorial papeu, em q. se cunha
o N. D. Cab. de approv. esta. I. g. e l. or. David. sem Concurso
q. se de. or. padroado secular, ena. Ecl.; com os auctorid.
de Juto, e Mol. idem etem A. i. s. im. p. r. e. Clausulas. tom 2.º. P. n. l.
105. n.º 5.º. f. =

Item Sicut sunt pro Sordidissimum tempus in quibus papepfi-
one presentandi dicitur Sordale, et non Eulorastrium. =

207

M. l. g. p. e
l. or. p. e
l. or. p. e
l. or. p. e
l. or. p. e

Deinde reforma, com q. e. N. D. Guimar de Borredo,
diz q. a. i. s. e. outros padroados, mostra não papeu a Ecl. e Con-
servar sempre amezura de secular, por averba do seu l. or.
q. se de a. i. s. e. diz o l. or. f. =

Item mando Afonso Peres meu Collygo Conego do Por-
to, todos os meus padroados, e Collytos, e servissos de
todas as I. g. e. e. l. or. e de q. l. or. Padroeyra q. elle approv.
zente, e pontã. l. or. e. e. Prioris em todas as mizes. I. g. e.
E

Cas possa dar e darer dellas Como Juiz em todos os
 terminos de sua vida, e depois da morte do Sr. Afonso
 Pires fique tudo ao Deão, e Cabdo de Sam. P. sempre
 por minha alma. =

200

Manifesta esta disposicao, q. na morte da Sr.
 D. Guimar de Berrido, papez e padroado desta Igr. do Conego.
 do Porto Afonso Pires seu Collojo, q. nella apparetoza. l. 11. o. 9.º João
 Andre vt p. e de Certo q. neste tempo, e forma de nomeação não
 p. adu. o padroado enaturouza de Secular, ainda q. deyxado ao Sr.
 Afonso Pires papez Eccl.º pois thomas deyxou a Sr. D. Guimar de
 Berrido, Com intuito algum a Igr. ou dignid. ad. deyxar estar ane-
 xo o dit. de appriz, mas so sim attendendo a papeza do mesmo
 Afonso Pires seu Collojo, q. e. qualid. Secular, e papez q. q. elle.
 em sua vida apparetoze as Igr. dos seus padroados nos
 quaes se incluta esta de Igr. vt p. ; pois o. D. D. que
 affirmas papez o padroado Secular, a Eccl.º e. q. t. o. Seijo deya
 o padroado a Igr. ou papez Eccl.º intuito Eccl.º, porem se
 for Contemplatione personæ, Como soy no nosso Cazo, Conserua
 o mesmo padroado enaturouza Secular, enao passa a ser padroado
 Eccl.º Como tem m.º q. Defere. Verb. de jur. Eccl.º l. 3.º C.º de n.º
 13.º et 14.º Valase Com. 163 n.º 16, e Mascard. de Probat. Cond.º
 96.º n.º 14.º =

Dupis

Siquis patronatus est delectum Clerico unctate Eccl-
 sic, Cencendum erit Ecclesiasticum = Dotta = & cum
 si Contemplatione personis; cura tunc est, ac si person
 Saicum spect. =

206

Item se pode dizer, e aa. v. D. Guimar de
 Berrido na quella verba do seu ^{ho} Contempiora e Jgr. de
 Pam. qd. nella dozeou e padroado do Conego do Porto Alonco
 Pero seu Collaço, q. elle es apprezentor em sua vida como suo,
 pois nestas Circunstancias sem mostrou q. lo emuito da pegoa,
 Occidendo da dignid. de Jgr. He moveu aquella disposicao,
 nela qual padroado Conservou na pegoa do d. Alonco Pero
 a mesma natureza Secular q. teve na sua erecao qd. do
 Povo de Tigr, atia aa. v. D. Guimar de Berrido, q. Mo
 dozeou: binc. Spr. in specul. testam. glia 4. n. 27. Digna
 Guaronia. tom. L. Cij. 40 n. 22 in fine. F. =

Si vero jus patronatus Saecule transiat ad aliquem Cleri-
 cum, non subito respectu, nec datione Ecclia ad Ecclesiam,
 seu dignitatem, Cui jus presentandi debeat esse annexum,
 jus illud patronatus dicitur Saecule. =

207

Como aa. Alonco Pero obteve este padroado,
 nela

pela despozião testamentaria de d.^o D. Guimaraes de Borido
 patrona Igreja do d.^o padroado secular dos de a sua fundação,
 da mesma sorte, ficou sendo secular, na pessoa do d.^o Conego
 Honro. Pires, por q.^o padroado sendo d.^o lar, ou pastor, ou pas-
 tar a Eccl.^{ia} pelo simples estado da pessoa Eccl.^{ia}, aq.^o pastor,
 sendo de em eadem es. q.^o ou dignid.^e a. sem: E doutrina de
 Barb. de sp.^o et potest. Episc. p. 3.^o alleg. 72 n.^o 270, et de
 jur. Eccl.^{ia} h. 3.^o p. 12 n.^o 24. et alii quos refert Idem Regna.
 Quarta d.^o tom 1.^o Cap. 40 n.^o 31. =

Laicale etiam dicitur per patronatus Compensat. Curia
 eo quod. accepit fundatori Laico, seu Laico, qui per
 patronatus acquiratur ex fundatione, vel constructione,
 seu dotacione. Ecclesie, et quilibet Clericus titulo dona-
 tionis, alio ve legitimo titulo per patronatus episcopo
 Laico Eccl.^{ia}... per enim patronatus non determinatur Ec-
 clesiasticum ex simplici statu personae patroni, nisi in
 Ordine ad Electionem. =

208
 d.^o D. Guimaraes de Borido na
 quelle. H. lo anfora do d.^o Honro. Pires Jose Collaço, sem minto
 algum a dignid.^e es. q.^o q.^o de q.^o ad q.^o de lla de p. d.^o, q.^o
 por ella transfe. Como La Pa no minto m.^o Nigraentex a.
 h. g. g. =

Item

Jean meúdo Afonso Peres meu Collega, q' He de m
do que traga por mim. =

Em Cuyos termos se ointeato da pupoa do d. Afonso Peres mo
vuz a d. D. Guimar de Berrido, adexante em sua vida este
padroado, motivo porq' no poder do mesmo Afonso Peres ficou o
padro^{ado} tanto secular como fora na sua Instituição, e no poder da d.
d. D. Guimar de Berrido, e com a mesma natureza de padroado
secular ficou ao d. D. Cab. de poj da morte do d. Afonso Peres,
pois assim se expressão as palavras da d. Verba do d. J.
ep = f =

Depois da morte do d. Afonso Peres ficou tudo
ao Deo, e Cab. de Samejo. =

209

Como tambem se da esta d. Verba nella se ve sua dispo
zição fideicomissaria, na qual se estabelece D. Guimar deyxou
esta padroado ao Conço Afonso Peres, e q' pela sua morte ficasse
ao d. D. Deo, e Cab. de Sam.º, o qual como fideicomissario nao
funda jus algum no padroado, antes da morte do d. Afonso Peres
ex l. vna §. Sin autem Cod. Caduc. tol. l. quem admodum ff. de
jud. Prinel. in l. 1.º C. 3.º n.º 78. Cod. de hui. matern. Malina
de Armo gen. ff. 4.º Ep. 8.º n.º 3.º Diges tom 2.º ad d.
ff. 3.º ff. 1.º ad Tribu. ff. 1.º n.º 265.

Sej di-
zicomi-
ssaria a
quibusc
pessid.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

320

Se pela morte da testadora D. Guiomar passou o padroado secular ao fiduciario Afonso Peres, q̄ como padroeyro secular o possuiu em sua vida, E certo, q̄ pela morte deste ficou com a mesma natureza secular ao P.º Cabb.º fiduciario; por q̄ da mesma sorte q̄ disse Contemplara testadora lo aprouva do d.º fiduciario Afonso Peres, enão se q̄r ou dignid̄ alguma da mesma maneyra Contemplou lo as regras do d.º Deão, e Cabb.º por serem testament.º e executor de todo o seu t̄t.º em benef.º de sua alma, q̄ substituo Eccl.º vi.º e enão a.º e de Sam.º ou o seu Cabb.º q̄ o padroado Concurra em mesma natureza secular, tanto no poder do P.º Cabb.º como o concorreu na vida do d.º Afonso Peres, pois sendo este tanto pessoa Eccl.º como o d.º Deão, e may pessoa do Cabb.º de Sam.º não havia dazão q̄ q̄. Conservando o padroado em natureza de secular, na posse e vida do fiduciario e Cony.º Afonso Peres, passasse a Eccl.º q̄t.º pela morte deste ficou ao P.º Cabb.º como fiduciario.

333


Se may, não sendo incompativel ao P.º Cabb.º ainda q̄ Eccl.º aprouva este padroado, como patrono Leigo, natureza secular q̄ trouxe da sua Inst.º am Com aquil.º soy passando este o P.º Cabb.º, ao qual não repugnante em d.º e o concurso de dous contrarios, como o de ser pessoa Eccl.º e juntam.º aprouv.º esta q̄r.º Como padroeyro Leigo qd̄ estas
Con

Contradicoes? Provem de diversos Despozas, Como tem Bar.
Hob. in 2. Si duo n. 4. vs. Si Constaret = ff. Ut possidetis, e
Sobor de De Benefic. lib. 2. c. 32. n. 44. f. =

Qui modo Cum per Commune non Despugnet quominus
Ecclesia habeat jus patronatus, quod exerceat, tam-
quam patronatum Laicalem, ferenda erit sententia
nis Ex idem decernens.... Unde non inurge-
re impossibilitatem aliquam juris, ex Concursu duo-
rum Contractorum in eodem Subjecto propter diver-
sus Despectus juris Testat. & Exercitij. =

112

Graviss.
p. 10. c. 1.
t. 1.

 em q' abite e proceder aquella doutrina q' na
fundacao do padroado, se estabeleceu como Ley, q' e padroado
Concurra sempre a natureza de secular, ainda q' professe
a Jy. ou a outro qualquer patrono Ecc. q' q' nunca entrose
sugesto aos mores da Decreeva. Ap. e Depra da Chancelaria,
nem dover ser provida em Concurso esta Jy. Condicio,
Como outras m. 1. e podia por na fundacao deste padroado,
Como tem Duran. de jux patronat lib. 2. c. 8. an. 6. c. 1. c. 1.
Morgan. de Benefic. q. 2. n. 58. e Com Garcia q' stray de-
cedido na Nota de Genet. 6. c. 2. n. 270. tenet Barb.
ad Conc. Fred. Sec. 24 de Detorm. c. 28 n. 247. q' nao
podea no nosso Caso, em q' nao consta q' na fundacao
deste

deste padroado secular, fosse estabelecido por Rey Concurrendo a
 mesma natureza, ainda q. passasse a pessa Ecd. Como o Al. Cab.
 padroeyro, q. poder appor. esta Jgr. em qualquer mez q. passasse,
 sem dever ser provida em concurso, nem estar sujeyta aos
 mezos da Derrama. Ap.^{ca}

259

Das obras porem o referido, por q. se nao en-
 ta pela antiquissima fundacao deste padroado secular, e
 estabelecense por Rey, Concurrendo o d. padroado em natureza
 secular, ainda q. passasse a pessa Ecd. q. nunca ser provida
 esta Jgr. em concurso, nem ficar sujeyta aos mezos da Derra-
 ma. Ap.^{ca} e Derrama da emolumenta; Consta porem q. o d. Al.
 Cab.^{to} En may de 300 em. entrou na posse deste padroado, e ap-
 presentou sempre a Jgr. delle, sem q. nunca fosse provida em
 concurso, e sempre foram confirmados os seus appresenta-
 dos, pelos Ex.^{mos} S.^{es} e Ordin.^{es} em qualquer mez q. a Jgr.
 vagou, julgando tanto os S.^{es} q. tendo referido, ser lo. elle
 insolvendum o padroeyro della; Este costume immemorial
 nao lo tem forza de Rey, mas se assim os antepassados della,
 q. se julgar obra o costume, em como q. dispoe a Rey na
 fundacao deste padroado; Ex. S. li. de anticipatione ff.
 de Regit. Ord. l. 6. §. 11. 64 in pr. v. l. ylv. em. 30. e l. 109
 Menod. Con. 49 n. 21 et 22. Barb. vol. 204 n. 31 et 32. D. 2. §. 49
 ff. de p. l. 2. Decent. Valore. de jur. Emptit. §. 7. sub. n. 2.

De

De tal sorte, q' na materia de ellegor, ou appre-
zentar, prevalece este Legitimo Costume, ainda contra a
disposicao de d'v. Commum. p'vros Defort Barb' vol. 36
n.º 24, e fundada no Capi Cum dilectus 8.º de Consuetud. e
nas cullorid.ºs de Anton. de Brut, e autor Item em Barb' no
vol. 53 n.º 42. f. =

Item, et Legitima consuetudine, quæ potest effici, ut
electio, fiat aliter quam per Communa disponit. Capi
Cum dilectus 8.º de Consuetud. f. = Mandamus ecclesie
si ex parte Roffensi Carnobij talis fuerit consuetudo po-
bita, quæ juri Communi præjudicet in sua parte vos se-
cundum illam decernatis electionem Andrensis Sa-
batii de cetero faciendam. =

sendo não só Centenario, mas immemorial o
Costume, em q' se cria o D.º Cast.º de instituidim e apresentar
esta D.º em qualquer mez q' vague, confirmado por senten-
ça, sem em tempo algum ser provida em concurso, de-
montra q' assim se estabeleceu na fundação desta paróquia,
como sendo moribundo, q' sempre conservasse a primicia na-
turva de Sacerdaz, ainda qd.º papape apposa Eccl.º como se
o D.º Cast.º, e qual no mesmo immemorial Costume tem o
milloz h.º q' se funda e da fundação, e edote. tenet cum
multis rationem. foroni. Cpi 392 n.º 2.º Castill. de Cortijº
n.º

n.º 7.º q.º 14.º et c.º 22 n.º 3.º per tot. Gutierrez Practic lib. 3.º q.º 14.º
an.º 69 viq.º ad n.º 83 Cordin. de Suc. de jur. patronat. discurs. 9.º
n.º 9.º §.º =

Habens enim Centenariam, et Eborac dicitur titulum
de mundo meliorem, ideo que exinde desultat titulus
fundationis, et dotationis. =

156

Vem Contra este Costume, e posse immemorial,
em q.º se adia e Sid.º Catt.º de apprix.º ^{ar} invalidum esta Jg.º em
qualquer mez q.º ella vague, sem q.º nuncia fosse poviada em An-
Curio, obita adposicioº do Con.º Frid.º e Bulla de Pio 5.º es
quais ainda q.º possib.º qualquer Costume, nao derogas o imme-
morial; pois q.º derogarem Evid.º farer delle expressa men-
cao: E materia esta m.º vices decidida na Sagrada Congre-
gacao, e seguida da Commua porrente dos D.º, m.º transerua
D.º.º Comentando as palavras = et alij quibuscunque Consuetu-
dinibus, = do Con.º Frid.º Sec.º 24 de Deform.º C.º 20 n.º 85.º §.º =

Et alij quibuscunque Consuetudinibus = Sub Eo decreto
non Comprehendi immemoriales Consuetudines, Defurunt
= deusum Gonzal.º ad 2ij 8.º A.º =

Com e autorid.º de Arundan.º e Flores de Mena odiz Lond.º ad
p.ºcept.º Decalij lib.º 7.º tom 2.º C.º 29 n.º 191.º §.º =

Guia

Quia Tridentinum nulli Consuetudini derogat, nec dum
immemoriali, quae ad sui derogationem speciali mentio-
ne indiget, ut probat Avendano Dispens. 26. et generaliter
in quacunque Consuetudine traduntur multi, quos Defor. et
sequitur Florus de Mona. &c. =

Item Compromissa omnia, eo casu decedendo in Data Gratian. dy-
cepti. forens. Cij 492 n. 5. et 6. &c. =

Cum expressa mentio sit facienda intrinsecus Consuetudi-
nis, ut intelligatur Devocata Consuetudo immemoria-
bilis, quae non comprehenditur in Devocatione Consuetu-
dinis etiam cum dictione universalis; Unde Concil.
Trid. Sess. 6. Cij 4. et 6. Sess. 25. Cij 6. et Sess. 24. Cij 20 de Reform.
dum derogat quibuscumque Consuetudinibus, non sus-
tulit immemorialem, Post. Sepius declaravit Congregatio
eiusdem Canonij. =

217

Quia tamen tanto vigor, et observantia et Costume im-
memoriali, quae sententia dicit abrogata per Legem, seu Constitucionem,
nempe comprehendendo in universalibus Devocata de Costume, de de
immemoriali sententia dicit expressa mentio in eadem Legem, seu Con-
stitucionem, Como tamen Garcia de Donf. q. 3. Cij 2. n. 190. &c. =

Item Consuetudo immemorialis nunquam Constituitur
sublata

Sublata, nisi expressa mentio de ea in Epla, vel Constitutio-
ne Evidetur, nec Comprehenditur, in Devocatione Constitu-
tioni, etiam Cum dictione universali. =

225

Em tr^o especificos da Constituição de Jo^o 5.^o e determi-
nação do C^o. Tri^o. e Dep.^o do Concurso das J^os. Parochias lenc.
Dist^o. de Br. Pontif. ff. 3.^o de 1.^o n. 144 Circa fin. Plat. Roman. 2. 137.
n. 5.^o 6.^o et 2.^o 52 per tot. e nuper inter decisiones Volantes in
vna Legionem. Parochialis 21 Januarij 1706 Coram bon memor.
Kainioz per tot. impressa apud Monacell. formul. Regal. pract. in
ord. 6.^o E como esta Resoluç^o e Recebida sem varied^o
na Curia Romana, se deve praticar em todo o Juiz^o Eccl. inferior
por m. de m. de m. em q. se funda esta doutrina.

229

Art. 1.^o Paro^o Ec. por q. q^o e C^o. Tri^o. derog^o e
Costume Centenario, ou immemorial, expressa e sua derog^o-
ç^o, Como ten^o et; e se se em m. Capi. do mesmo C^o, Como
Ec no Capi 13. da Sec 7.^o de Deform^o, no qual decretando, q^o
os apresentadores nos Benef.^o sejam examinados perante os
Ex.^o B.^o, expressam^o derog^o e Costume immemorial em
Contr. q^o se não se no Cpi 18. da Sec. 2.^o de Deform^o do m. C^o.
no qual determinando o Concurso no Provim^o. das J^os. do padroão
Eccl. não tem clausula q^o derogue o Costume Contr. ut ten et.
Garua de Benef. tom 2.^o 6.^o Cpi 3.^o n. 19 in med.

A.

O 2.ª Paro^a de; por q^e o costume Centenario,
 e immemorial, faz Ocumir emilloz n.º Contra qualquer
 Constituição Contr^a; emda q^a seja do Con. Frid; da Bulla da
 Cuya, ou Firco, posto q^e estabelecida, Com clausula irritante,
 tenet Frag. de Legim. patronat. Indiar. Cj. 31 n.º 31 Cardinal.
 de Sue. de Donof. disp.º 32 n.º 2º et 4º. E Leoria m.º suoz de u-
 dudo na Pota. Orio nroso Caro, se deve puz umir, pelo d.º Costu-
 me immemorial, q^e na Ley da erecção desta padroada Secular, tem
 estabelecido, se observa em todo o tempo, e estado q^e dovem^o do-
 ra Igr^a sem Concurso, pois estm^o cilla opoz. se tem observado sem
 procear nelle a disposição do Con. Frid. e Bulla da Pio 5.º, pois
 as declinações do mesmo Con. Contra as suas disposições, tem
 mandado observar o costume immemorial, Como tendo mortado,
 et tenet Corrad. et Mafiosr. in Puz. Eubend. Concur. ad Parochia-
 ses Dequest. 2.º dub. 1.º n.º 23, e Garcia Sr. Remeruz Variuz de-
 clinações da Sagr Congregação desta cilla q^a petição do d.º Cj. 28.
 de 24 do Con. Em d.º de univ. allega. a decisão 1453 Conam
 Seraplino de q^a de Julio de 1601, e Dep.º de Erom padroada
 desta Cid.º de Pa.º

O 3.ª Ultima Paro^a de; por q^e o costume im-
 memorial de não entrar Concurso, no dovem^o das Igr^{as} Piro-
 chais, não se Contra bonos mores, nem Contra Ley Divina, pois
 elada puzo vemoz, serem providos sem Concurso, Como las^o as
 do padroada Secular, os unidas a menza Capitular, os Curados
 n.º de Regulares, e outras q^a numero Fagnan in Cj. Cum ad nrobum
 an.º

a n. 22 usq. ad n. 28 de elict. e da mesma forma deve se dizer
 de Jgr. se provida sem concurso, não se por q. concorra na posse
 do Tit. Cabb. e primiva natureza secular, q. trouxe da sua Erec-
 ção, mas cunha q. passou a Eccl. esta no immemorial Costu-
 me de ser provida sem concurso, q. em dir. se querume raciona-
 vel q. deverse validam. observar. X.º glia in Cpi. Cum tanto.
 vi. = Rationabilis = de Consuetud. Nota Damon. l. 560 n. 10 p.
 29.º Dicit de ep. e potest. Episc. q. 3.º alleg. 72 n. 123 Margon.
 de Benef. q. 3.º n. 58. Pico tom 2.º in pace. jur. patronat. 206.
 43 n. 2.º

222

Aliquando se o Tit. Cabb. na posse e Costume im-
 memorial de apprez. insolidum esta Jgr. em qualquor mez q.
 vaga, sem nunca ser provida em concurso, como padroado
 secular de sua natureza, q. concorra na posse do Tit. Cabb.
 Como tanto mostrado; E Certo q. neste estado, não perde a
 padroado a primiva natureza de secular, nem passou a Eccl.
 q. ficou sujeito aos mezos da Reserva Ap.ª e Regras da. e con-
 ciliaria, e se provida esta Jgr. em concurso, como pertende
 o Ex.º de Sam.º equit. sem violencia, não podisa alterar
 aquella immemorial posse e Costume, em q. se acha o Tit.
 Cabb. de apprezentada sem concurso, q. o Con.º Trid. e Bulla
 de Pio 5.º não derogarao, Como se argam. tendo mostrado
 de dir.

Nem

Vem a negação q' e Ex.^{mo} B.^o Gar de Ser este
padroão Real q' nao Confecar, esta vrenta de Ser provida
em Concurso a Jgr delle, Ea totalm^{te} Certa, nem ao P^o Catt^o.
V^o Ea nr^o Decorem esta meyo, p^o mostrar este padroão vren-
to do d^o Concurso, e q' Concorra na posse do P^o Catt^o apri-
mura natureza de Secular, q' teve na Erecç^o. Ex^o Trident.
S^oc. 24 de Reform^o Cj 18 vbi Scrb. n^o 145, et de off^o et
potest. Episc. p^o 3^o alleg^o 72 n^o 121 plures Defert. Cardos.
Oror de patronat. Tij. Dezol. 33 n^o 33.

Nao e Certa aquella negação, por este pa-
droão tem parte de Real: ficando de Ser dado pelo Rey
de Figr a Sr.^o D. Vraça Alfonso filha do Sr. Rey D. Alfonso
o 3^o v^o p^o, e Ser deixado ao P^o Catt^o pela Sr.^o D.
Guimar de Berredo netta do mesmo Rey, mas lo attendo
ao jus q' allora tem nesta padroão; pois da Sen.^{ca} sig-
nante p^o Conita q' p^o do mesmo povo de Figr. doara
a El. Rey este padroão, equal Com os mais padroões
da Coroa, se acda Enicado no Livro 8.^o da edicç^o de Curia Como p^ona
a Sen.^{ca} p^o, e se nesta o Sr. Rey D. D^o e o Sr. juiz q' pertencer
a app^oria^{am} dura Jgr. insolidum ao P^o Catt^o pela posse em que
ja naquella tempo estava, de app^orentada, enao o Sr. Rey, q'
tambem tinha parte no d^o padroão, por Ser a ambos doado pelo
Rey de Figr, nunca se vrenta de Ser e padroão misto,

Em q. na Propriedade delle tom 1.^o do Cabb. e fe El Rey pela
 Doução q. he fe. p. do mesmo Rey, ainda q. a appoz^{am} seja
 in solidum do Ar. Cabb. D. D. in Cij. Prudentia de jur. patron.
 Cij unico cod. 11.^o in 6.^o e Com Barth, Duran, e Cabed. tenet
 Carlos. Oror. de patronat. Dig. Desol.^o 3.^o n.^o 10.

225

Camilla q. dona Certo e Sistema, em q. puzista a
 quelle Eccl.^o D. de q. passara a Eccl.^o no poder do Ar. Cabb.
 o d. padroado sendo este misto Com El Rey, nunca a q. p. devia
 ser p.vida em Concurso, por não p.ceeder no padroado misto,
 de Eccl.^o e Real, a determinação do Con. Com Adten ad
 Gregor. Seraphino, Garcia, e Sotero etum o Cord. de Sue de
 jur. patronat. tom 13.^o discurs. 2.^o n.^o 7.^o e julgado stratum Pab.
 p.^o 2.^o de 214 n.^o 29, e Carlos. Oror. de patronat. Dig. Desol.^o 11
 n.^o 13. e 14.^o § =

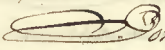

Ampliatux Resolutio 1.^o n.^o 11 quatenus jus patronatus
 sit mixtum ex Regali, et Ecclesiastico, et quatenus Rex
 in illo habeat tertiam partem Patronatus, ut iudicatum
 fuit in iudicio Coronae. N.^o =

226

Por se por algum accidente, se extinguirse o
 Ar. Cabb. de Sim. q. a experiencia neste Causo tem mos-
 trado, não ser Causo metafisico, mas sim contingente e Certo

Essella En de vir este padroado a Coroa pelo dit. da doação,
q. he. ser parte do. Divo. de. Figo, e estar escripto no Livro
da elancularia, como tendo mostrado, prova tam autenticca,
q. bastava estar escripto na margem do dit. Livro. Ser de El Rey
este padroado, q. estar izento das detriminaçoes do. Con.,
e de ser provida esta Igr. em Concurso, tenet. Videtur. de
jur. Emphit. q. n. 26 ad fin. et Coni. 263 n. 11. Mascard.
Concl. 244 in pr. et Concl. 398 n. 4. et Concl. 977 n. 3. do
fundados no Cap. Ad audientiam vi. Nos yttur. de. p. de.
cript.

227

orem nas. E. e. necessario. ao. S. C. C. B. Recorrer. ad
este. padroado. tem. p. de. Real. q. persuadir. Conserva. ainda
na. sua. posse. a. primava. natureza. de. secular, q. semas. distingue
da. Real, como. ja. mostrou. e. q. nao. passou. a. Eccl. q. no. dize. se
a. Sr. D. Guimaraes. de. Azevedo, q. fize. sujeito. ao. meo. da
Dezima. Ap. e. a. ser. provida. esta. Igr. em. Concurso, q. o. Sr. D.
O. da. d. N. se. a. de. gravar. esta. ao. S. C. C. B. com. varios
encargos. de. Seguros, vigilia, e. sepultura. na. sua. Igr., nao. sendo
o. S. C. C. B. tendo. seu, mas. do. parte. dize. se. este. padroado, e. outro
beni. com. aquelles. encargos. E. o. padroado. e. firm. deixado. por
Causa. onerosa, ainda. q. fosse. concedido. por. privilegio, nao. e.
Dezima. e. Con. Trid. non. procedem. nelle. as. suas. detriminaçoes,
por. q. papa. alienato, concedido. na. Bula. Strarem. General. e.
D. 8. de.ancel. q. n. 24 n. 22. et q. n. 26. Seraphin. d. 907. Dist.


Divisor.

M. do
Alameda
Empire
de. estab.
lute. my
anterior
Com. an.
Cimpo.

Divisor. p. 2.º d. 687 in fine, et p. 2.º d. 269 n.º 3.º e Divisor. de
jux. patronat. p. 2.º d. 4.º Cij lo n.º 4.º §. =

Et tale jus patronatus ex causa onerosa concessum
non comprehenditur in decreto Concil. Trid. Sec. 25 de
Reform. Cij g.º quatenus dicitur jus patronatus, quia non
sunt fundatione seu dotatione. Dist. d. 687. N.º =

228

Os D. D. q.º se quis, q.º e patronato dado pelo secular
a Jgr. perde a primeira natureza de secular, e passa a Eccl.º
Procedem q.º e patronato, Et dado simpliciter, et absolute, nestes
termos falia o mayor defensor da quella episcopia, Cardero exorio
de patronat. Reg na Resolucao 44, q.º ja nestes pela Certidão
do erro Com q.º e erroves, poiz no argum. della diz o seg.º
§. =

An jus patronatus Regium, & secularis donatum simpli-
citer, et in perpetuum calicui Ecclesie. N.º =

Com a mesma expressao terou ep.º Conclusao no n.º 5.º §. =

Prima Conclusio, Jus patronatus secularis donatum
simpliciter, et in perpetuum calicui Ecclesie. N.º =

E da mesma forma falia na seg.º Conclusao, q.º terou no n.º 4.º se-
quindo o sistema de perder e patronato a primeira natureza de
secular

Secular pagariao a. E. C. e. d. de d. d. e. y. do P. S. e. J. g. t. Sem-
piter, Et in perpetuum, Circumstançay, e. não. Concorrençã
Neste padroão, equal me simpliciter, me in perpetuum foy
dado pela Sr. D. Guimar de Ferrado e. Ad. Catt.

129

Não foy dado simpliciter por q. a Sr. D. Guimar de Ferrado gravau o Ad. Catt. Com tantas encargos, que
Condição do seu tt.º Condição, Com q. ha. de. ou. Es. Sen.º. e. padroão
nelle escripto, es. q. uis. he. não. de. q. uis. de. enão. gravau. Com. o.
a.º. Encargos, q. urã. eo. padroão. e. Circumstançay. de. ser. de. q. uis.
do. simpliciter, d. i. c. c. a.º. Condição. Com. q. ha. de. ou. Es. Sen.º. e. padroão
qualquer Condição implista, ou. explicita. L. Si. En. Cui. x. m. g. q. d. 6.º
F. i. u. r. o. f. de. S. o. l. u. t. i. o. n. i. b. u. s. = q. uis. simpliciter. pro. pure. ac. o. p. t. u. r. =
L. 1.º. §. 1.º. Si. q. uis. simpliciter. f. de. verb. o. b. l. i. g. a. t. = Et. simpliciter. id. est.
ab. i. q. u. e. Con. d. i. c. t. i. o. n. e. = L. 4.º. f. de. verb. C. r. u. d. Et. t. e. r. m. i. n. a. t. a. c. o. n. o. s. t. r. o.
C. a. s. o. E. t. = q. u. o. d. simpliciter. d. e. n. a. r. e. id. est. S. e. n. a. C. o. n. d. i. c. t. i. o. n. e. = L. 9.º. §. 1.º.
L. 1.º. f. ad. S. e. n. a. t. C. o. n. s. u. l. t. M. a. c. e. d. v. t. S. e. n. e. t. P. r. i. c. i. p. i. u. m. de. verb. S. i. g. n. i. f. i. c. a. t. i. o. n. e.
L. 17.º. verb. = simpliciter. = D. a. o. y. in. S. u. m. a. S. e. g. u. m. verb. = simpliciter. =

130

Não foy de. q. uis. esta. padroão. ao. Ad. Catt. in. p. e. r. p. e. t. u. u. m.
Sem. em. b.º. d. e. d. i. c. a. t. u. r. a. e. Sr. D. Guimar de Ferrado. na. v. e. r. b. a. do. tt.º. f.º.
he. S. i. m. p. l. i. c. i. t. e. r. S. e. m. p. e. r. ; por. q. esta. u. n. i. v. e. r. s. a. l. i. d. a. de. t. e. m. p. o. s. q. u. i. s. p. e. n. d. e. n. d. o. de.
S. a. t. i. s. f. a. c. a. o. d. e. s. e. n. c. a. r. g. o. s. q. p. o. r. n. o. s. t. r. o. s. es. q. u. i. s. n. a. o. S. a. t. i. s. f. i. c. a. t. u. r. a. e. m. u. a. l. i. t. e. r.
M.º. d. e. n. d. a. d. e. d. e. n. d. e. p. u. r. o. c. o. n. v. e. n. i. e. n. t. e. d. e. n. d. e. q. u. i. s. p. a. d. r. o. a. o. f.º. o. b. i. g. u. r. e. e. d. o.
Catt.

Cab.º de Santifaneles, que se trouxer e padroado aq^{uo} tempo do
de succeder nelle, tuão demonstratvos, de q^{ue} não pagou ao Cab.º
Simpliester, et in perpetuum, sem emb.^{ta} de quella ditta. = q^{ue} sempre
aquaes ainda posta Com generalid.^e se restringe Contarua em
virtude do acto, em at.^o sujeyta da solucão dos encargos que
na falta de satisfacão delles, fca sem eff.^o aduportadas. Com ar.^o
R.^o de Aust. Cap.^o 11.º. An.^o 15.º. Outros et em Reg.^o tom 1.^o de
Mayorat. Cij. 5.^o n.^o 124 in fine. =

Quia dictiones = Semper, et in perpetuum = quando
ponantur Cum generalitate, Pertinentur secundum natu-
ram actus, et subjectam materiam. =

133

Não sendo deixado esse padroado ao Cab.º
Simpliester, et absoluto, pela Sr.^o D. Guimar de Berrido mas sim
onerado Com os encargos q^{ue} constão do seu tt.^o. E a Certo não
poder a primeira natureza de secular, nem paga a Eccl.^o no poder
do Cab.º, ainda na opiniao dos q^{ue} admitem esta mudanca,
q^{ue} o padroado E dado pelo Rei a J.^o Simpliester, et in per-
petuum. Circunstancias q^{ue} não concurrão naquelle disposiçã
Como tendo mostrado, do q^{ue} se manifesta, q^{ue} este padroado,
conservou sempre a natureza de secular, e fca na dita execuçã,
ainda na posse do Cab.º, por esta entãdo etempo, de q^{ue} na me-
moria appresentou insolidum esta J.^o, em todo o tempo q^{ue} vagar sem q^{ue}
se moite q^{ue} se nunca provida em concurso pelo ordinario.

Na

Não houve
Concurso
no anno de
1674

Na Resposta q' o Ex.^{mo} D. de Sam.^o e seu D.^o Pro.^o derão
Ea Recurso da Coroa do Porto ap^o do p^o app. querendo q' se decidisse
ja fora provida esta Jy^o em Concurso no anno de 1674 vt^o
do app. 13.^o no tempo do Ex.^{mo} D. Luiz de Souza, e ja antes fora
provida em Concurso no tempo do Ex.^{mo} D. João Coutinho, Etambem pelo
D.^o Catt.^o Como Comtrava da Justificação de test. de p^o de p^o
do mesmo app. 13.^o a qual se fez a 2 de Junho do P^o da M^o de
mesmo anno de 1674 J.^o fundamentar o Concurso, D^o nella se quiz
fazer desta Jy^o, Dorem assim como no Juizo da Coroa do Porto
mostrou o D.^o Catt.^o e seu opposit. pelo Emb.^o do p^o app.
nao ter havido tais Concursos, e mesmo querendo eu fazer peticio,
e provido Com os mesmos autos.

Im quiz a Ex.^{ma} M^o de Sam.^o prover esta Jy^o
em Concurso no anno de 1674 do qual se se o Edital ap^o do app.
13.^o Com effundam^o de ter vagado no mez da Reserva Ap.^o Im se addo
de p^o de p^o do m^o app. entre tr. de oppositoy, e nada mais se se
daquelle Concurso, por q' dorão tao poderozos os Emb.^o Com q' o D.^o Catt.^o
se oppo a elle, o qual se se no m^o app de p^o f^o p^o 255, e antes se
doutarao os docum^o q' os Comprovarao, juntos aos m^o Emb.^o ap^o
do app. = C. incorporado. depois nos autos cuja autuacao se se ap^o
Como ja se v^oam^o mostrey nesta ally^o, e nao Contra tiveza eff. do Concurso,
nem q' por elle se quiz exam^o ou provim^o em algum dos oppositores
q' nao passava de darer nome, e assignarem tr^o, antes dos m^o autos
Contra nao houve tal Concurso.


João

Em no mesmo anno de 1674 o Sr. Miguel Texeira
 da Cunha, & Jacadava neste tempo em Roma, impetrou esta
 Jgr. porq. o Sr. Cab. anão apresentou em tempo de se ex-
 trahir, e apresentou Bulla, a qual se se nom. app. 23. ap.
 E por virtude della entrou de posse desta Jgr. eposulio alle o
 anno de 1692, em q. falleceu, sem q. ad. Sr. Miguel Texeira da Cunha
 fosse algum dos q. derão nome de oppositores naquella Concursão,
 qua não sentro eff. nem puzero de querer o ordinario posseder a elle,
 por p. los Emb. do Sr. Cab. nem a exame de oppository depois
 q. mais expovim. desta Jgr. feito por virtude do Concursão, porq.
 no mesmo anno foy provida em Roma no Sr. Miguel Texeira
 da Cunha como respectante della, enão como Concursão, ou provido
 naquella chamado Concursão, q. os mesmos autos manifestão, não
 puzera de querer o ordinario posseder a elle.

Não se pode mostrar may claro pelos mesmos
 autos, q. não houve tal Concursão na vacatura do anno de 1674,
 e q. o Ex. Sr. de Pam. q. occupar este padroado no Sr. Cab.
 de vote de Eum docum. que não teve lex, nem mereça nome de
 Concursão, q. fundamentar a sem dazão, com q. na dita Vacatura
 pretendeu effectuar a mesma Idea, de prover esta Jgr. em con-
 curso, valendo-se daquelle immaginão no anno de 1674,
 q. em nada offendu o dir. do Sr. Cab. por não chegar a
 effectuar

effectuar-se, nem haver nelle Provim.; Como tambem não pe-
judicou a d.^{ta} Impetra, q^{ta} na s.^a app. fez em P.^o Miguel Texei-
ra da Cunha, pela qual obteve esta Igr.^a Antes por ella se
desvaneca não houve tal Concurso, e as Concessões App.
Como tendo mostrado não mudou o estado, nem ofendem o
dir.^{to} do p.^o do p.^o, tenet Verb. ad Concl. Frid. Sec. 25 de Inform.
Cij. g.^o n.^o 30. Segun tom 8.^o ad ord. B. 2. B. 1. 5. 7. n.^o 21. e 22, et judi-
cium Defort. p. 74. Col. 1.^o Cabid. de patronat. Dig. erust. d.^o n.^o 6.^o
transcripto por Carlos. Exor. de patronat. Dig. Desol. 81. n.^o 25.

136

 Justificacão p.^a do app. 23.^o q^{ta} no mesmo an-
no de 1674, q^{ta} mostra, q^{ta} ja antecedentemente tinha esta Igr.^a sido
provida em concurso, pelo mesmo Pat.^o Cabid. em s.^a vaza, e no
tempo do Ed.^o B. D. João Coutinho, dize agora ter a mesma
fortuna, q^{ta} teve naquella tempo, em q^{ta} foy fabricada, q^{ta} previu a
o referido Concurso, q^{ta} no mesmo anno de 1674 se pretendia
fazer, e não teve eff.^o poy não passou do Edital, e nome de
Oppozitores, sem q^{ta} houve exame, ou Provim. em algum d'ello,
antes no mesmo anno foy por impetra provida a Igr.^a em Por-
ma no P.^o Miguel Texei. da Cunha, Como tendo mostrado q^{ta} dos
mesmos Autos.



Justificacão
em
Concurso

Se a dita Justificação não foy poderosa para
 effectual aquelle. Concurso ~~de~~ de terminou, Como agora quer
 o Ex.^{mo} S.^o de Sam.^a seja fundam.^{to} do Concurso, q.^o valentam.^{to} fez
 na Q^{ta}. Vacatura desta Igr.^a sem attendir ao dit.^o do S.^o
 Capp.^o e seu apresentado, e por isto tambem sem eff.^o este Con-
 curso, pelo Accordão do Juizo da Coroa do Porto p.^o e
 despacho desta Tribunal p.^o Justificação justificada e gra-
 vame, e nella, dizera o dit.^o Ex.^{mo} S.^o; ao S.^o Capp.^o e seu ap-
 presentado.

138.

Dizem se nesta Igr.^a houve aquelles Concursos
 justificados, aonde existem, q.^o apparecerem? E seu Lugar
 E e da Camr.^a Ecl.^a aonde se guardão tambem os Concur-
 sos, q.^o a favor dos Ex.^{mo} S.^o sem ajuizo nelle os q.^o se intenta-
 rão, enão tiverão eff.^o Como se ve ap.^o do app.^o 13.^o jun-
 tariz da dita Camr.^a e q.^o no anno de 1674 se portendeu fazer
 enão teve eff.^o Dizem algumas das da quella Justificação
 q.^o em hum Concurso se puzera penção nesta Igr.^a e viera po-
 nido de Roma e elleyto, tambem na dita Camr.^a Ecl.^a não se igno-
 nem se junta a Bulla q.^o o comprave, q.^o se ap.^o do mesmo app.^o
 13.^o da deforida Camr.^a se juntou a Bulla, q.^o no d.^o anno de 1674
 obtive em Roma, e P.^o Miguel Juri.^o da Cúmba impetrante desta
 Igr.^a E q.^o se guardarem na Camr.^a Ecl.^a de Sam.^a e apparecerem

Em

Com jurro e quella imaginado Concurro, e aquella Bulla de
impetra q̄ e desmentia, e q̄ não existia nalla, nem venia a
juizo es q̄ se dizem feitos pela D^o. Cast^o. em S^o. Vaga, e no
tempo do Ex^{mo}. D^o. D. João Coutinho, nem es Bullas q̄ souve
em Roma, por q̄ Consta algum Parim. em Concurro feito des-
ta Jgr^o; e q̄ depois de tantos em. se quizesse provar tudo por
testemunhas, Ee inattendivel, q̄ destruir aprofie em q̄ se
caba o D^o. Cast^o. de appra^{or}. insolidum esta. Jgr^o. Sem Concurro;
Como tem Com D^o.r^o. Sambert, D^o.r^o. Sotex e Alaf, D^o.r^o. de
donat. Dig. p^o. 3^o. Cj. 28 n^o. 80 f. =

Ultimus Status presentandi non potuit nullari ex pro-
bationibus factis per testes, nisi plene, et Concludenter
doceatur de proprietate alterius veri patroni per rem
judicatam. =

Deus membra nobilissimas etas Dagna, Gecorema tom 1^o.
Cj. 48 n^o. 20 decedido na Pota em 8. de Marco de 1700.

139

Esta plenaria Concludencia feita nas test^o. da
quella Justificacao; todas depoum de currida, e não tom fo,
ou Credito em jurro, Como ee. D^o.gra vulgar tirada do Capi^o.
Sicut ex quadam de testib^o. M^o.r^o. may noia matr. de padroado
em q̄ se dir^o. não admite prova de it^{as}. Como foy decedido na Pota
in Causa Tolibona jurri nominandi 2. Maij. 1589. Coram
Trano.

Orano ut tenet. Divian in division. Sac. Pot. in pax p^{ri}u patronat.
 It. 21 n.º 7.º pois se suvera es tay concurren, se devia de aida
 na Camr. Eccl.ª Antuados, sem ser precizo provarlo por H.º, e
 não podião valer os motivos por q.º. e procedura a elles, caso ne-
 gado es tivisse servido.

240

Deis sem noticia Eaver es d.º Concursos nesta Igr.ª
 sem q.º prejudicafem e d.º do Sr.º Cab.º e seu appresentado,
 1.º por apprez.ª fora do tempo q.º e d.º. V.º. promitte: 2.º por ap-
 prez.ª em peſoa in.º Eabil ou indigna: 3.º por querer em.º Sr.º
 Cab.º se purifique esta Igr.ª a Concursos, q.º dos m.ºs portendentes ap-
 prez.ª em ullox Como não ha m.º an.º nesta Cid.ª de S.º no Con.º
 de S.º Domingos se pleneras es Igr.ª do Ducado de Aveyro,
 e o Duque D.º Gabriel nella mandou por a Concursos, e
 nom por iho. sicut adstricto, e pover em Concursos as mesmas
 Igr.ªs n.ºs posteriores Dazas veras pois lo do illa vice fizado de
 volutas ao Ordinar.º Como tem Parb. de off.º Parol. q.º 7.º n.º
 131, et de potest.º Episc. alleg.º 60 n.º 28 in fine. e assim s de-
 clarou a Sagrad. Congrij. do Con.º Como tem o mesmo Parb. in
 Summa Apostol. decr. Collect. 66 n.º 4.º Defendidos p.º Cardos.
 D.ºr de patronat. Dig. Decret.º 11 n.º 12. et Decret.º 42 n.º 2.º ubi iudicatum
 Defert. 5=

Et resolutum

Limitatur tamen in Beneficij Patrimonialis Secularis
devaluto ad ordinarium ob negligentiam Patroni-
rum in presentando tempore ejure Statuto, tunc enim
providentur ob ordinario per Concurrem pro illa vice.
.... Et ita iudicatum infra Vidimus. =

241

Q^{ue} se manifesta maij, por dixerem ad h^{os} da
Justificacão, que oviroa dixer na quelle antigo tempo puzera o P^{re}.
Catt. em se vaga esta J^{ur}. a Concursio, no qual Eouera dois oppo-
zitores, do q^{ue} se Concede evidentem. não fora posta em Concursio or-
dinario, porq^{ue} sendo esse raduacão do P^{re}. Catt, q^{ue} invalidum
estava na posse de appria, Confirmada Com tentos Sen.^{cas} adan-
do se em mesmo P^{re}. Catt. em se vaga, q^{ue} toda toda a Jurisdiçãõ
ordinaria, não se Crivel fosse elle mesmo, q^{ue} se quizesse estu-
liar da immemorial posse em q^{ue} se adava de appria invalidum
esta J^{ur}. Sem Concursio, procedendo elle na mesma se vaga.

242

Se adous pretendentes, for pelo P^{re}. Catt. ad-
mittido O^{mn}u^m Requirim^{to}, ou puzadas appresentacão,?
Como uniuacão os h^{os} q^{ue}o nentes termos, ainda q^{ue} paduacão
Secular, se devia proceder a Concursio, q^{ue} nelle se q^{ue}ando amais
digno, sem q^{ue} por ipso fuisse em mesma J^{ur}. S^upersta em outra
Valatura

Vacatura, e ser provida em Concurso, Com Dejuizo do padronado.
 Com Flaminio Durissense, Gonzalez, Garcia, Marascoto, Piaces,
 Diviano outros m^{os}. D. D. duas vezes julgado na Corte em 23
 de Dezembro de 1613, e em 27 de Janr de 1614 e tras Dec.
 do Consil Ford. de 24 de Deform^e Cj 38 n. 146. § =

Concursus Vacations Parochialis de iure patronatus Sai-
 corum, quando n. ures sunt praesentati; sequitur exa-
 men per Concursum inter ipsos praesentatos tantum, ut
 ex eis, qui peracto examine rationi ab examinatore suo
 convenienti sunt, Episcopus eum eligit quem alteris
 magis idoneum iudicaverit, atque illum, et non alium
 instituit. =

143

Item de ex n^o p^o m^o et 2^o Concurso, e de
 mestrage nos proximos de p^o m^o por v^o r^o d^o e l^o d^o na s^o s^o p^o
 expresso, que heito continem. do Sr. Cab. padronado desta
 Ig^o, ainda q^o os proximos de p^o m^o e p^o m^o nulloq^o
 sendo seu vigor po^o illa vice, por se p^o m^o n^o e o d^o e
 consentim. do Sr. Cab. q^o os n^o e o d^o e, equal n^o e
 subseq^oentes, vacaturas, podra continuar no d^o e, e p^o m^o de
 invalidum app^ore^o esta Ig^o, e imp^ore^o e ord^o m^o d^o e em
 Concurso equizese p^o m^o. fundado no Cap. Decernimus 16
 q^o 7^o etiam Julij de Dig^o p^o m^o p^o m^o § 3^o Cj 9 n. 121 et 133 e Cardo.
 etia. de patron. Dig^o 2^o 1. 80 n. 28. § =

Imp^o

Ampliatuz, quod quomvis dictus Prior in provisionibus Apostolicis Consentiret, ad euc poterat impedire quamcumque novam provisionem Apostolicam supervinentem; quia licet provisio facta, a prelo patrono, nulla sit... si tamen Patronus tali provisioni non contradicat intra tempus sibi datum ad presentandum, pro illa vice provisio sustinetur, quia Consuetudine eam approbata. =

244.

Quando se verificou no P.º Catho. por q.
ainda o Euvêscopu aquelles cõmçados Concurros, e sempre se notou, de poy delles continuou o P.º Catho. na posse immemorial q.ª bõta de appree.º in solidum era J.º. Como foz no anno de 1632 no P.º An.º da Moita de Queyros, Era B.º.º Vacatura impugnou o Concurro aq.º procedeu o Ex.º B.º actual de Sam.º Com notorio Gaverne do mesmo P.º Catho. e se ve representado na d.ª Vacatura, Como se julgou no Juizo da Coroa do Porto ut p.º do p.º Epp.º e neste Tribunal ut p.º destes autos.

245

Porém a verd.º e q.º o Ex.º B.º não prova pela d.ª Justificacão, Euvêscopu aquelles Concurros no tempo do Ex.º D.º João Coutinho, e em se vega, affirmo como mostrey entãõ souva no anno de 1674 no tempo do Ex.º

do Ex.^{mo} B.^o D. Luiz de Souza; não se por não ser vid.^o sua
 significac^o intenc^o; q^e prova-se Eum^o Concurser, q^e se estava en-
 vido, devião Constar dos proprios Concurser, q^e Eum^o de existir
 outuados na Cam^o Eccl.^o Como tamdem por querer aquelle Ex.^{mo}
 Prohibido furer esta Jora pela d^o Justiç.^o q^e esta se acia no app.
 13^o.

146

*Autos
 de não
 serem
 para*

*Autos
 de não
 serem
 para*

De q^e d^o app.^o 13^o se acia falsificado, Com visto
 patente, e vivivel, nas apresentaç^oes do d^o J.^o C.^o
 que se extrahira^o nas 26 folhas do app.^o C. de p^o 1^o até p^o 26
 inclusive do n^o antigo do mesmo app.^o C. q^e se acia incorporado
 no d^o app.^o 13^o ap^o 25^o, enco 37 folhas q^e se tirou do app.^o C. de
 p^o 1^o até p^o 37 inclusive, equal se acia incorporado no mesmo app.^o
 13^o ap^o 25^o. Cas d^o falsidades manifestad^o as Conside^oes
 e p^o nas quaes se dequeru exame ao Juiz a quo se não de-
 feriu, Como tudo ja se fez patente n^o d^o app.^o 13^o. Sendo así falsid^o
 vivivel, e patente no d^o app.^o 13^o não farão os autos para alguma
 não se nesta p^o, mas em outra qualquer q^e tratam, assim Como a
 n^o q^e se falca em p^o do juram^o, em todo elle não tem de, ou credito;
 D^o v^o 68 n^o 3^o T^o T^o n^o 9^o; et C^o 114 n^o 27 Q^o v^o.
 C^o 91 n^o 25. Reynon. C^o 47 n^o 34. D^o J^o som 2^o forenu. C^o 11 p^o.
 842 Column. 1^o Peri m^o d^o, et C^o 19 n^o 87.

147

*Autos
 de não
 serem
 para*

mas existindo estes autos na Cam^o Eccl.
 de

Executo de Lamego donde Sabião fabricações, e de juntarão por p. da
 do na Com.
 Eul. Rom.
 da 1a. sim-
 laria por
 f. 11. 11.
 R.
 Ex. mo. Alim. a sequem. do seu Sr. et p. q. impugnar o obr.
 do Sr. Carlos, e seu appresentado, a favor da mesma Ex. mo. Alim.
 não fazem prova alguma, porq. a fided. se presume, quando o que
 tem os autos em seu poder, eos junta em virtude sua. Concordo.
 Verbo = Fabricas = 2001. 6.º e com as autorid. de Dec. Minord.
 Jurd. Larrea, Castil. Gardin, Fontemel, e Gayto. Item Dij tom.
 2.º foron. Cj 2.º n.º 63. § =

Fabricas enim semper presumitur facta per illum qui
 habet virtutem illius, et acta in sua potestate habuit...
 et facile presumitur comissa per eum cuius interest. =

248.

Ou Em Deverencia do Ex. mo. Sr. actual de Lamego
 quero Suppor q. elle não fabricou esta fided., porq. q.º esquecido
 do seu Creator, passou a detigante nesta Cauza, Constituição Sr.
 nella, e ajuntou os mesmos autos, talificados, manifesta vazar em
 puro da mesma fided., seguindo se os autos q.º de não decorem prova
 alguma os d.º autos, talificados, e perder o Ex. mo. Sr. obr. na Cauza,
 se algum breve, por q. a fided. se presume. Comprende coq. a fabrica
 eão q. vza della. Ex ord. 163 n.º 60 83 3 4 5, e 6.º 5.º n.º 53 8º
 2.º. S. Paulus ff. Dem Datum Publ. in S. transigere in fin. Cod. de
 promact, et in l. 2.º Gl. 5.º Cod. de serv. fugit gl. in S. acta in pr.
 ff. de de iudic. gl. in Clemente l. q. de verbo. signif. Gradum. foron.
 Cj 499 n.º 26. et Cj 888 n.º 11. Dij tom 2.º foron. Cj 2.º n.º 129 et 130.

Fabric. iju
 obr. fided.
 de m. n.º
 a fabrica
 and vza
 della.

[Signature]

140

Não mostrando o Ex.^{mo} D.^o de Sam.^o que
 em tempo algum foy provida esta Jgr^a em concurso, antes Con-
 stança de tantas Sen.^{as}, e Decret.^{os} Ser e D.^o Catt^o padroeyro insoli-
 dum della, q^e sempre se apresentou em qualquer mez d^a Magesta,
 elle o anno de 1692, no qual apresentou o D.^o Fr.^o da Motta de
 Queyros, q^e foy Confirmado pelo Orãnr.^o Como Consta da Sen.^a
 e no app.^o 13^o, e poruero esta Jgr^a sem contradicção elle. o
 anno de 1718, em q^e dizeceu, foy esta o ultimo estado papysico
 della, q^e a favor do D.^o Catt^o, foy indubitavel o provim^o, q^e na
 p^oda Vacatura fez no D.^o Fr.^o e Ant.^o da Ton^a pela posse
 immemoriel, em q^e se acda de apresentala insolidum. ex Cj.
 Cum olim. Cj. Cum Ecclesia Jurina de Caus. posses. et p^oriet.
 Juria de Benef. p^o 5.^o Cj. 5.^o n.^o 63. 64 et 104. vbi plur. D^oct.
 decern. Rot. et plures per Gonzal. ad Dej. 8. de elec. gl.^a 45. §.
 2.^o n.^o 24. et per Argad. de Dej. Patet. p^o 3.^o Cj. 10. n.^o 5.^o Merlin. p^o
 1.^o D.^o 38. 5. n.^o 2.^o Cabed. de patron. Dej. Cj. 43. n.^o 8.^o D.^o Rot. 202
 n.^o 17.^o

ultimo
 estado
 papysico

150

Sem q^e obste a este ultimo estado, o lex foyta
 e apprez^{no} no mez de Setembro. Eum dos quatro, em q^e padroey-
 ro Eccl.^a pode apprez^{ar}, por q^e nem aquella apprez^{am}, nem ad.
 Sen.^a tiverão esse fundam^o, lo Sim o Ser e D.^o Catt^o padroeyro
 insolidum desta Jgr^a, q^e estava na posse de apresentala, em
 qualquer mez, q^e ella Magesta, como se finda julgado tantas

Não obste
 a foyta
 o padroey-
 ro em q^e
 mez de Se-
 tembro

vryy

Dico por ^{em} seu q^o confirmatio es seu approbat^{io}, em meris q^o
 não era do padroado Eccl^o, e se assim não fora, não estaria
 dejetidam^e. julgando ser o ed^o. Cabb. padrocyro insolidum, nem
 o Censul^o via Ex^{ma} M^o A^o p^o affirmatoria absolutam^e. e sem destruc-
 ção sendo ed^o. Cabb. a approz. desta Igr^o, e o d^o do Ex^{mo} P^o.
 a Confirmação, Como ja duas vezes transcrevi nesta alleg^{am}.
 por se oppor a d^o d^o = Insolidum = o favor meris, em q^o.
 dizendo esta Igr^o, a não poderse approz. o P^o. Cabb. e ser
 ta^o integral, q^o depugna qualq^uer mediatio^o. It^{em} in l. 8^o. f.
 de liberal. causa. l. 1^o. Paul^o sent. itaque Cod. de duos^o Dig
 Menor. Cui^o 272 n^o 97. Senet. Dionysius de verbor^o signif. l.
 17^o. p^o 960. Col. 2^o. verb. = Insolidum = plerum^q defert^{ur} Part^o de
 Clausul. Clausul. 72 n^o 9^o. § =

Insolidum... significat Ed^o Clausula integritatem,
 dejecta omni diminutione. =

552.

Nem tambem esta a quelle ultimo estado
 e provim. do anno de 1692. e for feito em se vacante, pois
 for confirmado e approvado do P^o. Cabb. pelo v^o Capitular,
 e por dir^o pode instituir e Collar os approz^o pelo padrocyro,
 ex Cj^o 1^o. et 2^o. de institution. in 6^o. Part^o de iur. Eccl^o. Cj^o 32 n^o
 98. et de Camin. Cj^o 42 n^o 63 et 65, et in Cj^o 2^o. n^o 112. Vacant^o n^o 5^o
 Garcia de Benef. f. 5^o. Cj^o 7. n^o 54. Duim. de iur. patron. f. 2^o. l. 12
 n^o 20. Dagna quarum. tom 2^o. Cj^o 47 n^o 157. Frago. de regis patroni
 Inchar. tom 1^o. Cj^o 11 n^o 32, et Cj^o 12 n^o 1 et Cj^o 13 n^o 55.

553.

Passou e depois do Con. Frid. no 2.^o anno de
 1692 approuzou e do. Cast. insolidum esta Jgr. fazendo
 Certo e comprovando em Juizo em mesmo padroado, Com Conde.
 Sim. de Coura, em q. Respondiu e Pro. da N. B. julgando se por sen.
 fundada nas antecedentes, e mais docum. Ser o. padroado ins-
 olidum do Sid. Cast. q. esta não ficar mais sujeito a provar em Ju-
 izo o. padroado, nem ser privado da posse immemorial em q. se
 acha de approuz. insolidum ca. Jgr. ainda q. esta se elle qui-
 zesse Controversar na Par. Vacatura, por vagar a Jgr. no mez
 de Agosto; pois tem o Sid. Cast. a seu favor, não só o. de
 proprio, q. se julgou es. deferidas sen.^{cas}, mas tambem o ultimo
 estado na approuz. q. Juris eff. naquelle anno de 1692, feita
 insolidum no S. An. da Noite de Greyros, depois do Con. Frid.
 Assim se deduzia es. interpret. delle, no decreto q. se transcrevi
 nesta Alleg. Deferido por G. Lemant. ad Con. Frid. Sec. 2.^a de
 Deform. Ep. q. n. 436. Gl. 2.^a in fine. eo Defer. Goncal. ad Jgr. 8.^o
 Canonar. c. 18. n. 26. F. =

Si vero semel vacatio Contigerit, et Patronus Sacerdos, seu mi-
 nister presentavit, et Coram Ordinario docuit de suo jure
 patronatus, juxta formam dicti Concilij, et propria Causa
 Cognitione, ea servatis servandis, Ordinarius semel ap-
 probavit dictum jus patronatus, et instituit presentatum, tunc
 quamvis postea multoties idem Beneficium vacare Contingat,
 non tenetur amplius de titulo, sicut in possessione jure
 docere, sicut de eodem jure patronatus Controversatur,
 sed sufficit patrono quasi possessore, quem habet, ita Conturunt.

Muniti. Concl. Tri. Interpetres dicentur = Item Consiuit
 sacra Congregatio, non posse depelli ad sua patris possessione
 presentandi; si adhibita causa cognitione super iure patrona-
 tus post Concilium ordinarius a patrono presentatum admittet,
 etiam si post obitum ejusdem presentati de validitate iuris
 patronatus contigerit dubitari; Secus autem si simpliciter pa-
 troni presentatio, absque causa cognitione admissa fuerit. =
 et postea subit eadem Congregatio sacra = Item Consiuit
 tunc demum debere intelligi adhibitam fuisse causam cog-
 nitionem in presentando iure patronatus, cum servata fuerit for-
 ma a Concilio tradita. =

155

Juicio Concorreu J. Constituit eultimo
 Estado desta J. na vacatura daquelle anno de 1692;
 em q o P. Cab. de poy do Con. Tri. effectivamente apresentou
 nella o D. J. n. da Motta de Queiroz q foy confirmado pelo
 Ordinar, perante equal fez o P. Cab. Certo pelas ^{razões} ^{em} e do-
 cum. e d. J. n. desta natureza, motivo por q o mesmo Ordinar
 Com Consciência da causa, em q foy ouvido o P. Cab. da M. p. p. a
 fuis e deferida Sen. na qual julgou ser invalido o P. Cab.
 esta natureza, na forma do Con. Tri. equal no Ep. q da Sec. 2.^a
 de Deform nada alterou a Desp. do modo de provar o padroado
 por fundação, ou doze as pessoas privadas, e particulares, mais
 sim a Desp. das pessoas padroas, Magister, e universidade, e negar
 Senão Comprehende o P. Cab. como o tras deuido na Prota-
 Fonza ad Dej. e. de m. gl. 18. n. 55. 5 =

Ubi etiam dicitur, quod Capitulum Eborac. Cathedralis
non comprehenditur inter personas magnates, aut uni-
versitates, in quibus presumitur usurpatis. =

156

*Dimission
Sua sim.
D. Escru
na. Com*
Nesta Carta à quelle ultimo estado,
e Provim^{ta} desta Ig^{ra} deyto no d^o. 10^o. de Maio de queyros
no anno de 1692. a Sen^{ca}. de S. C. de esp^{ta} do app^o. 13^o. po-
forida no Juizo da Coroa, e onde o Ar^{co}. della e curou o Sr^o.
João Lopez do Prado, por ter empetrado esta Ig^{ra} em Roma, atem-
doça p^{re}sumim^{ta}. na posse della, por virtude da quelle Provim^{ta}.
de S. C. de Maio de queyros, pedindo fosse condemnado
o Sr^o. João Lopez do Prado nas penas da Ley 4^a. do d^o. de
empetrar D^o. de Somem vivo, e sendo condemnado
nella, pella Sen^{ca}. do mesmo app^o. 13^o. a Embaxador
e se p^{re}torio ade p^{re} p^{re}ta qual foy absoluto, com o
fundam^{to}. de q^{ue} esta Ig^{ra} devia ser p^{re}vida em concencia,
e sendo ultimam^{te}. Embaxado este dep^o. falcou o Sr^o.
João Lopez do Prado, ficando sem duvida juridica
aquelle D^o.

157

Nada se funde esta Sen^{ca} a quelle ultimo
Estado p^{re}sumim^{ta}, e effectivo, por q^{ue} o Juizo da Coroa não
— Sulgou —


Julgou, nem podia julgar, por ser incompetente, e dever po-
 vor-se esta Jgr. em Concurso, e estar inturo e approuen-
 tado, e Confirmado nella; pois sendo esta matr. Benefi-
 cial, e por ipso more espirital, della nao podiaõ Conde-
 cer ordinariam. Os Ministros Seculares, e q. d. s. f. f. em,
 ainda q. fosse Com Consentim. das partes, seria s. seu jul-
 gado nullo; E a Resolucao esta sem Contradictor tirada
 do Cap. Decernimus 2.º de judic. e de outros q. i. i. e de
 m. D. D. que segue das. ao d. Cap. Decernimus n.º 1.
 e 2.º obra de cor. Ed.º. 6.º. 1.º. 7.º. 8.º. n.º 1.º. e 4.º. D. d. l. c. n.º
 359 n.º 5.º. Pr. de mon. Sej. p.º. 1.º. p.º. d. n.º 2.º. et p.º. 2.º. Cj
 24 n.º 6.º. vi. = li. vero = Castill. de l. i. Cj. 12 n.º 12. Faria
 ad Cor. d. d. l.º. Cj. 17 n.º 147 e a torrente inumeravel
 dos D. D.

558

Em aquella sen.ª pedida sobre o ultimo
 estado da Collacao, por q. a matr. da t.ª causa toda pendia
 sobre a pena, q. criminalm.ª se pedira, ou quera impor ao Impetrante
 João Lopez do Prado, e do a Jgr. data versava ad.º. l.º. q. d. ou
 induzia pelo ultimo Emb.º della oppor. e morte do mesm.
 impetrante, q. d. m.ª antes se achava e provido pelo Pr.º. C.º. em
 p.º. f.ª. p.º. desta Jgr. e nella se Conservou sem Contradictor
 26 an. alle o tempo da sua morte, enco. se Contraventendo, nem
 julgando

Julgando nullo est. da Collação em Juizo Competente ficou
aquella ultimo estado semão pfecto e pafitico. Porij de
dona. Ley p. 3.º Cj 32 n.º 88. Celd. Pr. 1.º 5.º Com. 5.º n.º 23 vi.
= Alterius. =

259

nem ainda q. ed. sen.ª passara em Certo jul-
gado, q. não passou, pois ficou Embargada; e fora Evid. Con-
tra est. apprehendido, e em juizo Competente, q. nada foy, nem
ca prejudicava edit.º do Pr. Celd. q. adquirio por aquella
appre.º q. pafitico.º, e Juris.º est.º, ficando nella sem
Contradictio es fructos do seu padroado, p.º Constitui na
quelle acto ultimo estado, que verificasse nas Subsequentes
vencaturas apose, em q. se acha, de insolidum appre.º. esta
Ley, ad. aconteça vagar, sem q. nunca seja provida em Con-
curia, por ser Certo em dit.º q. a sen.ª Evid. Contra sup-
puzentado não ofenda, ou prejudica ao padroado, ex L.
sepe ubi. Alexander n.º 9.º ff. de de judic. Celd. Pr. 1.º 1.
Com. 5.º n.º 29. Divim in Pax. jur. patronat. l.º 26 n.º
28. in fine. 3.º =

In omnem eventum sententia facta contra presenta-
tum non nocet patrono. =

Com

Com a autorid.^{de} de Cresp. diz em uma Pragma Quarantena
tom.^o 2.^o Cj. 50 n.^o 67. § =

*Sententia vero obtemperata adversus Beneficiatum non
nocet patronis*

260

W mais sendo aquella Sen.^{ca} obtida contra o Pro.
da Coroa, então contra o Pro. Catto; e versando em Cauza Crimi-
nal, so a Dep.^{ta} da pena, em q.^a incorre q.^a impetra Benef.^o de lo-
mem vivo, então a Dep.^{ta} da apprez.^{am} e Collacão desta Jy.^a Jeyta
no d.^o 9.^o Art. da Alotta de Greyros, não ofendeu a Sen.^{ca} aquet-
le ultimo estado, e dir.^o q.^a nullo adquirio o Pro. Catto; q.^a não
foy parte nem ouvido na Cauza, em q.^a se paterio a Sen.^{ca}
Clement. 2.^a de verbor. signit. Clement. Pastoralis de Sent. et de jud.
S. unoquoque 47. §. eor. h.^o S. Ea que q.^a Cod. Quosio et quibus
Judex. Sancelat. de atten. C. 2.^a Cj. 4. in defect. n.^o 479. et in
Semit. 2.^a epist. Cj. 4. n.^o 70. Como tambem por q.^a aquella
Sen.^{ca} pater Emb.^o q.^a se opposerão não pofou em Caro julgada, e
ficou impedida a sua decisão. tenet Afflic. q.^a 10 n.^o 9. et 10. Jul.
Capon. discrept. 352. n.^o 55. § =

*Insuper Declamatio impedit Sententiam facere
transitum in Rem judicalem. =*

Pois pelo d.^o Emb.^o a^o mama Sen.^{ca} a firm Como a esppelli^{mo}
frou a lousa nos 17.^o da Sida Contestada, sem nada ofen-
den o ultimo estado desta Igr.^o Jurd. Con.^o 61 n.^o 44. Jul.
Capm. d.^o decept.^o 352 n.^o 20 f==

Cum Declamatio non minus quam appellatio dedu-
xit causam ad terminos Sitis Contestat.^o =

161

Do que se manifesta, q^o ultimo estado pa-
cifico desta Igr.^o foy e povim.^o della feyto no anno de
1692, no qual o Sr. Cabb. e approuentou insolidum no d.^o
P.^o Ant.^o da Motta de Queyros e qual foy Confirmado pelo
Ordin.^o sem q^o se procedesse a concurso, em q^o nunca foy po-
vida esta Igr.^o

162

em q^o ultimam.^o obite, co q^o tento dito,
o Concurso feyto no anno de 1719. pela morte do Abbe
desta Igr.^o ed.^o P.^o Ant.^o da Motta de Queyros, no qual foy
povido o D.^o Joao de vito lomo da S.^o e pertende o Ex.^{mo}
D.^o de Pam.^o Seja este ultimo estado desta Igr.^o. Se
aquelle Concurso fora juridico, enao fora ainda hoje
disputado, nunca alterava nem mudava o referido ultimo
estado

Distribuo
povim.^o
feito no
S.^o de
de vito lomo
da S.^o
e pertende
o Ex.^{mo}
D.^o de Pam.^o
Seja este
ultimo
estado.

Estado antecedente; por q̄ o mayor fundam̄ da Sen.^{ca} transcrip-
ta na Cartada p̄ — eno 33^o app̄ d̄ — E o Proceder o
Ordinar^o do d. Concurso, nesta Jyr.^a por q̄ o D.º Catt.º padroeyro
della, a linda appreentado no D.º Similicão Simbr.ª peboa
indibid, por lex.dillo natural, q̄ se nao aduira dispensado p̄
Senel.º deste Soze; porom de tambem fora Certo este fundam̄,
nunca aquelle Provim.º mudava o ultimo estado d'vna Jyr.^a nem
ofendia o d.º do D.º Catt.º padroeyro insolidum della, a qual
so p̄o illa vice, perdia o d.º da sua appriz.^o por q̄ pela inhabili-
dade da peboa, q̄ appreentou, ficava devuluto o Provim.º ao
Ordinar.^o q̄ devia fazer em Concurso na quella estrutura, po-
rem nas posteriores, Como immediatam^{te} E appriz.^o pertence ao
D.º Catt.º e Continuar na posse, q̄ tem de appriz.^o insolidum
em vna Jyr.^a sem ser elconcurio. decido na Sagrad. Congr.
atom Barb. de potest. Episc. colleg. 60 n.º 18. in fine. et de
off.º Parod. Cj. 2.º n.º 131, et in Sum. Apostol. dicit. Collecta 66
n.º 4.º Salgad. de Dej. potest. q̄. 3.º Cj. 53 n.º 80, et 89. Parri.
Com. 344 n.º 20 p.º 4.º

163.

Porom de todo o app.º 33.º Consta q̄ aquelle Concurso
feito no anno de 1719. foy Embargado pelo D.º Catt.º e disputada
a Causa na Cid. de Sam.ª de proforio nella Sen.^{ca} q̄ sendo appellada
pelo D.º Catt.º se confirmou no detranclado, e deute appellou em como
D.º

Des. Cab. G. este Trib.^{al} da Segueia, a onas actualm.^{te} pende a st.
Oppell,^{mo} Como Comta da Corrida p. e pendente este Religio
proceder e estinar a quelle Concursio, e proueu nella est.^a D.^o Joao
Crisotomo da S.^a F. Collou, emetue de posse desta Jy.^a por Como
este era Dca.^o e Govern.^{er} do Bisp.^o de Sam.^o por se aduz abzente
della nesta Corte o seu Ex.^{mo} R.^o D. Domo Aluarez Fr. de Alca. obra-
va, Como J.^o tina ao seu arbitrio toda aquella jurisdic.^o, mas
por isto mesmo aquella Concursio, e prouim.^o nao formou Auorio
estado, por ser nullo, e attentado, e apose q. est.^a D.^o Joao Criso-
tomo da S.^a tomou desta Jy.^a foy turbativa, infesta, e nulla, e
nao destruiu o ultimo estado antecedente do anno de 1692,
em q. foy prouido o P.^o A.^o da Alota de Guayros, e prouido
in solidum pelo Des. Cab.^o Como ja mostrey.

164

Nao formou aquella prouim.^o em Concursio
novo estado, q. mudasse o antecedente, o qual a favor do Des. Cab.^o
Comprova a posse em memorial, em q. l. ada de appoz.^{ar} inso-
lidum esta Jy.^a sem nunca ser prouida em Concursio, por q.
o orasnt.^o nao pode em prejuizo do padrao, mudar o estado da
Jy.^a decido na Poia etas vivian in prax jur. paktanah. de 27.
n.^o 9.^o § =

Sum etiam quia deliuit etiam tucillas in ordinario,
non

non potest in prejudicium patronorum Statum Ecclesie
 un multari. Rot. d. l. de Sensu. in antiq. =

265

Item aquella ^{de} Juris. em Concurso, sem atten-
 caõ ao P.º Cab.º padroeyro, se julga mudou o estado antigo,
 nem dez turbativa apõse em q.º o P.º Cab.º. e aida de apparecer
 in solidum esta Jur.º, sem Eir. e Concurso, pois nesta Caza, se
 não pode interpretar qõsa von. do padroeyro ser att.º Jur.º pro-
 vida em Concurso. Rot. de jur. patron. d.º 10 in antiq. n.º 5. Vellor.
 d.º 189, n.º 2.º q.º 3.º Defendida por Juizo in flux. Statuta Beneficij tam
 q.º 2.º d.º 557. p.º m.º 649 Gl. 2.º vi.º = Similiter = 5.º =

Similiter si Episcopus Contulerit Beneficium non facta
 mentione juris patronatus, non Censetur mutatus Sta-
 tus, nec inter turbata possessio patroni; Similitur enim
 interpretatio, quod Contulerit si patrono placuerit. =

266

Esta von. de ser att.º Jur.º Provida em Concurso
 na quella vacatura, não podia super o Statut. no. P.º Cab.º. pa-
 droeyro della, q.º.º era entãa zommesmo tempo em Juizo, impug-
 nando Com Em.º. att.º Concurso, Como Contra de todo o app.º
 13.º, e em q.º pende a Causa, e se não des de por tres sem.º. Con-
 formes, tem o P.º Cab.º. a seu favor, e ultimo estado antecedente

de

de apprez.^{ar} sem concurso, e não pode ser privado de apprez.^{ar}
da mesma forma na p^{te}. Vacatura; por no discurso daquelle
Cauza, q̄ pende nesta 3.^a instancia, pode dar Certidão
Item de insolidum apprez.^{ar} esta 1.^a duas vezes decaído
na Pota nos an.^{os} de 1582, e 1584, e com es auctorid.^e de Ier-
fino, e de Etegidio Item em como Picio Pedro Resol.^o 561 n.^o 2.^o f.^o

Siquidem Sicut igitur durante possessio Eadem ultimum
statum non prohibetur uti sua possessione Cum non
dicatur constare de non pure suo, quam diu in
progressu Sicut de illo docere potest. =

267

Esta auctorid.^e espere o P^{te}. Cabt^o, e seu ap-
parentado fazer Certidão nesta Trib.^{al} por q̄ se naquelle Cau-
za houve da p^{te} do P^{te}. Cabt^o, e seu appresentado naquelle
vacatura e de tempo q̄ deixou o d.^o João christovão da
1.^a Com Liberd.^e de praticar as suyas intrigas sem notoria nate
Reyno, q̄ por ellas obtve duas sen.^{as} na p^{te}. e 1.^a instancia;
Como acausa pende ainda nesta 3.^a ut p̄ — de seu tempo
q̄ equal podera ser ten.^{ta} D.^o Reservado vivo o d.^o João christo-
vãno da 1.^a Com maij de 90 an.^{os} de Id.^e, em q̄ se mostra o d.^o
Epofo, q̄ o P^{te}. Cabt^o tem de apprez.^{ar} sem concurso esta 1.^a por
ser insolidum quadragesmo della, e porisso epfo a appresentou

no anno de 1692 no P.^o M.^o da Moita de Guayros, sendo este
o ultimo estado della, e não o proximo. feyto em Concurso
na pessoa do D.^o D.^o João christovão da S.^o no anno de 1710,
por proceder a elle o Ord.^o Com Contradictio judicial do D.^o Cato.
Petiç.^o q.^o ainda hoje pendê, e com ama fe, entria d'elle,
não podia o Ord.^o Constituir naquella Prov.^o ultimo esta-
do, p.^o por elle adquirir posse de prover esta Ig.^o em Concurso
na p.^o Vacatura, q.^o ainda pendê. et. Petiç.^o em q.^o om.^o
Ord.^o Ee parte. plura Refert. Giuso 17.^o 2.^o vol.^o 18 n.^o 4.^o vi.^o Entre
Acquiritur. = Doarb. in Cj. Querellam 24. n.^o 17. de Electioni,
et de Off. et potest. Episc. c. 3.^o alleg. 72 n.^o 197, et de jur. Eccl.
15. 8.^o Cj. 12 n.^o 189, e de caditio na Dist. etas. Dagna quoniam
tom. 1.^o Cj. 46 n.^o 22. § =

Ultimus namque status presentandi locum sibi non
vindicat, nisi presentatio facta fuerit bona fide, iura
enim defrensia. Solus ultimus status non est attenden-
dus ad sustentendam presentationem... Deque quasi
possepsis presentandi acquiritur ei qui habet scientiam
juris obioni. Nota 1.^o 17. n.^o 12. p.^o 2.^o Dec. =

168

Vem o Ex.^o P.^o de Som.^o por aquelle Concurso
adquirio posse de prover. Em Concurso amama do naprez.
Vacatura, porq.^o como aquelle Concurso deu causa ao Petiç.^o
Ep.^o

Quia pendet, per elle neco ad quero papa, q^o do memo
modo Dover Em Concurro est. Igr^o, plura Defert Cardo.
Ordo de patronat. Dig. Desol. 72 n^o 35 et leg^o Thomae. d.
162 n^o 5. et 9. e decurido na Prota stem Deviam de jure
patronat. p^o 2. l. 11. Cj. 6. n^o 10 § =

Presentatio quae dedit occasionem Siti non Con-
stituit presentantem in quasi possessione. =

Em Caso sem Semitanti e onoso stas ememo Divia-
no. in fine sub quatuor jur. patronat. d. 86 n^o 36. § =

Non obstat, quod dicto Faciuto et anno
1600 D. Archiepiscopus deputaverit eundem Dem-
nitium, qui ut dictum est Faciuto vivente fue-
rat deputatus D. Curatus in qua deputatione
pretendit D. Archiepiscopus. ipsum acquirere quasi
possessionem Conferendi, pro ut etiam idem pretendit
ex alia deputatione Cujusdam Albertonij de anno
1622 quia fuit bene satisfactum, quod Ecce ultima
de Albertonio dedit Curam Siti, quae propter ea non
est attendenda. =

Ememo sem August. Barb. vol. 95 n^o 31 vol. 97 n^o 8. et leg^o vol.
d. n^o 49 et vol. 56 n^o 91 § =

Quia

Quia Conclusiones vid. procedunt quando possessio pre-
tendatur ex unico actu Contradicto, veluti ex unica pre-
sentatione dante Causam Siti, quod non Constituit, in quasi
possessione juris praesentandi... aut ex unica Collatione pre-
siter Contradicta, quod non Constituit in quasi possessione
juris Conferendi. =


169

Sed et istas Circumstantias concurrere in quella
Concurro do anno de 1719. pro dno omnia q. se tem finto
nosta Jfr. eomismo Logo impugnado pelo Sr. Cabb. e q. deu
Causa ao Sotijio, q. ainda pendde, pelo qual nao adquire o
Ordem posse. q. Continuar a pover esta Jfr. em Concurro.
Como tambem nao devia ser mantemido ad Juro edrisotoma
da S. na chamada posse, em q. se introzou, dante Jfr. por ser
povido no t. Concurro, q. deu Causa ao pendente Sotijio, tent
Pueso in Paz. vulgar. Deidut. tam 2.º. 2.º. 2.º. n.º. 2.º. Com q. fia
in Ep. Cornisa verbo = passificum = de. Elect. in 6.º. esom es au-
Horid. de Concur. Fontand, Politia, e. Regueyrol. Item o Sobred
Part. 2.º. 43 n.º. 23, e 2.º. 47 n.º. 233. =

• Sexto, a causa esta asfeta possessio e sustem. M. Trameris
de Terminon dedit Causam Siti, et rido non est mantentenda
ad effectum Concedendi mantententem, qua possessio,


Ex qua Sua Institutum sumptis, vel quid. Item ex-
tauit, non est innotuenda. =

170

 Mais entrusando-se o Sr. D. João de Alvi-
estomo da 1.^a naquelle pofe, sem q.^o tomada fizese Ato
do Sr. Cath. Como padroeiro insolidum desta Ig.^a e qual nã
fo hinda a immemorial pofe, e ultimo estado de apprezentada
sem Concurso, mas tam sem, ja naquella vacatura etinda ap-
prezentado, p.^o no Sr. Simão de Almeida, e depois no Sr. Di-
ogo de Almeida, por equalle decortio da apprez.^{am} encortio Sr.
duvidoso do Sr. Cath. e seu apprez.^o Serem Citados p.^o a pofe
Como tem os DD. in Ep. ultimo de Elect in 6.^o plures
Defert. Brev. rot 97 n.^o 20. Divian. de jur. patronat. p.^o 2.^o
lib. 16 Ep. 4. n.^o 2.^o =

In permittatis debent tanquam Ceteri illi qui
primo loco presentaverunt, vel presentati fuerunt =

171


Capofe Divina, eturbativa, q.^o Congregio
Sr. D. João de Alviestomo da 1.^a provido naquelle Concurso,
pendente Sita, Com o mesmo deuo, por ser deob. e interente pofe
202

Cios seus Designados e J. Ganper baron, e P. An. Boix Barrocas
 q. He succederam na mesma posse vicaria, tenet Sanclos. de attent.
 C. 1.º Cj. 3.º n.º 53, et p. 2.º Cj. 22 in defect. n.º 221 plura defert Scia.
 de Appellat. g. 3.º n.º 63 et 64. § =

Restringe 2.º vt non procedat intentio succedente in ipa de
 attentata, dato quod non habuit causam a iudice vel apar-
 tibus inuicibus, conceitur enim tale vitium deale, et sic
 trannt, et adi potest Contra quemlibet Successorem, etiam
 titulo, et bonafide. =

172

Concluindo que nem aguida ^{do} Avim^{do} d'outo em Concurso
 no anno de 1719 formou novo estado, nem por elle adquerio o ^o Col.
 D'oupo de Lam. posse p. prouer esta Jy. em Concurso na ^{de} puz vicaria,
 por q. pende ainda Petisio em Juizo a Desp. do mesmo Avim, que
 em nada ofender o ultimo estado effectivo do anno de 1692 em
 que o ^o Cat. apresentou insolidum esta Jy. no. P. An. da
 Villa de Queros, Continuando apoz immemorial em q. se aca
 de apresentar insolidum eimesa Jy. em qualquer meo que
 aconteca D'agor. pois este padroado na sua Crecaõ secular concorreu
 a mesma natureza no poder do ^o Cat. q. He sey dexado pela P.
 D. Guimar de Perudo, sem q. nunca sepe Provido em Concurso, por naõ
 estar sujeito aos meos de Deserva. Ap. e D'agor da chancelaria, nem
 a Desp. delle. Procedem os detreminacoõs do Con. Frid. e D'ulla de

Ho 5.º Como Pergun^{te} tanto mostrado nelle alleg. Comprovando tudo
Com sen.^{ca} docum. autenticos, e auctoridade dos D. D.

373



em que Contra isto Epitem ultimam^{te} as Confissõs,

Ho do
Ho orien
froum
do 21.º de
que o Ex.^{mo} Bispo diz fazer a Ed. Catts. no Pape daquelle
Concurso do anno de 1719, e que Consta do App. 53.º de que
este padrao era Ed. e como tal, nos oito mezes da Duroua
Pontificia pertencia oprim^{to}, por Concurso, e se app.º por em
que nos quatro mezes do padrao, ante se pertencia a app.º
a Jgr. delle; E destas Confissõs tantas vezes se valem o Ex.^{mo}
Bispo nos Depositos que deu, tanto no Livro da Cora do Porto,
V.º do pr. App.º Como nestes outros ep.º querendo por estas
Confissõs, se pertencesse o mover esta Jgr. em Concurso na prezente
vacatura, que succedeu em Agosta, Eum dos mezes da Duroua. App.º

374



e o Pat. Catts. dizora estas Confissõs, e q.º e nega
era em tempo, em se ordinario se occupava oprim^{to} desta Jgr.
que tinha vagado em Dezembro, Eum dos quatro mezes do padrao
Ed. Com abundam^{to} de sendo este padrao Ed. sempre devia
vir a Concurso na forma do Con.º e Constitucão daquelle Papeado,
p.º dos avançados nelle alleg. o Pat. Catts. padrao, e que se occupava.

Idem

Idea do Sr. D. João. Evidentemente da. 1.ª por q. sendo naquelle tempo. Jay.
da Sec de Sam. Dez. e Govern. do Reyno. Logo deu nome de Concur. no
Concurso, e não fez outro, e esse elle unico, como succedeu, e por o Sr.
Cabo na precisão de ellello, e não Concurio, por este tomar omejo de
impugnár o Concurso, sobre que pendia. Satisfeito, como sendo certo, quando
aquelle d'posição do Con. não era em uso, nem se observa em Portugal.
algum desta. Reyno, em q. as Ley. do Padrão do Esc. sem providas
por representação, sem Concurso, q. d. Deão, em algum dos quatro
mezes do Padouro, Costume que por ser conforme a Ley. e admittem
nesta matr. es D. D. ex glia in Cij. Cum tanto vi. = Rationabili. vi. =
de Coniuctudinib. Mercant. de. Bonifaz. 3.º. 3.º. 2.º. Bonifaz. de. 8.º.
et potest. Episc. 6.º. 3.º. alleg. 72. n.º 223. Pius tom 1.º in plax. per patriar.
Dosal. 4.º. 3.º. 2.º.

275

Quiz m. era vindo o Sr. Cabo. e o Sr. D. João. fundado na
custodia Canonica. buscava meios de vzyr parte este padroado, o sem
por iniquo. Mallian. in Cij. Cum vos vi. = institutore = de. appellat. e
Vivian. in fine. l. ubi dixi. iur. patronat. d. 86. n.º 38. pois naquelle vaca-
tura desta Ley. e. sendo no mez de Dezembro, cuja parte em concu-
so, pelo mesmo Sr. D. João. q. d. este Consecrava ser o padroado Esc. mas sui-
tando a nova iniqua do Concurso sem uso, eja prescripta em todo o
Reyno pelo Costume Contr. Quem como adizer argumentasse o Sr.
Cabo, que vagando esta Ley. naquelle mez de Deab. era indubitavel
ser a apprez. sua sem Concurso, por se devia ser este padroado Esc.
no qual era os oito mezes da Sec. 1.ª. e quatro do padouro Esc.

276

Item aver. e. q. o Sr. Cabo. não fez Ley. Consecraç.
por q.

por q. se não adão nos autos por elle feitas, ou a signadas, e de seu
Pro.^{cor} an. dez. não Constaria q. p. affirm e Confessar, i. i. i. especial mandado
seu, sem equal não podem prejudicar ao P. do C. do Confess. do
seu Pro.^{cor} tenet Gratian. de om. C. p. 468 n.º 81. D. arb. in Depoitor. juri
Canon, et Civil. Sit = C = verbo = Confessio = p. 45 Col. 2.º 3.º =

Confessio facta per procuratorem non habentem speciale manda-
tum non nocet domino. =

177

Sendo mais sendo aquella Confessão erronea, por dos autos
Consta por docum. e sen.^{co} entre do mesmo Cantual da Ex.^{ma} M.ª Ser
este Induado secular, e não Eccl.^l, e p. nunca esta. J. r. entuz. suppo
aos meos da D. e. v. a. h.ª nem sey provida nunca em Concurs. por ser
insolidum a appru.^{co} do P. do C. do, e so a Confirmação do Ex.^{mo} P. p. o.
e a Confessão Contraria feita erroneam. p. do seu Pro.^{cor}, e ainda caso
negado, e fuzora em P. do C. do, e esta aporose, he não prejudizava,
e aporaria em todo o tempo deuzar: tñ in l. non videtur ff. de Confess.
l. Error Civil. de juri, et facti ignorant. Ferrinas. in p. l. i. Crim. q. 81
n.º 43. Souza de Maed. d.º 76 n.º 5.º Gomes tom 3.º D. arbor. C. p. 2.º n.º 66
Mencão de probat. Cond.º 378. D. arb. de. 27 n.º 27. et val. 113 n.º 70. Pa-
rimel. d.º Lo. com. 2.º n.º 73. Dagna Quorum. tom 1.º C. p. 5.º n.º 8.º 3.º =

Confessio tamen partis, si sit erronea non nocet Deuocioni que po-
tunt etiam non docto de errore, siue fuerit facta a procuratore,
siue a parte principali. =

178.

Sendo aquellas Confessoens. totalm.^{te} erroneas, e
Contrarias.

Contrarios a natureza deste padrao, e docum.^{do} f.º de comprou, no caso
negado, q.º o P.^o C.^o Constituido nas repoz dos P.^o Capitulares da
quelle tempo, fezera as A.^o Confissoes, que nao fez, os padrao Ege de q.^o
es P.^o Capitulares, que lhe succedeo, em tempo p.^o de actum. de formam
o P.^o C.^o. I. si per errorem f.º de iurid. Eim iudic. I. non id circo
Cód. de iur. et facti ignorant. Iurid. d.º 230 n.º 1.º. Driuan. in fin. Iud.
P.^o iur. nationat. d.º 219 n.º 8.º f.º =

Illius obstat Confessio Picciardi tertij, fratris Jacuj, et
Aquo Paccius acquiritur tunc vnicuique, quoniam si talis Confessio
ex authenticis scripturis Eadē delictetur erronea, quem admo-
dum potuisset invocari ab ipso Picciardo, tertio Confiteute
detecto errore, ita potest invocari ab illius successore. =

279.

Que p.^o de Com mayor Daria, no P.^o C.^o, por dery fun-
dam. Spr. por que elle goza do benef.º da Destruticao in integrum, affim
Como o Menor, q.^o for Destruido, e Devoga a aquellos actos obrados por
elle, em q.^o se Considera Dery. Alind in p.^o de q.^o 1.º 15.º 2.º Ep.º 9.º n.º 1.º. Ma-
yora de Dery p.^o de q.^o 6.º 1.º de Appellat. n.º 89. p.^o 693. Contra. de Con-
fession. iurid. tom 3.º d.º 233 n.º 23.º. Enatos termos o P.^o C.^o
implora em.º benef.º da Destruticao, q.^o de q.^o se p.^o de q.^o 1.º 15.º 2.º
Confissoes, ainda q.^o feitas pelo seu Procurador, enao por elle. P.^o
P.^o C.^o.

280

Segundo, e fortissimo fundam.º. Et, por q.^o ainda Caro negou
que a aquellos Confissoes se foram feitas pelo P.^o C.^o, por tal nao Const. dos
Autos.

dos autos, foram feitas E a parte, ou mais de quarenta annos, e
 dos Reaes Capitulares dequelle tempo, nãõ se existe no presente,
 e nestes termos nãõ podem ser novas a estes, como successores, que
 actualm^{te}. Constituem o Reo. Capit^o, as mesmas entõças Confessoes,
 por ser degra certa nas materias Beneficiaes, que as Confessoes do
 actualm^{te}. Decidentes, nãõ prejudicam aos Successores, fundado no Cap.
 2.^o E gloria verbo = Conventum = de testibus in 6.^o Enas culto-
 rid^{es}. de Frederic, de etygd, enas decisões da. Nota etem. Reo.
 Do. 112 n.^o 13. f. =

Promissio Contribuendi facta per possessores beneficiorum
 Ecclesie del. Rozal, ad favorem Abbatis in Recognitionem
 juris patronatus in Ecl. Duabot. tum quia Confessio
 facta per Auctores Beneficiorum tunc temporis non prejudi-
 cat possessoribus, et ipsi Ecclesie. =

383

Em Confessõem dos oito mezes da Desorra
 Ap. feita em piquizo do padroado, nãõ em outro. Prop^o. mas
 no meo de Lamego, e tras julgado no Juizo da Coroa Cath^o.
 Orõr de patronat^o. Dig. Reo. 2.^o n.^o 7. f. =

Por quanto os oito mezes da Desorra nãõ tem lugar nos
 Beneficios do Padroado Real = Nota = e o facto dos ante-
 cessores do Reo. em q. d^o nãõ a Confessõem e Confessio nãõ pode
 prejudicar a l^oza, nem a o^o. Reo. e Successores de J^o. at^o. p^o.
 e apprenhenciaes do S.^o. Beneficiorum N.
 Do. f.

382

Do que se manifesta, que nada ofendem as
 ditas Controvérsias do Ar.º Cat.º por não serem feitas por elle, nem
 por J.º^{cor} que o.º fazellas tinga mandado seu sendo totalmente
 Erroneas, e contrarias a natureza desta padroada, e quando finalm.^{te}
 as dize o Ar.º Cat.º. E se venha, as por dita J.º^{cor} por may Compromi-
 do de o benef. da Instituição, que implora. Como foram feitas em tem-
 po de outros Capitulares q.º não existem, não prejudicão aos seus suc-
 cessores, que constituem o Ar.º Cat.º actual, que se acha na immemori-
 al p.º^{te} de approv.^{ar} esta J.º^{cor} em qualquer meza q.º se venha a fazer, sem
 nunca ser porvida em Concurso, tendo o Ar.º Cat.º a seu favor o ultimo
 Edital p.º^{te} do anno de 1692, no qual apparezenteo o.º^{te} o Ar.º
 P.º^{te} da Aldeia de Queyros, não sendo estado o provim.^{to} sem Con-
 curso for o Erasmo no anno de 1749, no D.º^{to} de novo do mesmo da J.º^{cor},
 por ser hereditario, e disputado, sobre o qual, ainda ainda se p.º^{te}
 nesta 3.ª Instancia da Real.

383

Em toda esta alleg.^{am} tendo feito Censo por seu ^{do} docum.^{to} Juizmo
 Censual da Ex.^{ma} Aldeia de Sam.^º e autorid.^{de} do D.º^{to} de o Ar.º Cat.º padro-
 cyro invalidam desta J.º^{cor} de o.º João e D.º^{to} do Lugar de Figeira no Condo-
 de Sam.^º padroada secular por eruceno.^{to} edicta do D.º^{to} do mesmo Lugar
 de Figeira, Com parte da Real; por q.º^{te} do mesmo D.º^{to} se deu a Edicta
 e por isto como as may J.º^{cor} do padroada Real se acha em Sancada no Livro
 8.º da Chancelaria, e Com mesma natureza de secular passou a.º^{te} D.
 Moraes Monico filha do P.º^{te} D.º^{to} Antonio o 3.º^o e do seu emermo povo,
 e desta passou a.º^{te} D.º^{to} Guimar de Berrado D.º^{to} do mesmo
 D.º^{to}, a qual no seu tit.^o e d.º^{to} Com em.^{ta} natureza secular ao Congo-
 do.

do Porto Afonso Juro seu Collaco, e pela morte d'este Espetade ao P.^o
Cath. Com varios encargos Com que se enrou no mesmo tt.^o e no
poder do P.^o Cath. Conservou padroada em natureza de secular,
pois sem nunca succeder concurso, apprezentou insolidum esta Igr.
Em todo o mez que vagava, e forem sempre confirmados os seus
apprezentados pelo Ordinn.^o que desprizou outros que pretendião
e padroada por seu, não so do Suizo Ecd.^o mas tambem do secular,
nos q'ant' contenciosos, foy disputada a mesma padroada.
Em esta posse de appre.^{ar} se acha o P.^o Cath. immemorialm.
Ea may de 300 an^o tanto antes, como depois do Concil.^o de
de 1692 no qual insolidum apprezentou o P.^o Cath. da Aldeia de
Guerris, que confirmou o Ordinn.^o ultimo estado papistico
d'esta Igr.

284.

Vestes termos tendo o P.^o Cath. e d'ir.
do padroada secular, e posse immemorial, Com o ultimo esta-
do a seu favor de apprezentar insolidum esta Igr. sem
se mostrar da P.^o do Ordinn.^o posse ou estado algum, de Igr. foy
esta Igr. novida em concurso, nos mezes da Decurre. Apri.
may q' evidente concurso do anno de 1719, em que foy pro-
vido o D.^o João de Monto da Sylva, e qual ainda esta sendo
to, e foy foyto na vacatura do mez de Dezembro, E não em da
e de esp.^o Ea evidente deve subsistir a apprezentacao, que na
dezente vacatura foy em nome do P.^o Cath. na posse do P.^o D.^o
Fre. Co. Patr. da Ton. p. etto. da d. Igr. e qual deve ser confir-
mado.

Confirmado nella.

185.

Consequentem não merece attenção alguma o
 Concurso, e que na mesma ^{de} Decretura procedeu e ^{Emo} Ex.
 Supo de Sampa D. Fr. Feliciano de D. P. e o provim^{do} ^{de}
 nella fez no P.^o Joze Frez, equal ja se julgou violento, não só
 no Juizo da Coroa do Porto, mas tambem neste Justissimo Trib.^{al}
 na justificação do Gremio, e no d.^o Concurso fizera aquelle Ex.
 Inicado, e o ^{de} P.^o C.^o e seu apresentado, tanto que nem o d.^o
 P.^o Joze Frez, provido naquella violento Concurso, nem sou
 pedir Bulla de Roma, nem fez, nem pode fazer siquerra nova
 Causa, pois pelo d.^o Concurso, q.^{ta} fora jurisdicam^{to} feyto, não ad-
 quirio dar algum a esta Igr.^{ia} só sem se Exhibere a ^{de} im-
 petrar de Roma e Bulla. Sem equal não pode entrar em
 juizo, nem dixer: Contradictor, como tem decido na Nota
 Capador d.^o 18 n.^o 8.^o de proband. e Gonzales e Deyr 8.^o da
 Crancularia gl.^{ia} 6.^o n.^o 118 et 119.

186

Item se adia o ^{de} P.^o C.^o e seu Presentado da Igr.^{ia}
 unico apresentado nesta Igr.^{ia} sem Contradictor, nem oppositor
 a ella, por q.^{ta} o ^{de} Ex.^{mo} Supo de Sampa esta Sancido da parte, e o
 seu provido, onão pode ser, nem tem appareido em Juizo, nem allucando
 Bulla

Bulla de Roma, aclamando a Igr.^a Viduata pastore =
Entregue a encomendação de Eum clérigo, Concedido de
Proprio Puro, Instando esta Duzam do P.^a ed. appren-
tado pelo P.^a Cabb. de ver Logo Ser Collado nella, por que
se o Con.^o Trident.^o na Sec. 24 de Reform.^o Cj. 28. manda Col-
lar Logo e Puro, sem Suspensão da Appellam.^o do que em sui-
to Contende sobre o dir.^o do P.^a ed. Com m. mayor Duzam
deve neste Caso Ser Logo Collado o P.^a D.^o Fran.^o In-
mtr. da For.^a apprenhado pelo P.^a Cabb. que sem
Contraditor se acode em Juizo provido nesta Igr.^a

387

Et. E todo o dir.^o do P.^a Cabb. e seu
Apprenhado, que o Ex.^{mo} Bispo de Lamego não
quize ouvir, quando procedeu ao d.^o Concur.^o e ouvir
o seu P.^a Cabb. da Defolia de apprenhar individual
esta Igr.^a Como se fosse tam Curta a estora da
Grandura, que não coubesse nella esta apprenhadão,
entre tantas que confere aquella Ex.^{mo} P.^a ed. ver-
tificando este aquella emulada opposição que os
Pontificos, e Padres do Conclio tanto Cyruvao temporar;
mativo, porque se julgar as Causas do P.^a Cabbido,
e seus Capitullura deram ao Ex.^{mo} Bispo adjunto de
Corpo

Corporis Capituli: Com en doutrinas do Atte. Padre
Verac. Coad. e. Sacerd. S. B. de potent. Episc.
P. 3.º alle.º 73.º n.º 5.º f.º =

Ratio eadem quae movere potest Ponti-
 fices, et Patres Concilij Tridentini ad. adju-
 tos Eujusmodi Creandos pro Cognoscendis,
 et decidendis. Gravioribus Capitulorum Cau-
 sis, illa magis Communiter assignari solet.
 = Dotta = Scilicet, ad temperandam Emu-
 lationem Praelatorum, et Oppositionem quam
 Habent Cum Capitulis, et Canonis. =

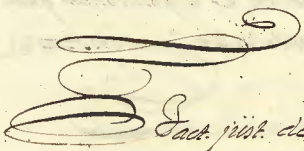
388.

Como gozem Ord. Cato. e seu
 Apprehendido, tiveram a fortuna de subir esta
Causa por Appel.º a este Santissimo Tribunal, e que
 o tempo Como disse no principio desta Allegacao em
 que concedida a Verdade, nella se Deja Ord. Cato.
Instituido e pofo do padrao insolidum desta Gr.
seu Apprehendido nella seja Confirmado por D. S.
se devolveu a Causa; Ex Cj. Purochris 29.
 de



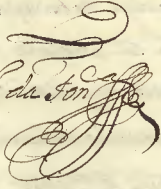
de iure patronatus, Babilona de potest. Episcopi
J. B. ally. 72. n. 367. Tremud. et. 352. n. 2.
Cardos. Etor de patronat. Dig. Dorol. 67. n. 53. plu-
rus Defert. Daana quoniam tom 5. Ci. 47. n. 3.



Ho operaõ e Ad. Catt. de Samego.
e seu apresentado e D. Fran. Pintor da Ton.
da Suma jurisprudencia, e dicta intencão de D. P.



Fact. just. de mor solit.

 
Fran. Pintor da Ton. 

Docum. q se juntarao a esta allegacao.

Copiado de varios Sen.^{es} antiquissimas que julgou. Ser in solidum do Sr. Cab. de Sam. e padroaos da Igr. de Fijr. e do III. dia N. D. Guimar de Ferrada no qual o deixou ao Sr. Cab.

Os Sr.^{es} que appare. Carias Drom. Memod da Costa J. Duarte Cidadao desta Cit. de Sam. e nella e seu tr. escrivão do publico judicial e notario, em Sam das off.^{es} do Juizo de fora do al. e Tabelião do Sr. Cab. da Sec. Cate. dral desta mesma Cit. de Sam. N. Centurio e Juaz Certo, em Com. por ser Tab.^{com} do Sr. Cab. foy alcaide do Cartorio do mesmo epelo m. Al.^{es} Conegos Prebendados M.^{es} Joiz de Moura e Joz de Carvalho Dillao Cartorarios do Cartorio do mesmo Sr. Cab. me foyao appare. tentados os docum.^{es} as diuita Copiados q. llos passou por Carias q que eu fiz e dellas o seu teor em forma de verbo adverbium de o seg.^o = Lourenco por m. de D. da Sec. Ar.^{ca} D. de Samago a quantos esta Carta de Sen. Drom. fazemos saber q. referendo a Igr. de S. Joane de Fijr. do nosso Bispo por morte de Joane An. dros que fora della portremo foy llo. nos deomos nesta Carta de Cadto p. todos aquelles Sr. que padroouren foyem da d. Igr. e entrarem de posse de ella appare. alle o dia assignado na dita Carta, viesem perante nos appare. ar. Clerigo, ou Clerigo, e donde ou e donde, q. ser Deytor della; e q. esta Carta foy lida, e publicada na d. Igr. Segundo nos foy foyto Certo por eum inbrom

ca. do Sr. D. Lourenco, em q. se julgou o padroao do Sr. Cab. des. priuado, e moy q. pertenciam de. rem padroouren da Igr. de Fijr. Bem tambem a 21 do co 58. app. 58.

foyto

sexta assignada por mam de Alonso Goncalves Fidalgo de Edey
em Domingo aquil deus assignada por nos na d.ª Carta e isto Con-

25 de 961.
de 1425.
da em da
Cuzar, foy
1387. e
esta mantem
foynomea
do Pontif.
e foy aque
emada pelo
d.ª Carta, no
d.ª vna Mil.

mil quatro Centos vinte e cinco annos pouco ~~parante~~ parante
nos Dom Goncalves Goncalves Decan da Sec de Sim. e Procurador
do Cato da d.ª Sec por sua Procuracao sexta assignada pelo d.ª
Alonso Gliz Fidalgo que parante nos disse em Juizo, e em
nome de d.ª Carta por virtude da d.ª Procuracao apresentava
a d.ª J.ª Marco Martini seu Clerigo o qual dizia que era idonuo
p. ser Doutor della, e p. a assignada de d.ª Carta. Confirma-
com o ad. J.ª ad. Marco Miliz, e das Letras da Confirmação, q. della

Como padro
apre da d.ª
J.ª

de semos fizeste mencon. de que approvamos a assignada de d.ª
Carta. Como padro q. vinda q. q. dizino q. era da d.ª J.ª = E

D.ª de
Perredo tom
sem approua
teu hasta en
Cuzaria

Outro sim appareu Logo Luiz Martini Clerigo do Coro da d.ª no fra
Seo, e deu em Juizo sua Carta de assignada de D.ª Antonia de
Perredo sellada do seu sello segundo por ella pareira na qual Carta
entre outras Cozas ad. D.ª. Como Padro q. vinda q. q. que
dizia era da d.ª J.ª apresentou a ella Logo Frez ^{de} de D.ª de
do D.ª de Porto a Alonso Martini de cedado por em nos placia q.
Confirmamos alada em d.ª Carta a sua assignada. = E

O povo de
Foz de Samtam
apresentou
neste enca-
tura.

Outro sim, foy Logo por o d.ª Luiz Martini dada sua Procuracao fey
ta assignada por mam de Alonso Fidalgo de Edey na d.ª
villa e Cid. de Sim. na qual Goncalves Gliz, e João Gliz e outros m.
freques da d.ª J.ª de Foz, Condeudo por nome em ad. d.ª. Como
Padro q. vinda q. q. e governador, e Curador da d.ª J.ª dizino
sua d.ª. q. por elles em seu nome poder appre ad. J.ª ad. Luiz Mar-
tini segundo esta entre as Cozas na d.ª. era Condeudo, o qual d.ª
Luiz Miliz. Como d.ª. des d.ª freques em seu nome d.ª apresentou

ad. ta

ad. Reg. od. Lopo Frez. et de Cruzindos e pedones q por q. de
 d. de guerra como padroeiros e governadores q se cria d. Enio nad. J. p.
 de q entrava em posse da celta appuz. Confirmamos ad. J. p. ad. Lopo
 Frez. e q nas Letras de Confirmacao q lhe della fizemos sobre desta
 mancao q confirmamos a appuz. da qualles Ceyo do. Elle era
 e contendo nad. do. = Couto sim parave Lopo od. Afonso Alv.
 Clerigo sobrd. apprezentado pela d. d. lta. de Berrio, e apentou e
 due em d.uro Eva Carta de nro. R. El Rey D. Dao. ill. da d. ou. lta
 segundis por elle p.veia, na qual entre outras Couzas od. J. Rey nos
 apprezentava ad. J. p. od. Henrique Alentim. Clerigo de padroeiros que
 sua apprezentacao lhe confirmamos ad. J. p. enis. Letras de confir-
 macao q lhe fizemos sobre desta mancao q confirmamos a sua
 apprezentacao. = Couto sim due Lopo em d.uro com intant. es-
 cripto assignado por mam de Lopo Frez. Tab. ano de El Rey nad. ad.
 de Lamego no qual entre outras Couzas em Contendo q parte das
 freguesias da d. J. p. de J. p. dava ad. J. Rey todo o d. ur. e padroei-
 ro e apprezentacao q havia na d. J. p. segundis tudo isto coutras
 Couzas nas d. Cartas da apprezentacao e procuracao e foyto e
 do que sobre esto ordenado may Cumprimos e Contendo en sobre.
 Damos Alentim Lopo Frez. e Henrique Alentim apprezentados ad. J. p.
 q entrava presentes Cada um da parti d. uras q elles concordam nay
 d. apprezentacao e elles deyro Convem a saber em aquelles que
 era. soy. excludyros e em si mcludyros d. urto enis outras na.
 Enos mandamos ad. apprezentados q vissem com si della articulados
 atle dita Carta e lles por nos assignado, do qual dia permite nos appa-
 rencia od. apprezentados Convem a saber appreuz. od. Vasco Alv.
 liri. por od. Goncalo Goncalves D. uim sui do. por sua p.veicao.
 escripta e assignada por mam de Afonso Frez. Tab. ano de El Rey nad.
 C. de. dada por elle em d.uro e escripta na nota e do que deste lta
 de Eva q. com od. Lopo Frez. p. i. da celta com od. Henrique Alentim

El Rey tam-
 bem appreza-
 tou nesta ma-
 catura.

Dua. do
 povo de J. p.
 e padroado
 a El Rey.

E da outra Com o D. Vasco Martins e sy logo parante no aida em
Juizo por o D. Dajão Do ^{cor} do D. Vasco Martins, Em Felto, e arizes no

do Dajão e Caff
potencia app
tanto a l
de Fijr

qual entre outras Coizas ponda, e pertencia Govar = que e Dajão e Caff
de Sam. pertencia appresentar ad. Jgr por aquiza que se comendo deoira
de ponda e moria da vrua f. Dom Joana. Mendes de Ferrado e Dom In-
ruar. sua mulher era verdadeyros padroeyros ad. Jgr. = Item que entre
D. Joana. Mendes e D. Druca em tempo de sua vida fora e estava e estava em
posu de appre. ad. Jgr quando alenteceu e pagueza, e o Clergo por elle appre-
sentado era pela Jgr de Samego Confirmado em Deytor della. = Item
Sapoy da morte dos ^{tes} Dom Joana. Mendes e Donna Druca que havia-
rio. tres filhos Legitimos e herdeyros Convem a saber D. Guimar, D. Leonor
e Goncalo. Ennes os quay succederão em todos os seus bens, e dreytos dos
padroadores dos Jgr. = Item que entre ad. D. Leonor filha Legitima e
herdeyra do D. Goncalo. Ennes e edyros. Ennes de Roxinde, e goncalo. En-
tes Dajão de Samego testamenteyros da ad. D. Guimar, doy festa Co-
mum de vrua, e partida dos seus herdades edreytos dos padroadores
dos Jgr. que foram dos ^{tes} D. Joana. Mendes e D. Druca, por q. esto não
foya presentado antes da morte da ad. D. Guimar. = Item que en-
tre outras Coizas q. alenteceu na ad. partida dos ^{tes} Jgr. Ennes e gon-
calo. Ennes em nome da ad. D. Guimar alenteceu edreyto do padroado
da ad. Jgr. Com todas as outras Coizas no d. Jgr. de Fijr. Saviday e
pofuiza segundo Lemay Cumpridom. Continda em sum invent. publico
feito sobre os d. Particioens por mam de Exmo. Jgr. Tabalio
de guimarem. = Item que ad. D. Guimar em sua vida fez em sua
testam. no qual entre outras Coizas era Contida sua Chuzella

verda do tt.
de D. guimar
em d. lxxa o
dividida ao
Conygo do Porto
Alfonso Peres sua
Collaço appa
morte de lxxvi
que ao D. de
e Caff. de Sam
e sempre por
sua alma.

que tal se. = Item mande Alfonso Peres meu Collaço Conygo do Porto
todos os padroadores e edreytos, e dreytos de todas as Igrejas que eu
Eu, e de que sou padroeyra, que elle appresenta e ponda a lxxvi, e
Queros em todas as dreytas Igrejas, car papa dar e fazer dellas como lxxvi
em todos os tempos de sua vida, e de poy da morte do d. Alfonso Peres que
fizeo tudo ao Dean e Cabildo de Samego q. sempre por minha alma.
= Item q. por poder e lora do d. testam. e Chuzella isto pertence
ao Caff. de Sam. e fym como pertencia ad. Joana. Mendes e ad.

D. Guimar sua filha Septima e Berdegra. = Item que quando deo
 ad. J.º por morte de Malleo D'ouç Equ'al deo. Confirmado na
 J.º e apresentação do D. D. Joanne Mendes q. od. D. Alfonso por po-
 der do d.º testam. e de sua successão apresentou ad. J.º Joanne Mendes
 que era d'ella postumo d'ella deo vltima, e qual deo vltima confirmado na
 d.º J.º por apresentação do d.º D. Alfonso por poder do d.º testam. = Item
 que od. Joanne Mendes teve esposa ad. J.º possibitica por vinte e sete an.
 emuy deçados emais. = Item q. depois de morte do d.º D. Alfonso od.
 d'urto do padrao do d.º J.º por virtude, e poder do d.º testam. ad. D.
 Guimar disse effica ad. Cabildo de Samoy. Contra um por o d.º Lopo
 Frez apresentadas como dadas libello e artigos fundados sobre sua inten-
 ção. epila q. daquelles por que elle era apresentado, od. Alfonso Mendiz.
 apresentação não aprouca ao termo que lhe por no deo assignado, apce visto
 com od. libello, e artigos, por em deo attendido, e apressado como se costuma
 da nosa audiençia, e od. Deam em nome do d.º Vasco Mendiz. p'caioner
 que por od. Alfonso Mendiz. não p'caioner, que se sustentaria ao termo como
 lhe era assignado, que o julgamos por deo, epila sua deo, que o San-
 caphum do d.º Lib.º e artigos, e de algum d'ur.º de o'avia na d.º J.º desta
 deo. = Enos d.º od. deo, como od. Alfonso Mendiz. não p'caioner
 nem sustentaria ao tr.º. Como lhe por no deo assignado, e por q. nos deo deo
 cento que od. Alfonso Mendiz. disse e deo, não entendia vir, nem se quer
 o'ave d'ur.º, julgamos por deo, epila sua deo. Comomodo do d.º Lib.º e
 artigos, e de algum d'ur.º de o'avia na d.º J.º desta deo, e mandamos
 dar o'ave ad. Vasco Mendiz. e Lopo Frez. de Caduam do Lib.º e
 artigos dados da p.º advena, e assignamos o termo aq. Caduam visto
 perante nos a responder ao Lib.º e artigos dados da outra parte, e por
 o'ave d'ur.º, e o'ave deo, e p'caioner perante nos od. Vasco Mendiz. apre-
 sentado por si, e od. Lopo Frez. não p'caioner, por si nem por sua deo.
 por em deo attendido, e apressado, e firm como se costuma da nosa audiençia.

Cod. Vnco Martini. peado, e por ed. Logo Foz não aparece. e qd
 Jufemes por Verd. epda sua devilia e Somagemos de sua dir. e
 Confirmamos ecclie de Vnco Martini da Ig.º. Enos e o drito
 fuzto, e como ed. Logo. Foz não puzera porri, nem por seu Proc. jul-
 gameto por Verd epda sua devilia Somagemos de algum dir. de o
 Envia sua Ig.º. desta vacacon, emendamos ad Vnco Martini
 que dirige Certo e sua dirycto, e achamos de saber avidade
 por Impuniao, e qd acatada, ehorta, e de publicada de nos
 vista e em delibunio examinada. Certo em vistas as excripturas
 puronic nos por ed. Vnco Martini dadas anquij São excriptas,
 e trasladadas no auto do Procefo desta Ig.º. e achamos epro nomen-
 mos, que ed. Vnco Martini porou tudo aque se em seu libello
 e artigos obrygo aprovar porum Denunçiamos ad Vnco Martini
 desta vacacio Com dirycto na d. Ig.º. e de dir. se sua Confirmaçao
 e por apresentacao do d. Cotto. Confirmamos ad Ig.º. ad Vnco Mar-
 tini. e das quij Couzas ed. D. Goncalo Goncalves Dajam em nome
 do d. Cotto peado sua sentença, em emendamos de dar sob
 nro sello on que desta permic forao. Partholomeu Annes Longo
 de Samgo = Ayres Povr. Clurjo = e elluno Annes escurrao
 do d. N. Diogo Coutur, e eu Lourenco Goncalves publico nota-
 rio da Icc de Samgo, e escurrao do d. fuzto que ar sobreditas
 Couzas, e cadaua prezente fiz ea de qurim do d. Deam, e por
 monçao do d. N. Diogo esta sentença fez em Samgo aos
 dezacy dias de Fevereiro era de mil Conto Centos e vinte e
 sey annos = Episcopus vidit = Elogo se seguiu sua
 Carta de Confirmaçao em portuguez fuzto, ou puzida ad Vnco
 Martini em a lingua Latina, da qual o seu Rlor e firma de
 Laurentius Dji et

Com a favor
 do Cotto em
 se confirmou
 o luo aprazido
 das puzicas
 or moir

Matamos do d.
 Vnco Martini de
 vora trada em
 sua d. obrygo
 puzim d. nro
 ad. Vnco Martini
 Com dir. na d.
 Ig.º. e de Deo
 em nome do
 Cotto peado
 sua ven.

26 de Fev de
 1726 da casa
 da Caxa em
 da d. e. a
 de 1726

Carta de Con-
 firmacao do Verbo
 do d. Louren-
 co em ed. nro
 da ven. n.º. a
 qual esta no
 app.º 136
 e p.º

Puro =

Parochianis Ecclesie Sancti Joannis de Tiguera nobis Dilectis
 et omnibus alijs qui eidem Ecclesie in aliquo tenentur salutem
 et benedictionem noveritis, quod nos ad presentationem Decani et
 Capituli nobis Sedis Saneccensis, Dalmaceum Martinum Clericum
 Sacerdotem presentium institutum in Sacerdotem Ecclesie permuta-
 ta. vacantiam patens per mortem Joannis Andreæ ultimi Sacerdotis
 ejusdem et in spiritualibus, et temporalibus Comit-
 fendo, idem vero Sacerdos nobis ad Sancta Dij Evangelia Corporali-
 ter tacta prestiti juramentum, quod nobis et Successoribus nos-
 tris, et Ecclesie Saneccensi obedientiam, et Devotionem exhibe-
 bit, et nobis persolvat integra jura nostra, et dicta Ecclesia nos-
 tra vocatus, et pro nostris Literas, vel nuntium specialem eandem,
 et ad nostrum Synodum venit, et nostra Constituta Synodalia,
 et Successorum nostrorum servabit, et nostris jussibus omnino pa-
 rebit, et quod bona dicta Ecclesie non alienabit, et alienata
 recuperet, et si per se non potuerit nobis significabit,
 nec etiam emptorabit, nec alieui prebitionem assignabit sine
 nostra Licentia, vel Successorum nostrorum, et in dicta Ecclesia Resi-
 dentium faciet personalem, nisi de Licentia nostra, vel Successorum
 nostrorum aliquando fuerit excusatus, quare vobis in virtute San-
 ctæ obedientie, et sub excommunicationis pena precipiendo man-
 damus quatenus eidem Dalmaceo Sacerdoti vobis obedientiam, et
 Devotionem debitam exhibeatis sibi cum omnibus juribus, et per-
 tinentijs dicta Ecclesie plenarie Dependentes nec non ut ipse
 vos pro juribus dicta Ecclesie Compellere possit sibi per presentem
 Concedimus potentiam sententias vero qualicumque Sacerdos pro juribus
 dicta Ecclesie Saneccensis data habebimus, atque firmas, et em fa-
 ciemus sancte Domino vique satisfactionem Condygnam in vio-
 labilitate observari, in Cujus Dei Testimonium Eidem Dalmaceo

quod nos ad
 presentationem
 Decani
 et Capituli
 nobis Sedis
 Saneccensis
 H.

Martinus

27 de Fev.
de 1426
da era de
Cesar ede
dij. 1388

Maxima Cas presentis Literay sub nostro sigillo concedimus. Datum
Romae decima vltima die mensis Februarii. = Laurentius
Notarius scripsit exa millesima quadragesima octuagesima
Iuxta = Episcopus vidit. = Cetero sim mofoy
apresentada extra Carta de Confirmacão da Ig^{ia} de Fij^o es-
cripta em pergaminho no decimo portuguez da qual o seu
flor e forma de verbo ad verbum se seguinte. = Summe
por m^o de D^o e de Santa Ig^{ia} de Roma Diogo de Somo, abade es-
fregueses, Cateyres, dozeiros da Ig^{ia} de S. João de Fij^o do nepho de Diogo
e atodos outros que a dita em algũa Coura São Heitor, cobrigados
saude, e bened^o em Jesus christo, Sobey que sendo era vaga ad^o Ig^{ia}
de Fij^o por denunciaçao que della em nophos maos fez Sopo. Afonso de-
vigo de missa nepho Cappellão, que della soy vltimo ^{ante} ab^o, e Reytor, por
maneyra de permittaçao Com Alantim Vasques Clerigo de missa de-
sueyro em a Ig^{ia} de S. Victor do Arcebisp^o de Braga por ad^o Decao, enao em
outra nenhuma maneyra, foyta permittaçao^{le} denunciaçao em nophos maos
por ad^o Alantim Vasques ad^o de sua Decao, e por nos decabita por especial Co-
missao anos sobre isto foyta por o Rey em christo Phad^o e J^o D. Fernando
Arcebispo de Braga, e por nos em ella plenarium^{le} Correatido em ad^o maney-
ra de permittaçao Confirmamos Logo ad^o Decao ad^o Sopo. Afonso ap-
presentaçao ad^o S. Arcebispo e sua Ig^{ia} de Braga. E por imposicao de

Carta
de Confir.
do P^o D^o D^o
de sua p^omu-
ta por appre-
sentacão do
Cabo. a qual
esta no app.
53 af. 2^o da
e p^o 134^o

a appren-
tado do nepho
Cabo. de sim^o
Confirmamos
e instituímos
em perpetuo
ad^o de Fij^o

nepho diuise e apresentacão do nepho Cabido de Somo Confirmamos
e instituímos em perpetuo Abade, e Reytor ad^o Ig^{ia} de S. João de
Fij^o ad^o Alantim Vasques Comethon dothe a cura e de g^o della no espi-
tual, e temporal Cumpridam, e queij promittentes presuro em nophos maos
ad^o S. Ermoz^o por ellas Corporat^o etungidos que em ad^o permittaçao^{le} n^o eu-
nem espere favor Con^o Sopo, nem espere de honoria, e por esta mesmo
juram^o ad^o Alantim Vasques jurou e prometteu que da qui em diante
seja anos, e nophos successores canonicam^{le} intencos obediente^{le} veradairo,

e

Estdes, affirm Como bom vascello e seu Jorral, e que não seja em ajua,
 Javor, nem Conventim; que avida, ou membro porremos, e que vira
 do nosso Sineão, emmandado Cada epou por nosso Serm, ou mansagey-
 ro geral, ou especial for demandado, e que debtera benignam. n. ad. sua
 Jgr. nosso familiar, e mansageyros, e os nosso Conyos querendosse
 e septarem, e drem a ella por nosso mandado. e que não arredarem, estan
 bora, nem en aliana, nem em endada do Jgr. sem nosso especial licen-
 ca, nem dar, nem dar, e pagar annos cat. nosso Jgr. de Simego toda
 las Denas, e dreytes, que do ad. sua Jgr. Envenen de Euvr, doo tempo de
 vida, e que fora, pessoal, e residencia em ad. sua Jgr. e que guardara, man-
 ra, e Cumprira todas as Sineoay Constituições deste Sineo, e nosso
 Carta e dreytes mandados affirm epou a seguir, que qualquer outro Dmpti-
 cadoo deste Sineo, e dreytes, e de lreudo guardar Cumpridam, e porer eis
 mandamos em virtude de obediencia sob pena de vinte mil deij, que da
 qui em diante acedaj, e despendaj ao d. Martim Louquey, ou seu Cento
 Procurador Com todas as dreytas permiffas deos, deudas, e dreytes, e di-
 reyturas que ad. Jgr. pertencem, eo Sineo por vello mandado. e dreytes
 Envidolle toda a humilde, e avida, e dreytes, e sob ogra mesma pena
 mandamos a qualquer Curjo deste Sineo, que parecido for de queydo
 que por esta Carta mata o d. Sineo, ou seu Cento Procurador em actual
 e deat pape do ad. Jgr. de Sinego Denas, e dreytes della, por Cabes, Cruz, Sineo,
 e Conventim; epou nam vinde, e raver, e Copras, epou todolan outras Couzas
 que se parifias de tal pape, Com o d. de queydo; e fassio por em publico
 invento, foridol, budo, e dreytes, e Couzas que em ella acedarem, e em
 testemundo desto mandamos fazer esta Carta de Confirmação sob nosso
 Sineo, e sello daada em Simego vinte de Abril de Poras Anno do
 Sineo adiz anno do nacemento de nosso J. Jesus christo de mil
 e quatro Centos e anna e deij = Joannes Episcopus, e Sineo Sum
 sello pendente de sera Com sua dita Cruz, e Sineo.

20 de Abril
 de 1736
 da era de
 1775

Outrosim mandoy approvadao outra Carta de Confirmação
 da

da deferencia ^{de} Jr. de Fijr. escripta em portuguez no Idoma portu-
guez da qual o seu teor e forma de verbo ad verbum eo se.

Carta de
Confirmação
em virtude
da qual se dá
a favor do Cab.
do d. João de
Fijr. a seguinte
escripta.

Jr. Deniz Abade da S. Martim Feroz do Arç. do Porto
Vijr. g. no espiritual e temporal em a Se e Arç. de Lamego pelo
nosso Le em Ar. Padre e Senhor D. Gomez de Miranda
por m. de D. e da S. Jr. de Roma Diogo della mesma D. de

esta também
no app. 53
a p. 553
e p. 537

S. Marcos no Reyno de Leão e do Concelho de El Rey nosso S. q. apuros
esta Carta de Confirmação virem saude em Jesus divino depo S.
e Salvador depo haber que em um meio era apresentada essa Comi-
ssão do Ar. Arç. por este apresentada e sellada da seu selo e escripta
em port. da qual Comisso se segue o teor de verbo ad verbum. —

Comisso.

Vos Dom Gomez de Miranda por m. de D. e da S. Jr. de Roma
Diogo de Lamego do Concelho de El Rey nosso S. q. avos Entrado Jr.
de Deniz Abade da Deouai do Porto engr. Jr. g. saude em Jesus
divino dar me haber que anos em unio esses Cabido em
instum. da apresentação por igual Ar. Cabido apresenta
a Jr. de S. João de Fijr. e Gonçalo Annes Concejo na Se
e nosso deceder agual Ar. Jr. vagou por morte natural de
el vaz ultimo Abade da S. Jr. epor que nos temos informa-
do que em o Ar. padroão essa Se entre o Cabido os fregu-
zes da Ar. Jr. de Fijr. qual pena de nos de vaga de
trinação nom temos ni malhas epor que nos estamos em
esta Corte de El Rey nosso S. cumprido o seu serviço cabente
do nosso Arç. donde nam podemos haber averdade de tudo por
por esta vos mandamos que vos decedis Ar. apresentação do
Ar. Cabido seguros avos declarado ser Ar. Cabido Verdadeiro pa-
dis Ar. de S. João de Fijr. evanto S. de deceder nos
damos vos que Confirmy Ar. Gonçalo Annes seu apresentado
guardando todos os serviços que o Ar. de Ar. para
agual tudo vos Cometemos nos Ar. e Comisso podem e

Em ello

Em ello dezem carregamos n'essa Conuicencia, e en carregamos a vossa
em testemunho do qual mandamos dar desta n'essa Camisão sob
n'essa signal e sello dada em Diama a vinte e seys de mez de Junho
de mil cento e oitenta e oitenta e oitavo anno = Igual Camisão affirm
amim apresentada como dito se eu em Cumprim^{to} della fiz apen-
tar em gualter ante mim oct. general Annes Congo Decededor do d.º
Bispo, e sendo assim ad.º Jyr de s. João de Fyjo para por morte natural
do d.º Gil rax ultimo e immediato Abade, e Doutor que della fiz por
imposicio da meu burrete, que lle sobre sua Cabeça puz e confirmoy
e constituy ad.º General Annes Congo em voadadego Abade, e Doutor da
d.º Jyr de s. João de Fyjo. Apprezentacao insolidum do n.º Cabildo
pormim foy aillado entao em posse de aella apresentada quando acon-
tescer vagar, Cometenho ao d.º General Annes Congo e Abade e Curra
e Degum da d.º Jyr no espiritual, e temporal ao qual General Annes
Congo, e Abade affirm pormim confirmado jurou em minhas maos aq
Sinto Evang. que em esta apresentacao, nao entrava, nem esperava
entiar especie de l'emonia, nem outro algum illicito pacto, e que
sempre seria obediente ao d.º Bispo, e seus successores Comeniciam^{to}
interantes em este Dupdo de Lamego, e q' guardam, e Cumprim Jay Sonoty,
e L'istos mandados, e que geram^{to}, e especim^{to} guardam, e Cumprim to-
dolos outros juram^{to}, e Couzas que os outros Abades, e Beneficiarios des-
te Dupdo, que por d.º ou Custuma l'as l'endas, e obrigados Cumprim, e que
dar, porim por esta q' d.º Carta manda a todos los Greguezos, Curcyros,
Douyros da d.º Jyr de s. João de Fyjo, ou qualq' quer outras pessoas, que
aella l'as l'endas pagar algum d'ireyto, ou Denada, em virtude de
obediencia, e sob pena de vinte mil Reis, que deuchao elajao ad.º general
Annes Congo por Jac. voadadego Abade, e Doutor da d.º Jyr de s. João
de Fyjo, e d'ireytoam^{to} como l'as l'endas de d.º e Costume lle ofitido
Com losdolos Dezimos promissias, foyes Couzios Denadas d'ireyto e

26 de Junho
de 1495

Apprezentacao
insolidum do
Cabildo
Estou em posse
de apresent.
p. l'endas en
gou.

do regystron

directuras, que ad^a J^o pertencão, e pertencer devam por qualquer
 Guiza que seja; e sobre ad^a pena monda aqualquer Clérigo ou
 Indulgido desta Dioc^o que de quicão for, que metido era d.º Gonçalo
 Gomes Alçada em vinda de v^o D^o e actual papa, e prop^oção
 da d.º J^o e dendas della, por p^om, e v^o e com^o d^o della
 e pelos outros m^o em tal acto acostumado, elles mon-
 dem, e fizessem dello dar as escripturas que lhe necessarias foram
 a guarda, e Conservação do seu direito; Com testemunho
 dello lhe manday ser desta esta Carta de Confirmação sob suas
 signas, e sellos das Audiencias da d.º J^o que perante mim onda
 em pendente dadas em Domingo vinte e seij do mez de Fevereiro do
 anno do nascim^o de Nosso Senhor, e salvador Jesus christo de mil
 e oitocentos e noventa e um annos. João de Toracca meyo
 Conego, e Notario na d.º J^o e fez em log^o de João Flores es-
 criuão da Camera do d.º J^o Bispo = Puy de Riv. = e
 tenha Eram selo de cera pendente pegado em sua Carta lizada
 de azul e branco. =

26 de Fev^o
 de 1493
 da era de
 1532

Contra sem me^o se apresentada contra sentença sobre o
 padroado da mesma J^o da J^o escripta em portuguez na lida
 ma portuguez da qual o seu teor e forma de verbo ad verbum E o
 sig^o

2.ª Sentença.

J^o Alcaide do
 C^o na Con-
 tenda de v^o
 com o Povo de
 J^o sobre a
 app^oção desta
 J^o

Puy de Riv Abade de S^o Martinho de Turazam do Bisp^o
 do Porto D^o q^o no espirital, e temporal por em^o d.º em dir-
 to Padre em nome e nome do S^o Dom Gomes de Alencar por
 m^o de D.º da J^o de Roma depois de Comego, e D^o de S^o Alexan-
 de Scam e do Conselho de El Rey D^o q^o a quem esta lida
 virum lizada em Jesus christo nosso J^o e salvador Jesus christo

parante

perante mim em Juizo participaram presentes sendo eu em publica
 Audiencia Guarnido os dextros labor Bento dos Santos, e Jonathas
 Annes Clerigos de minha Autoris de sua parte. E os senhores
 Decan Dignidades, Conegos, e Cabildo da d.^a Seo por seu procu-
 rador e sollicitador seus da outra, e hoje os d.^s Autores me apre-
 zentando seus imittam^{dos} publicos da apprezentacao da d.^a Seo de S.^o Joao
 de Foy. deutz Diogo de Sam.^o que era vajava por morte da Gil vize
 ultimo e imediato ^{the} e Regedor que della fora, em exguis imito-
 m. entre outros. Conexas de continha, que sendo apm Vaga ad. d.^a Seo
 que os frequentes della Como padroeiros que se della dizeo. Ser
 apprezentacao a ella por ^{the} os Autores exguis elictos me apre-
 zentando duas Comissoes assignadas pelo d.^o Regedor, e selladas do
 seu sello da sua Camera, das qualy Comissoes se seguem os theores
 de verbo ad verbum. = D. Gomes de Alencarda, por m. de D. de
 S.^o Joao de Roma, Regedor de Sam.^o e Prior de. l. Alencarda nos Reynos de Cas-
 tella, Avoy Rey de Foy. ^{the} de. l. Alencarda de Traxico, do Reg.^o do
 Porto, e Reg.^o ^{the} por nos em ad. nosso Reg.^o de Sam.^o scilicet em Juiz
 Civito, faremos saber que estão noz era pouos dias da na. Cid. de
 Sam.^o noz d.oy desto sum Dequerim^{os} por q. do nosso C.^o da ve da d.^a
 Cid. dizeo que elle C.^o era padroeiro da d.^a Seo de Foy. C.^o padro-
eyro
 guerra, que nos Dequeria, que não frequentes confirmass, nem dis-
 proseguer da d.^a Seo de Sam.^o C.^o saber, e seu Dequerio, e depoy
 estando noz em Villar Torrijo os d.^s Cabildo noz mandou sua peti-
 cao eshellada Com o seu sello, dizeo que nos emezcamos ad. d.^a Seo
 de Foy a sua mesa Capitular, e dello toda escriptura nullentia,
 e depoy nos dezoyto dias deste p.^o mez noz fosse apprezentadas
 duas imittam. de apprezentacao dos frequentes da d.^a Seo de Sam.^o
 e assignada por João Lourenço Toldado. Na Cid. de Sam.^o noz dizeo
 depoy dia do mez de Setembro anno de mil quatro Centos e noventa.

Este dia do presente mez nos fomos apresentados do ymprimido
 de apresentacao dos requeridos da Id. Com este e assinado
 por Joao Lourenco Tubalao de Cid. de Sim. eo derradeyro do
 mez de Setembro do anno de quatro Centos e noventa no qual
 parece q' e apresentado aforcaes do mes Clerigo natural de
 Portugal e outro foyt e assinado por Sa. necroto de Pontoura
 Tubalao qual aos quinze dias deste mez de outubro deste
 presente anno de quatro Centos e noventa no qual parece q'
 apresentado a Bento dos Santos Clerigo de Lisboa, e por
 quanto nos tomou fora occupado em outros negocios eraõ be-
 mes segurar nem tempo p' entendermos em este negocio Concedendo
 a vossa bond' e diligencia q' se foyt bem e dirigam' vos Comethes
 este negocio e Causa em mandamos q' chamadas e ouvidas em
 partes a q' se negacio tempo e tempo pode p'curadores em elle
 segundo o dit' e escrito elle Sen. definitiva inclusive do arrem-
 do q' nos tom' a confirmacao da pessoa q' vos detrimenades
 q' deve ser confirmada e se o Cab. mostrar alguma Evang. de
 annexao q' pareça ser por nos foyt antes de detrimenades o
 mes. nos mandamos a original p' avermos e examinarmos por
 nos e avermos memoria q' tal annexao fizemos. foyt em
 Almeyda aos vinte dias de outubro de quatro Centos, e no
 vinte annos. = At. p. q. Comethes apm emm appren-
 tidas Logo emm me foy requerido pelo d. autor q' se confirmasse
 mes por Mhades e doutores da Id. de Fy. e por mim se foy
 mandado q' Salom no seu requerim' formasse peticao m' forma
 e q' as outras partes se voria ouvir e q' se lha mantenha justiça
 e o d. Bento dos Santos por sua p. dize q' nao queria por nem
 formar esta peticao q' o d. seu requerim' Causa por peticao, de que
 venha se manijhae justiça; e o d. Goncalo Annes dize que

20 de 87
 de 1790

arreste

de vna de Causas. Sendo entendida de seguir e soy perante mim
 dequendo por p. do Sr. D. Pedro e agravado contra o mesmo, que
 em favor della decondensao passados contra os outros embargantes
 apofse da d. J. e contra o Sr. Bento dos Santos e occupava ad posse
 e do Sr. Bento dos S. Autor disse q' dello nao sabia parte nem favor
 queira os deprezados nem des d. de Comer, e terra ad. posse f. vna
 em Concordia do Sr. Bento dos Santos Com. e do Sr. Pedro e denuncia
 p. nao fosse occupada, nem tomada ad. posse, alle lex determinan-
 do a p. sentença ad. J. e sobre o padroado da d. J. e de
 zendo vertutem. e por escripta entre as d. partes e passados con-
 tra termos, em escripta por p. do Sr. D. Cabildo me foy p.

De
 por virtude de
 sua mixtao
 e in corporaao
 q' do Sr. Bispo
 fizera a vna
 Capitular dos
 S. de S.

Unida sua Carta executoria q' da vna em anexo por
 apofse des foy mandado q' se foy apofse da d. J. e por virtude
 de sua annexao e incorporao q' do Sr. Bispo fizera a vna
 Capitular della d. J. e Com. todo o meyo e foy concluso
 apofse vna por mim denunciay em elle Item de se de q' sua in-
 terlocutorio por escripto que tal e. = Se fosse notorio este
 Benef. que se diz ser patronal, ser de apprezentao dos Paroquia-
 nos, que se diz serem apprezentado e vendido, e vntuzo do
 Sr. Bento dos Santos escutada sem a nra. f. vna peticao, mas
 como o Sr. diz tem vna vna do Sr. Bento dos S. Autor Com. e de
 S. de S. em forma articulando Conso q' apprezentao tao
 padroaes e estas em posse de apprezentar, e como apprezen-
 tado depois de morto o Sr. D. J. e sendo talibus e caparus
 q' tal d. e apofse vna vna e vna e caparus vna q' contra
 elle por p. do Sr. D. J. e allega e por q' se trata do Benef. de
 Ser Patronal q' annua se ca. ser vendida, pape Carta p. q' vna
 papeas que na d. J. e apprez. della p. vna ser denegado que
 no termo de vna d. e vendao perante mim allega de sua

Disposto

d'uyto, e entanto Com esta d'ida era pendente a qual Carta l'ija
 f'ixa nas portas desta S^{ra} Cathedral, e contra as portas da S^{ra} de
 F'ig^{ra} e Cada parte pegue a sua, e qual termo p'ofundo p'ormisic ao
 d^o Carlos neste p'ocesso, e Segura p'utica = O qual affirm por
 mim p'omunidade Como d'ito e por parte do d^o Autor f'oy a ello
 d'eviado e introposta sua et p'p'ca^{em} por exemp^o allegando m^o
 d'arrem^o e conformado q^o ad^o S^{ra} de F'ig^{ra} e p'udendo della em d'oy
 d'egueris della, e qual f'oy d'eviado por f'or dos seus allegando q^o
 tantas Contractos e auto de app'ovencocem, e Com l'uido f'oy amim
 o f'oyto Concluso a qual v'oto por mim p'ormisic em elle sua inter
 d'ocatoria q^o tal e como se segue = Se eu l'ore susp'eto de af'ir-
 me q^o quizer mais ainda susp'eto non decedat per appellatio-
 nem f'oy appellata in carner 14 q^o eo d'ida p'orsentim im'pa-
 vato et sine gravamine non admittitur appellatio, Item d^o en
 auto Com ad'opozicao de d^o n^o d'ebto estol^o chamada app'ell^o
 em d'oy ao d'eviado d'ento dos d^o d'atisfaca amimha p'ecedente
 interlocutoria, e por f'or originay d'estas Cartas exscripturas effe-
 cidas pelo d^o do Cab^o e p'ceizo andarem neste p'ocesso munda ao d'ev-
 nio q^o as l'uidade neste d'eyto, segund^o l'la p'ormim l'ora Contado eos origina-
 y, eos originay tornemse ao Carlos, eos Cartas de d'elito, e f'icase Como
 mundaas tendo, e v'oto de nam appellante por ap'lo d'iffultatorio d'eviado
 des auto, e das d^o exmp^o = a qual interlocutoria affirm por mim por
 muniada Como d^o e par ante mim p'ocessio es d^o d'ico elom elles
 d'oad da Alaya f'ib^o d'oy do d^o d'el d'os d'ito f'oy d'evia d^o eme ap-
 p'resentarao d'elas Confirmacoem exscriptas em p'rogrammo sua f'oy
 f'uyta ad^o d'evia, e contra a sua d'ito acquy p'aricio d'orem f'uytes
 a app'ovencocem dos d^o d^o do Cab^o d'evia q^o en app'ovencocem ad^o d^o d^o de f'ig^{ra}
 en quoy exmp^o de Confirmacoem affirm p'ersentada q^o d'evia da
 Alaya q^o as d'eva e entregam ad^o d^o d'ico d'ifficil de l'as, e que

ano
 et app'ovencocem
 d^o d^o do Cab^o
 d^o d^o d'eviam
 l'ora ad^o
 de f'ig^{ra}

D^o

Dez. 17. 1791
He por este por q^{to} Dento da T^{ta} apresentado ad^o J^{to} de J^{to} por ind^o frequ-
zes Como p^o a^o p^o q^{to} de della d^o n^oo nao querria Com ad^o J^{to} entender
marq^o se devia d^o da demanda, e doo d^o J^{to} em ad^o J^{to} tinha de J^{to} de
Direito ar^o d^o N^o do Cab^o e p^o q^{to} d^o J^{to} Como de Couza sua, e que
vito devia elle d^o João da M^oya, em nome do d^o Dento do J^{to} por elle
mandou dizer ao d^o N^o do Cab^o Cui d^o d^o d^o João da M^oya por
me parecer de q^{to} semillente era neccario ad^o Dento do J^{to} de J^{to}.
ou aominer por sua p^ocurador q^{to} elle fufficiente, mandey por o d^o d^o
de J^{to} p^o q^{to} p^o q^{to} ad^o Dento do J^{to}, e por elle sey dito q^{to} d^o d^o e por
o d^o João da M^oya d^o ar^o d^o N^o era v^o d^o d^o e d^o d^o q^{to}
e fofe dizer, e v^o ar^o d^o ex^o p^o ar^o d^o N^o do Cab^o e fofe se devia
da d^o demanda da d^o J^{to} e d^o J^{to} em ella tinha, e fofe de J^{to} de
d^o N^o do Cab^o e) Com elles, nem Com outra nenhuma p^o p^o nao querria
demanda sobre ad^o J^{to} de J^{to}, e) por q^{to} q^{to} elle afum d^o d^o as es-
crivas do d^o J^{to} q^{to} era p^o p^o publica, nao em m^o m^o p^ocurador q^{to}
o d^o João da M^oya, nem a outra p^o p^o, t^o t^o t^o t^o q^{to} p^o q^{to} d^o d^o
g^o Monoch de etras p^o d^o em o m^o yro da d^o d^o, e Pedro Mentim^o
ad^o p^o q^{to}, e out^o q^{to} de p^o d^o Joanne d^o d^o m^o p^o q^{to} d^o d^o
do d^o J^{to} de J^{to} metue em p^o da d^o J^{to} de J^{to} em p^o d^o João
da M^oya ad^o N^o do Cab^o d^o p^o p^o in^o d^o, e l^o d^o em tal Couza e
cauto a l^o t^o d^o, p^o d^o ad^o N^o do Cab^o que p^o se ar^o d^o Dento
do J^{to} e Gonçalo d^o d^o d^o em este d^o a J^{to} de J^{to} se som-
cava, enao querria entender em ad^o Couza q^{to} d^o p^o q^{to} ad^o q^{to} d^o
ado q^{to} d^o d^o p^o d^o d^o, e em vito m^o q^{to} d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
qual d^o p^o m^o p^o p^o q^{to} q^{to} em elle sua int^o d^o p^o p^o p^o p^o
ex^o p^o q^{to} d^o d^o = d^o d^o d^o d^o d^o p^o f^o do Cab^o neste d^o
suo tao grande, q^{to} as p^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
por q^{to} d^o d^o d^o d^o aqui o sumario d^o d^o, e o nome d^o d^o d^o
e p^o q^{to} d^o d^o d^o d^o = Et qual int^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o d^o
seu este sumario que se segue. = Et prim^o era sua
d^o d^o

doação. Seruaes es de Jyri, e de Guymadella, do padroado da d. Jyri.
 e D. João Alencar equal sumario affirm. Jyri Com elle me foy formado o dito
 Jyri concluso evito por mim pronunciado em elle eua interlocutoria, e tal
 e como se segue = Por quanto se. Depo mandou em sua Comissão
 antes de se este Jyri determinar lbe seja amovido o proprio original desta
 d. Jyri a sua Senhoria, fez nesta Capitular meza da Jyri de Jyri, por em obedi-
 cencia ao mandado de sua Senhoria, mandou aos J. do Coll. q. lbe mandam a-
 mostrar e sequerem q. lbe fique estrutado em publica forma Jyri de cada Cita-
 do e Procurador de sua Senhoria, se tem aijo embargo. = Igual interlocu-
 toria, affirm. pronunciada foy a ella em tanto satisfeito, e com elle me tomou
 finalm. Jyri concluso, equal Jyri e autor todos bem vistos, e examinados
 por mim pronunciado, e publicoq. mod. Jyri em publica evidencia eua
 Sen. definitiva por escript. cujo teor tal he como se advenic segue e de
 verso ad verbum, = In nomine in clividue Plenitudo H.

Doação Jyri-
 no de Jyri
 e Guymadella
 do padroado de
 Jyri a D. João
 Alencar.
 Extrahim do
 ff. 53 cap. 102
 ff. 126

J. C.

Dentro os autos d. Jyri de Jyri, e como general Army e Bento dos J. de Jyri
 por desconformar do seu d. Jyri. Comita an Excep. e em. Sen. do Coll. ben do
padroado d. Jyri pellas quy Contra materialm. ad padroado de seu elle por
tencer por d. Jyri, e ella em tal peço estiverem, por em vez ad Coll. da d. Jyri profe
capitular q. Jyri ou seja ad por d. Jyri sentir e se lbe se administra-
da justicia, e por esta parte perpetuo alencar, aos J. do Coll. e Gen-
erals Army sobre ad Jyri que may sobre isto nao virem ad Coll., e expe
sem curtas ex causa = Equal affirm pronunciada Com de se o sent
vado João da guarda de fora de Pro dos Coll. medeu eua, em
Sen. do Coll. quando el conver vado do seu d. Jyri, ou de mondey da esta
Sen. do Coll. q. lbe Com missão de eua teor sob meu signat, e Coll. das
Antanieney da d. Jyri. Por ante mim em da pendente, da em
Sam. nos vin te estes dias do mez de Dezembro de seis centos e quarenta
na vez de mil e quatro Centos e noventa annos. = Jyri de Dez =
Jyri do seu pendente = tudo com eua fiel recida de ord. e vor
melho.

dos Jyri
 e de Jyri
 e de Jyri
 e de Jyri
 e de Jyri

Em Jyri
 de Jyri
 e de Jyri

23 de
 Dezembro
 de 1490

Contulim

impetrio Benf.^{do} das Lezírias vivas, em a posse della, e de...
João Lopes do Prado por desnaturalizado deste Reyno...
Caminhos posse gozar dos Privilegios, graas, honras, e Exceçõem. e
Franquias de J. por diti, ou de outro vzo de naturaliz. de...
dão J. tendo de... neste d. Reyno e a... de...
os frutos della, e elle não sejão entregues sem q. o...
vado do D. Senhor e pague do. d. e d. João de...
tas destes auctos... de... de mil e setenta e cinco
Mareitinho = Costa = Boletto = Ferras = de Campos = Barros =

J. de...
de 1702

Couto sem do D. Luro me soy mostrado e apresentado...
fôrta escrito em purgaminho de D. Guimar de...
Lumino, do qual o seu teor e forma de vobis ad verbum se o seguinte.

Testam.

In nomine Domini Amen Eu D. Guimar filha de D. João Mendes
de... e de D. D.rraca... filha de meu Mestre...
temendo a d. e... da minha morte...
m. Comydo q. me minha...
alma e meu...
della...
na... de...
afador en...
Soldos e...
e...
sempre por...
no dia ante...
as...
= Item mandado...

Testam. de
D. Guimar
de...

Mando soltar
por meu...
na... de la
meço.

Sobito e...
de...
graven o
Cathido.

G.º

Que sempre e este d'outro. E eu não afirmo do Cabb. Como dos Coroyres
aquelles q' foram residentes nos d'itos. — Item menção aos d'os
Deam e Cabb. de cada dia q' sempre vinte soldos sob esta Condicio
q' os d'os Deam e Cabb. q' sempre depois da missa da Terça sejam leu-
rum sobre meus momentos so com Cruz e agua benta. e fazeam
uma sobre mim oração, com Euam de proprio Contado e os peysoes de
d' Cabb. q' a isto forem residentes sejam ord. vinte soldos e outrom
nam. — Item menção q' se em Comigo no dia do meu Juizaria
m' Euam azevula e via. Como q' sejam ord. Deam e Cabb. —
Item menção q' me faço e ordeno q' sempre Euam Capella de tres
Capelleni. q' contem cada dia por mim q' sempre na d' Capella
de S. Joao. q' seja cada um destes Capelleni. em cada um anno
juizaria. Seis, e q' as seja empaz e em salvo na d' d' de Som.
pelas melhores paradas e ordades e de m' e p' p' p' q' se eu
estas cento e cinquenta libras q' montam em todas tres d'as
Capellas. — Item menção q' Deam q' Seora E. e as qualquer
q' for Deam da d' d' de Som e de m' q' sempre em cada
Euam anno trinta libras, e elle devere e fazea cumprir as uni-
versarias e Capellas e oq' que o Cabbido de Meudo. —
Item menção Qualquer q' sera depois da d' d' de Som
q' sempre em cada um anno por dia de S. Joao. de p' p' p' a
duas libras por Colheita de fustir os d'as Capellas. q' fazea cum-
prir e guardar e manter as Cruzas sobre d' no temporal e spiri-
tual affirm Como as eu menção nesta d' d' as Capelleni. Juizaria
por meus testamenti. e eu não perpetuo, e depois da morte
dellen ponha o Deam do d' d' de Som q' qualquer q' for pelo
tempo q' sempre. — Item menção q' por meus Euam de m' os
meus testamenti. fazeu duas Lampadas de prata q' uay virum q'
são aq' uizadas e pendas Euam alta e altan maior d' d' de Som
de S. Maria. e acerta naminda Capella de fora de S. Joao.

Em mandado q' se receba q' estas Lampadas em cada um anno q' sem-
 pre q' se ligão aluminaes em cada dia, e cada noite conti-
 nuam. Sinco Livros em paz, e em salvo na d.ª e pela minha
 Evidade. — Item mandado q' os meus testamenti.ºs fazeo.
 fazer sua Cruz m.ª ha de prata sobre Lavrada de ouro e q'
 ponham em ella os meus Camanteos, e as minhas pedras, e mandado
 q' se ponha na d.ª minha Capella a d.ª de S.ª Maria, e do bemaven-
 turado S.ª Joao. — Item mandado todos os meus panos de lizo
 e de Condem, e de Velas afim os pelotes, e os mantos com des-
 batoy, e cobretellos q' de trezo faço vestimentas, em mitos e Capos
 e q' se ponha na minha Capella. — E sobre um mandado q' se ponha
 na minha d.ª Capella um Culo de dous morros de prata sobre
 Lavrada de ouro. — Item mandado os meus Capotes, e os
 Detallos, com os ornam.ºs da minha Capella q' se mijjo trezo q' se ponha
 tudo na d.ª minha Capella de S.ª Joao. — Item deyo aos d.ºs
 Deam e Cost.º me fazeo um mureto afim como Camijo sua parte
 e q' se fazeo com aminda figura em lima, e com as outras a aditar afim
 como lhe pertencem, e se ar.º as figuras afim nao quizerem fazer
 mandado aos meus testamenti.ºs os fazeo pelo meu favor. — Item
 mandado aos meus testamenti.ºs q' mandem fazer sua gradeola
 de ferro com sua fechadura q' ad.ª Capella de S.ª Joao. — Item
 mandado aos d.ºs testamenti.ºs e executores q' acoadante se seguirem
 q' me tomem pessoal posseçam das d.ºs minhas Capellas de todas
 Evidades q' se ligão sincoenta Livros em paz e em salvo na d.ª e
 e os Capotes das d.ºs Capellas e d.ºs res e d.ºs na minha Capella
 de S.ª Joao, e d.ºs sinco muros na d.ª Capella, e isto sua Carta
 dia Continuada q' se sempre. — Sobre um mandado q' me
 de posse aos d.ºs Deam e Cost.º e d.ºs de todas Evidades minhas muros por
 dia q' se d.º em cada um anno quatro Contos e setenta e seis

Forma da
Sepultura

S.ºs

Liber de Ebor in Cadavum anno pelas anniversarias habentibus
= Outro vim manda q' metam em posse ad Deum da d. de E. de S. cidade
minha sem parada q' venda Cada Ebor anno trinta S. S. de E. de Ebor
em Cada Ebor anno = Outro vim manda q' metam em posse ad Deum de
tanta Eidade q' venda em Cada Ebor anno dez Serras e deus no tempo de
Collyta Cada anno Cada vez q' visitar, e Senão visitar não os seja as
quais propis mando aos meus testametr^o e executoris q' as façam em
suas vidas e depois de sua morte o Deum q' for pelo tempo, e assigne
Logo por q' sejam as causas obdidas. Primyram pela minha quan-
ta de Gonçalo que diz ao parde Comarex no jugrado de St. Cos-
ta de Santa Comega, e pelas Evidas q' me ficam do c. meu Padre, e
pelas suas Pratas, e pelas Evidas das Compara q' fiz com minha
Mãe, e e por apus as não poderem Ebor. Eboraram nos portados
os outros meus bens da Eidade, e possidom^o por q' as melhor pa-
radas poderem Ebor q' sempre em Cada Ebor anno Como seuz ditto
E. = Item mando q' meus testametr^o juram unom^o com
minha Irma D. Seonax e com minha sobr. D. Aluira q' cum Como
myr Compridom^o e Contribuido nos Compromissos q' entre mim, e
ellos São feitos por mam de vicos. Sumes Tabuleiro de E. Reyna
Couto de Seumil, e em todos as Cozas q' fizarem por parte de-
pois da minha morte. = Item mando q' depois q' assim adita
de E. de S. mego for metida em posse Cada Ebor em seu Lugar Como
seuz ditto, q' os meus testametr^o e executoris vendam todas as
minhas Evidas, e possidom^o, e deas e maladias, e paguem pelo
movel epela deuz todas as dividas q' for creado Comedmyr e
com verdade Deu deua. Couto sum q' paguem e Carreguem
todas as maldestorias q' por mim, ou por minhas Certas Compa-
nyras foram feitas. = Item mando q' se algum Ebor em
su melhor de seu forma e de sua verdade distor por juvent^o dos
Evang. q' Me adiga Coza deuz q' No paguem. = Item mando

A D. Senor minha Irma, e a D. Maria sua filha, e a D. Maria minha
 sobra, filha de Gonçalo Annes de Perreão meu irmão já passado, e
 a Lourenço Annes de Vitegras q. se chama meu irmão, e outros meus
 parentes mais eligidos euzentes Soldos aladadum, e capitães todos
 Com elles de todo em meu favor e de maj. do meu quizerom e demandar
 q. o meu seço não pessão favor. = Item mando q. q. do pelo meu
 falementr. e executores foram feitas as partilhas, Como seiro dito e
 se achado for q. eu D. Guimaraes trago alguma Coura me q. ar. D. m. indy.
 irmãos, q. os entreguem por q. o meu Carom. digo q. os entreguem pelo
 vir q. soy de minha Mãe, por q. o meu Carom. soy feyto dos bens de
 minha Mãe. = Item mando q. Vasco Annes de Durande meu lavi-
 do, e meu Alcaide, por serviço q. me fez em esta ordenam. e em
 outras Couras Esja sua Sepultura no entrego da minha Capella de
 S. João, e dojo aca. de. Deum, e Cabildo de S. Mateo q. lla. entreguem.
 = Item mando q. Esjão por anniverario do D. Deum e Cabildo
 q. latio seyras em cada um anno pela minha Evdade, com Coreyros
 vinte Soldos em cada um anno q. sempre por dia de annim. lou-
 rorem pelo meu bem q. me facia pelo D. dia em cada um anno
 q. sempre sobre est. Gonçalo Annes dito Com eu anniverario. =
 Item mando a Gonçalo Fernandes meu Cavaleyro, e a sua Mulher
 Maria Fernandes minha Criada, Com Caral q. eu Rey, em Fajal de
 em D. Nova Vicente Martini, e outro sem me mande Com Caral que
 Rey em Sumiões, em q. Sora mesa Pedro Domingues de S. João de
 Villa, que os Esjão q. sempre por verdade por m. serviço que me
 sempre fizeram. = Item mando a todos os meus Comem. q. vem co-
 migo da Capa, e ayen de pelotes, e abo das as mulheres vilans q.
 me servem abom fazer, e por não virem por Soldados deum dos D. Rey.
 = Item mando q. os meus luitmentr. fiquem conta, Com os meus so-
 mem. e Com as Mulheres q. Comigo vivam por Soldados q. me paguem
 todos q. des eu de ver. = Item mando a Senor. Honor. e a
 Constancia Alattim. minhas donzellas, Com D. Lucas q. Carom.

Item

Item mando q os meus testamentos, cartas meu sobrenome, e annu-
villario e annal todo pelo meu favor. = Item mando q seja
freira Clara offenco minha Prima depoy de minha morte. =
Item mando Afonso Peres meu Collaco Conego do Porto todos os
meus Padroades, e Collectas, e Servifios de todas as Igrejas q eu
Eey, e de q sou padrocynia q elle apparente, e penda a foyda e Pri-
ores, em todas as minhas Igrejas, e as possa dar, e fazer dellas Comendas
suas em todos os tempos de sua vida, e depoy da morte do dito.
Afonso Peres q fique todo ao Duque, e Cabido de Lamego q sempre
por minha alma. = Item Condeco, e Conego q Decabo boa Conta,
e bom Decado de Nustun eomes de Duque de mac mordomo, e de todos
os meus interfeus, e de todos os outros q Comissum de vir e de
pertencer, e de responder aos meu favor, e por mim os dou por feitos
e mandos q nencia por mim sejam de mandados. = Item mando
aminha Igr. de Agueda a Cona de Santa Maria, e de S. João e de
S. Vendonilha, que seja os Auxilios dos meus moindos da minha
parte do q am dellas, e isto q sempre por minha alma, e um
Campo deua fogosia q me lio de dar das Casas em q mora
dele. = Item mando q as meus testamentos, pela boa verd.
Laydam de Sevaun offeças das Casas do meu Conjo de Agueda
em verso de meu Padre, e da minha Morte, ou de se dirreito de
as Levat, e prejudicio de minha alma, e as Levat contra dirreito do
d. meu terro, mando q as não Levem daqui em diante, e de may veyto
q. annos. Se eu sou Senhora de q Conjo, e de todas as Casas q forem
acelladas, q eu Levat delle sem dirreito tambem por esta Carta ou
por outra, qualquer q seja, mando q elle entregue tudo do meu
favor. = Item mando q todos aquelles a q alguma Couza to-
marão q. mim, e q. meu mantim, e de alguma Couza trajo sem
seus vontades q seja em prejuizo de minha alma, mando q os meus
testamentos, e Laydas e boa verd. apaguem todo pelo meu favor.
= Item mando q os meus testamentos, decaço Conta com vicente.

Deixa o pa-
drão ao
Cabido.

Deus morador no Porto, e Vysão as escripturas do qd eu lhe deu, e
 outrosim as pagas, e como lhas eu fez, e cybosa vsta alenta etc.
 Me deu o cingua Couza mandado qd lhe paguem. = Item mandado qd
 Jacco Conta Com Afonso. Deus meu collaco do qd Me eu deu sobre a
 minha Couza, e sobre os meus Almoroxos, e sobre a minha Couza epa-
 guem qd Me deu, e de os pidores qd demim tem qd se fazer d'elles qd
 eu mandado. = Item mandado qd paguem a Martim Annes m eu
 Moradomo Quinlentos, e trinta Libras em dinbr pelo qd Me fizyem em
 Carta devendo da Conta qd me deu, qd se contleudo na escriptura
 por todos feyta por mam de Pedro Annes Fidalgo de Carta. =
 Item mandado qd paguem em bar vend. qd pagou por mim Goncalo Lou-
 renco, e a Afonso Alvares, e a Joo, e os Criados de Afonso Domi-
 ngus todos moradores na Alameda epaguem Me tudo por meu favor.
 = Item mandado a Gil Martim meu Escudeyro, e a D. Maria Fernan-
 des sua Mulher minha Criada por m. Servico qd me sao feyto do qd
 Cartay de J. Cruz acorda elumao a Portella, em qd mora Dom.
 Joo, e Goncalo Joo, emendo qd Me paguem Lcenta Libras qd Me
 deu do seu Carom. = Item mandado a D. Sora Martin qd quin-
 ze Libras. = Item mandado a Vicente Annes Fidalgo do Couto de
 Loumit dez Libras. = Item mandado qd paguem a Margarida Mar-
 tins filha de Miguel Domingus de J. Cruz secento e cinco Libras qd
 Me deu. = Item mandado a D. Maria Fernandes minha Criada minha
 Copia Com sua abstradadura. = Item mandado a Alfina Fernandes sua
 Irma em meo pelote de temada. = Item mandado qd os meus batomendi-
 gados sua videlinhos e rucupao por Concilio da Leitaria das moitoy e de-
 da, qd achem, e daquellas qd lora eu fiz emitor panedas, em qd achem
 buyados, por qd se viveo Capella, e a pollama della, e qd sempre a qd lora
 qd por mim se devizado. = Item mandado a Santa Martim M. de Martim
 Domingus das Libras. = Item mandado a Lourenco Afonso M. de Dond.
 gerandes das Libras. = Item mandado a Estevam Annes meu Moradomo

Meu Casal de São Marcos pertence a guarnição de Goncalo, e qual
 esta terra por parte goncalo Abril e Rainha por herança p^{ra} sempre. e Item
 Me manda. o meu Casal do Couturo, em meu nome goncalo Mayor, e o qual
 Casal pertence em ambas a guarnição de Goncalo e os seja por sua herança p^{ra}
 sempre elle, e os seus q^{de} dellor descendam por m^o herança q^{de} me fez. Item
 manda a Mayor q^{de} era Madra de Martin Amos, o meu pedote, e o meu
 Casarão do estrado. = Item manda q^{de} dem a Martin Amos, meu Madra
 mo aminda mea q^{de} chamão ferradas em sua herança. = Item manda
 a Goncalo Afonso meu escudeyro por herança q^{de} me fez sua meya parte
 de Viado. = Item manda dar em as Libras a Margarida Dous M^o de
 Martin gil f. de seu Casam^o. = Item manda e Violante gil filha de gil
 Martins Juntasenta Libras. = Item manda a em herança filha de goncalo
 Fernandus Com Libras. = Item dare por quinta a Maria Maguerita que
 foy minha serva, e ao de agua com elle de vir. = Item manda a Jof^o
 de Martinho das crans Juntas Libras. = Item a Martinho Frez. meu Colaco
 Juntas Libras. = Item manda e otorgo q^{de} adocaco q^{de} ley feyto da Dous
 q^{de} chamão de D. Dronca q^{de} e do julgado de Sencao. e goncalo Frez. des-
 rido, e a sua M^o Maria Frez Madra de segundas may cumprida m^o e
 Contribuido na Carta de doçaco q^{de} Me eus mandoy fazer assim como esta
 feyta elle sera sempre otorgado p^{ra} sempre segundas may cumprida m^o e
 Contribuido na doçaco q^{de} Me ley feyto. = Item manda aminda Irma
 D. Leonor aminda mea q^{de} foy de meu fado. = Item Me manda que
 depoy q^{de} Lourenço Martin de Britayro morrer q^{de} eu sey aminda q^{de}
 da quinta das mareyas q^{de} a sempre em sua vida depoy da sua mor-
 te foyta com eu q^{de} de mim foy depoy da vassaco de Lourenço Mar-
 tin manda q^{de} pertence ad. minha Irma. eu q^{de} della for. = Item
 manda aminda Sibinda D. Maria filha da D. Leonor o meu quintado
 dos casar da guarda q^{de} os seja p^{ra} sempre. = Item manda q^{de} Dam^o
 Goncal ves filha de Goncalo Martin da Foz. a seja de vir das Libras.
 = Item manda q^{de} dem a Margarida Maguerita filha de Aguiar
 Domingus de J. Cruz vinte Libras. = Item manda a e
 Miorinda Domingus e a Doad Fernandus. dez Libras. = Item
 manda a Afonso Frez meu Colaco q^{de} Me dem do q^{de} seja por m^o.
 = Item

Manda dar
 do a espone
 de sua casa.

= Item

= Item mandado a Goncalo Lourenco Lardoyro dez Setas. = Item
 porq' eu D. Guimaraes não tenho filho nem filha, Leyxo por minha heredeira
 a minha alma, e fago por meus testamenteyros, Compyradores e
 Executorer deste meu tt.º a D. Goncalo Esteves Deam de Lam.
 Ca. Afonso Paes Conego do Porto meu Collaco, e a Martinho Anon
 de Resende meu Alcaide, e quero emando que todos estes despe-
 zas q' se fizerem em cumprir este meu tt.º q' se fizera, pelo meu
 favor, q' os seus bens não sejam mais obrigados senão em q' os meus
 obrigarem, e doelles Compyrido poder de adir eminguar este meu
 tt.º. assim como virem q' compra, e outra mais prob. de minha alma, e
 prejudicando este meu tt.º de alguma outra foybejar, mendo q' os meus tes-
 tamenteyros adon onde virem q' se mais prob. de minha alma. = Item
 mandado a estes meus testamenteyros q' fizessem em Compyrido de q' o
 em Compyrir este meu tt.º. Com Libras, alçada sem espoza, não se comuna
 de algum favor e favor no Couto de Semieiros onde eu este tt.º fizio
 perante as testemunhas q' se adiante se virem, em o selo de meu selo
 feyto do q' no Couto, vinte e tres dias de Mayo da era de mil e trezentos
 e oventa annos, Testemuntas = Martinho Gil Cavalheiro de Pumaros =
 o Mestre Pedro = o Mestre João de Sanches fizico = e o fany de
 guimaraes = e Bernarido natural de Amamar = Martinho Anon =
 Martinho Geraldes filho de Goncalo Anon das Cruzes do Porto = João
 Anon Clerigo = Fr.º de Castro = Goncalo do Couto = João de Aniquy
 goncalo geral das Escolas da D.ª D.ª Guimaraes = Vicente Anon Cavaleiro
 de El Rey no Couto de Semieiros.

Sintulo
 Erdi.ª alma
 Testamen
 teyros.

23 de Mayo
 de 1390. da
 era de Cesar
 D.ª de sept.
 foy no anno de
 1372.

Entre outros cau-
 sas declaradas no d.º tt.º e parte q' se fez dos bens da D.ª D.ª Guimaraes de
 cada Eua Verba q' dei Despoito, a quinta elouto do Somojal padroada
 da Igr.ª de Fige. Cuyos Titos de verba ad verbum de q' Cuyos Titos de d.º
 Verba se o seguerem. = Item foyro por outra partica a quinta em
 elouto do Somojal q' Valle duzeiros, e dez Setas, e padroada da Igr.ª
 do Somojal de Fige. Com padroada da Igr.ª e Comtado o do S.º ali

Padroada da
 Igr.ª de Fige.

[Handwritten signature]

peder

pedes Encom do Serviço do Conselho, e toda a renda criada em ou para o Senhor
Mendes e D. Vrraca. —

Conto sem mesfay apresentado
do Sr. D. João Euz. Cortiada escripta em portuguez passada por Lourenço e outros
Tabelães da Elrey nra. Cid. de Sam. da qual Consta da seguinte dita Ser
deixada escriptada da d. J. q. sempre ao cdo. Cello. de o. Sec. desta Cid.
de Sam. da qual o seu Reor. e forma de verso ad verbum se seg.

Instrumento de Cortiada =

em 25 de Mayo
de 1380 a hora
de Citar q. na
de sp. era o
de 1342

Cortia q. quantos este entram. vrom como em vinte e cinco dias de
Mayo, era de mil trezentos e cinquenta annos dentro na J. da Sec. de Sam.
de pay da Intercaçao da muy nobre Dica D. Guimar filha de D. João Manay
de Borrado e de D. Vrraca affirma filha do muy nobre Rey D. Afonso por
em. Enrrado Indra e D. F. saluado, pela m. de D. da T. J. de Roma Propria de
Sam. em presenca de mim Lourenço Anros publico Tabelão de El Rey e de
Sam. e das testemunhas q. adiante se escriptas sey mostradas e dito sem. tit.
da d. D. Guimar escripta em portuguez de Corun e Cellada do seu Cello a qual
parecia de questo Conito, e no meio havia figura da J. e no centro de cima
e do fundo do d. Cello figuras da Cruzes, e no outro dosy Conitos figuras
de candentes, que parecerão como de girinos, em Com Auyn e caroubra q.
do d. Cello parecia Cellada de outro Cello q. parecia como seu Conito q. de
Cabeça m. q. uay erao Calçados por sem corado de sobre vromelho legendo
emim Tabelão vobru. parecia, e qual se ditto q. fora feyto no Conito de
Suminos vinte e cinco dias de Mayo da em de mil trezentos e cinquenta
annos, no qual tit. era contada entre as outras Cortas em. Cruzada
da qual o Reor. de verso ad verbum tal se. — Item mandou Afonso
Dous meu Celloso, e Conego do Porto todos os pedradores, e Collytas, e
serviços de todos os J. q. eu Rey e de q. sou padroeyra, e elle ap-
parente, e ponda tit. e pondo em todos os m. q. J. e de q. papa e or
esforar dellas como de suas em todos os tempos da sua vida, e de-
pay da morte do d. Afonso sem mand. q. fique todo ao D. em cello
de Comego q. sempre por munda alma. — E a qual clausura

de H^o affirm. m^ostrada e sua como seu d^o de D. Afonso Pires q^o per carta
 p^orio amim sobre o Tabellao q^o He de se estrutado da d^a Clausula sob m^o
 signal em publica forma e para a d^a d^o P. Pires q^o disse a d^a m^ostrada e
 Clausula sua auctorid^e e seu consentim^o em toda a Guiza q^o vallesse
 como o original, e d^o P. Pires mandou amim sobre o Tabellao q^o
 He de se estrutado da d^a Clausula do d^o Afonso Pires, e disse q^o para a
 ella sua auctorid^e e seu consentim^o em toda a Guiza q^o vallesse como ori-
 ginal e seu emenda q^o presentes forão = D. Goncalo Esteves de cam da
 d^a d^o Sec = Martin Ammes de Accenda testament^o da d^a d^o Guimar =
 Goncalo Fraz = Goncalo Lourenco = Durim Lourenco = An^o Eiray =
 Conges da d^a Lourenco Martores de coryro da d^a d^o Sec = Goncalo Martin^o
 A^o de Alor = Goncalo Guald^o A^o de Maluco = Martin guald^o
 Cleryo do d^o d^o = Joanne Ammes de coryro de P^ocha = Vasco Mendy =
 Goncalo Pires = Cleryo do Coro da d^a d^o Sec. e outros. E seu Lourenco
 Martin^o Tabellao sobre d^a q^o por mandada q^o auctorid^e do d^o P. Pires
 e p^orio do d^o Afonso Pires, este emtom^o com o teor da Clausula
 do d^o H^o escrevi e assy me signal fez que tal se = Segor # do
 signal publica =

Enao se continda m^ostr^o em ord^o docum^o q^o m^ostrada representada
 q^o d^a d^o p^orio a p^orio auctorid^e q^o seu sobre o Mansel da Cora de
 o Turante, e sua d^a publica judicial, enota n^osta Cid de Sa-
 mego et do d^a d^o termo aqui tratada e seu auctorid^e dos proprios do
 Cui^o, que torney a entregar a d^o P. A^o Conges Cartorarios q^o de
 como se decturao assignarao no sem d^a d^o q^o d^o vray escripta n^o vray
 Conferida, e concertada com os proprios docum^o com outro offic^o
 de justia Comyo, e consento assignado, e ambos os proprios docum^o
 q^o nos forao representados nos deportamos na mam do d^o Conges
 Cartorarios, enos deportamos outro sem recorta qualq^ouer Certidao
 ou Certidao em q^o deste mesmo teor se tendao passadas, e a Certidao
 nao.

nao seua borram, entretinha nem causa q' duvida possa fazer e
deputo por em nella alguma palavra ou palavras q' não tem algum
defeito na escripta q' foy por senão poderum p'ceder millor, em
dada da m^{te}. antigua. Com q' se seia. e se p' qualquer m^{te}. donde
esta se extrahio, por um no q' de p'p'ya. aco. p'danoado de s. João
de Figo. um com toda amávidual clareza, no q' se fez particular
estudo, e exactissima exaudo, ens may não seia amena duvida
nem q' way com algumas palavras antigas, por q' referir se seia em
escripta, calculadas, e esta certidão way toda escripta por meu
proprio punho, sem seua borram, contra seua nem causa q' nella possa
fazer duvida deputo nella por em algum d'gros de pena, ou di-
gos, q' não fazem embarras nem duvida way escripta em trinta
e seis meyas folhas de papel com o costumeado enterrado. Esta p'p'ya
por meo p'p'ya, pelos Reverendissimos Doms, elabb. da Cathedral
desta Cid. e por s. m. despacho do D. Jn. Daz de Figo. Ant. Domo
Fructo da Corte Real, Cavalleiro na Ordem de S. Ti. e Arcebispo desta
Cid. Elomarca de Lom. q' fica junto a outra certidão q' fica no ar-
chivo elatorio do mesmo Reverendiss. Cato. em outra certidão
q' nella fica desta mesmo Prior, em fee do q' esta fez q' assignay
de meus sinay publico e dato q' Costumo fazer dada em Tomago
aos doze dias do mez de Setembro de mil e sete Centos e setenta e sete
de 1757. Centa e nove annos. Memos da Corte Ante Juante exi-
vud. e Tabaliam affix, assigney Confen. e Consentey = Lugar
do signal publico = Em fee de Verdade = Memos da Corte
Ante Juante. = e Comigo digo = Concurada por mim Tabalio
Com es proprio docum^{to}. donde foy passada = Memos da Corte
Ante Juante = e Comigo Tabaliam Thom. Sany na Lopez. =
Arcebispo es proprio do Com^{te}. = Memos e Reio de Navarra.

Foy passada
esta Certidão
por dez. do
Arcebispo de
Tomago.

Certidão da Real Sen^{ca} do R^o Rey D. João o prime^o em julgar
ser insolidum do ed^o Cab^o de Sam^o e p^ondando na J^o de Figueira
e) da Li em diante e sempre Surum^o.

As J^os que ap^oz Certidão Surum^o.

Amoed da Costa Pinto Surante Cidadão da Cid^{de} de
Sam^o e nella e seu t^o enviado do p^odio judicial enates em seu d^o
off^o do juizo de fora do geral e Taboalem do ed^o Cab^o N^o Certifi-
co e fuo Certo em como fuy alara do Cartorio do m^o Sid^o Cab^o
epela m^o ed^o Cong^o p^ondando elcartorarios do mesmo Manoel
Dora de Moura e Jose de Carvalho Velhoz me foy apresentada sua
Sen^{ca} do juizo da Cora sobre ap^ondando na J^o de F^o e scripta em
pergaminho d^o um seu sello pendente de sera com as armas deste Rey-
no de Portugal pegado em sua f^o de l^odo recida de azul e bran-
co, escripta em letra de mano equal se adare no principio des-
gades ou comida de forma, e algumas palavras se nao podem ser
como tambem no fim da mesma Sen^{ca} aonde se acha muy lacerada,
d^ota elconsumida, da qual Sen^{ca} fuido e) della se pode ser e p^orie-
bur e seu teor de verbo ad verbum e o sig^o.

Sentença.

D^o João pela graça de D. Rey de Portugal e do Algarve J^o de Santa
e vos Juiz da Cid^{de} de Sam^o e n^odo aquelles d^o o l^oscum^o d^o este
p^ondar e) entodales outros juizes e) n^o esta Carta de Sen^{ca}
for ametrada suade. Saded que pleyto e) emanda era p^ondemey
entre João Marques Congo da d^o Cid^{de} de Sam^o e Simam Afonso
nosso Prociador pela nosa p^o da outra ap^ondando p^o d^o Juiz
da nosa d^o e) sendo elle d^o como era de J. Joanne de Fi-
gueira t^o de d^o Cid^{de} e sendo confirmado na d^o J^o a) confirmado
do d^o Cab^o, a) p^ondemey ap^ondando della e) n^o por nosa Carta

esta sen^{ca} esta
no cap^o 23
af 228

Cab^o a) p^o
tenem ap^ondado
a d^o.

aman-

Estando alonfirmar a o d. Luiz vargues e apprezentacao della feita pelo
 do Cab.º segundas em seus artigos muy Comprimidos era Con.º Paulo.º
 Edict.º do d. Luiz vargues foyrã doados outros artigos Contrarios
 durante que entendiã provar q. sendo D. Afonso Conde q. foy de Po-
 lunda Rey de estes Reynos, elle emãndava terar Inquiricoem sobre esta-
 dorados dos Igr.º e de outros m.º Consey q. delle pertenciao, e foyrã delado
 pela d. Inquiricoem q. a apprezentacao dos Igr.º de Fige.º pertencia inso-
 lido aos moradores de Fige.º segundas se mostrava pelo Livro das et.º Inqui-
 ricoem, q. se cela na Torre do Castello de S.º e sendo vaga ad.º Igr.º ao
 dozy dias de Junho do anno de mil e trezentos e quarenta e dozy annos
 q. Goncalo Pires Congo, enq.º na Vila Real.º de S.º de Pomego confirmava
 ad.º Igr.º insolidum a apprezentacao de D. Pedro Anny, e de D. Vrraca
 Afonso sua m.º, e dos fregueses da d. Igr.º e Pedro Domingues clerygo,
 e sendo Sourenho Alenteu? Juiz do st.º Lago, Com es de quoy madalla
 q. d.º foyrã da d. Igr.º p.ºntem.º de muy proprias vontades d.ºntes Confirma-
 ram q.º todos e sempre padecendo da d. Igr.º a d. Joanne Alenteu de Brando
 da d. Vrraca Afonso sua m.º, a qual doacao foyrã feita no mes de Abril
 da era de mil e trezentos e noventa e sete annos. Estando vaga ad.º
 Igr.º no d.º anno no mez de Junho D. Rodrigo Dupo de Pomego alonfir-
 mava insolidum a apprezentacao des.º d.º d.º Joã Alenteu e D.
 Vrraca sua m.º, e Afonso Pires Clerygo p.ºntem.º com elas d.º doacao, e im-
 do vaga ad.º Igr.º no anno de mil e trezentos e setenta e oitavo annos
 D.º F.º Salvado, que antes era Dupo da d.º Cidade nomea de
 Junho alonfirmava e Alenteu Domingues Clerygo apprezentacao.
 do d.º Joanne Alenteu e da d.º sua m.º, e d.º Maria q.º no mez de Mayo
 duenta de mil trezentos e oitenta annos D.º Guimar f.º f.º do d.º D.
 Joanne Alenteu e da d.º Vrraca sua m.º, foyrã sua m.º, no qual Ley-
 xura emãndava a Afonso Pires seu Collho todos os padecidos, e colly-
 tos, e envijos de todadas Igr.º que elle havia e q.º era prerogya q.
 elle podesse ad.º apprezentar em toda a terra vinda della d.º Afonso Pe-
 gres e d.º p.º de sua morte q.º ficasse todas as Luras e d.º em buyzados no Duq.
 e Cab.º da d.º de S.º.º e qual Afonso Pires depoy da morte da d.º D.
 guimar apprezentava a d.º d.º Joanne Alenteu a qual foyrã

Confirmada

o d.º confirmou
e apprezcao pelo Cab-
bina

D. Afonso o 3.º
e seu p.ºntem.
Deste padecido
era insolidum
dos moradores de
Fige.º

Vaguez este Igr.
e foy apprezcao.
insolidum em
2 de Junho de
1342 da era
de Com e de.
Igr.º 1304.

Doacao do Dovo
a Joanne Alenteu
e a D. Vrraca sua
m.º em Abril de
1339 de Ceax,
e de Igr.º 1319.
D.º no app.
1339 de Igr.º
de 1329

Eporã do
caõ apprezcao
tomo insolidum
em Junho de
1371 da era de
Ceax q.º foy de
Igr.º 1333 e
vuy no app.º 133º
de Igr.º de 133º

D.º guimar f.º
des.º d.º no
m.º Pedro Alenteu
o padecido a
Afonso Pires em
sua vida e p.º
sua morte no Duq.
e Cab.º

Apprezentava ad.
Afonso Pires esta
Igr.º insolidum

Pela morte do D. Afonso Pery en trou o Catto na posse da appria.

firmante em Juiz municipal de Lisboa de 1426 de Casar e de 27 de 1388.

mai em Abril mes de Juuua de 1433 de Casar e de 27 de 1395.

Appria do Catto consolidum mada Luiz varques.

Jofe em memoria de esta o Catto de appria consolidum esta Jofe bndicte mada Jofe varques.

Jofe e Empy de Luiz varques em tou confirm de e quando do Catto e a Jofe em Jofe de 1266 de Casar e de 27 de 1328 tempo de Alfonso 7^{mo}.

Confirmada insolidum a sua appresentação e de poij da morte do D. Afonso Pery e D. Dayam alcatel da d. de Lim por seu arbitrio do D. Jo. Jofe pela d. D. Guimar Loureiro, elreio appose e appofesio por dez vinta e trinta annos e mais de todos bnd e Padroado d. a. D. Jofe de Jofe que bnd pelo d. de fora Lixado, e sendo vaga ad Jofe em Terreyro no anno de quatro Centos e vinte e six. D. Sourm co q' antes era Dupe da d. de a confirmara a d. deo Alentejo. Cevigo a appresentação do D. Dayam e Catto. E de poij sendo ad Jofe vaga na meza de Abril do anno de mil quatro Centos e trinta e tres. D. Goncalo Surda e Dupe da d. de a confirmara a ganancia Alentejo a appresentação do D. Dayam e Catto, e sendo vaga pelo d. Goncalo Alentejo fora provio da d. de Jofe e Lourenco Goncalves por sua carta asenbativa d' bnda do Papa, e por morte do D. Lourenco Goncalves fora confirmada a elle d. Luiz varques a appresentação do D. Dayam e Catto consolidum. E que bndia dez, vinte e trinta, quarenta e cinco annos e mais que em memoria dos sumos não era em Contarros Jofe do D. Dayam e Catto. estuorno e estuorno por si, e por seus antecessores = Sabera por aquellos de que descendera ad Padroado e bnd fora Jofe ad doação em posse papastica de appresentar a d. Jofe. Cada Jofe a montesia de vagar, e ser confirmada insolidum a sua appresentação. Sem sendo nos nem nepos antecessores elreiales nem aquennades q' appresentar ad Jofe, e ser do D. Luiz varques Confirmado na d. Jofe, e peçoinda papastica m. não sendo elreiales nem Cidade q' dixer nem mostrar de seu d. q' que nos ommadaxames estreher sua Jofe de Jofe p' m. estava de posse por bnd d. d. de D. Dayam e Catto. = Seguendo em seus cartios, mai com p' m. em Contarros, e quinq' foros Quebidos, e de mada d. Jofe sem aver, por bnd, e por outros p' m. q' m. foros bndiar Inquircio em e s' m. da nobra Jofe, como da Jofe do D. Luiz varques e da Jofe do D. Luiz varques em ajuda da sua prova, Jofe bnd d. Jofe Inquircio q' Jofe bnd da Torre do novo Castello de d. de p' m. bndia as elreiales do Jofe e qual de mada q' Jofe bnd em tempo de El Rey D. Afonso Conde de Portugal no anno de mil e quarenta e trecenta e six annos, pela qual de mada q' os fregueses della e deu mai outras escripturas de confirmações da d. Jofe por d. Jofe bnd p' m.

Acordou, que de Como a dizeção assignou em no fim desta, En
 fe do que esta fez escrever que sobe os annos assignou de seu
 signais publicos e dize de q' viza. nesta Cid. de Rom. donde foy
 passada em dezeyto dias do mez de Setembro de mil e setenta e cinco annos. Manoel da Costa Pinto Ducente Exri
 ves e Tabelião fez escrever e cartorio, assignou Conseri, e con
 sultey = Lugar do signal publico. = Em fe de vend. Manoel
 da Costa Pinto Ducente. = concertada, por mim Tabelião
 com apt. S. da D. de. Se pede. Por. = Manoel da Costa Pinto
 Ducente. e Escrivão Tabelião Tome Siquiera Izur. = e de
 cesamos assignou. S. Manoel de Iria de Alorna. —

Certidão do Censual da Aldeia de Rom. (p. 26)
 Consta ser do Al. Cens. da m. Cid. a appree do Al. de
 Foy. passada pelo Escrivão da Cam. Esc.

Em Cumprim. do despacho supra do Al. de Rom. p. 26
 de Rom. e Cunha Provisor desta Sup. de S. Paulo, Certifico eu o Escrivão
 Joze Gomes de Souza, Escrivão da Camara Esc. desta Al. de Rom.
 p. 26. em o Livro Censual p. 26. V. Se a esta lra. verba do teor seg. =
 Item J. João e J. de Figueira, e da appreenção do Cens.
 dilo, e confirmação e do e. de Rom. paga de confirmação em
 marco, paga de verificação trezentos e cinquenta e quatro Reis. =
 Enão Continua may ad. verba. Com ellecção a qual foy passada e
 p. 26. e assignou assignou Conseri, e consultey com appropria em o d.
 Livro, q' em todo e por todo me depozito em meu poder, e cartorio, e
 com outro official de Just. Tomago obayxu assignado em esta Cid.
 de Rom. aos vinte e sete dias do mez de Jun. de mil e setenta e cinco
 annos, E eu sobe Rom. Joze Gomes de Souza Escrivão da Cam.
 e assignou assignou Conseri, e consultey = e Edm. Joze Gomes de Souza = concertada
 com appropria verba por mim Escrivão da Cam. Joze Gomes de Souza.

Censual da Aldeia de Rom. e da appree do Cens.

em 24 de Set. de 1760.

E

E Comigo Notario eff.º Jose Gomes de Mesquita = Desta ebuca
13o. Esta Deconleuda pelo Notario eff.º e P.º M. da Costa
Telles, em 3 de Fevereiro de 1760. //

Certidão da appresentação Sen.ª e Collação da
Igr. de São Tiago de S.ª M.ª da Moita de queyros
no anno de 1692. pelo P.º Cab.º de São Pedro e
no m.º solidum della.

Em Comprom. do d.º Sr. D.º Dez emboraos
Nuno Mendes Barreto, do Dezemb.º de S.ª Mag.ª, e seu Dez embor-
gador, Juiz de S.ª Mag.ª e Igr.ª da Coroa, em esta P.º d.º e casa do
Porto S.ª. Certifico eu Bartholomaeus da S.ª P.ª Escrivão Repre-
sentario do mesmo Juiz da Coroa, em como em meu poder e cartorio
se acha o es.º e autor de q.ª apertação de tres das mencion.ª e nelle se
folha cento e doze se acha a appresentação de q.ª apertação de tres
das mencion.ª e della se ve o teor de o.º sig.º //

Appresentação

Dom D.º D.º Dignidades, Cong.º e Cab.º da S.ª C.ª desta
Cid.ª de São Paulo Saluado o Sr. Miguel Teóph.º da Cunha P.º de
S.ª Mag.ª de São Tiago de S.ª M.ª da Moita de queyros, em o portensez e no-
meação da d.ª Igr.ª insolidum, por ser padroado da mesma Mesa Ca-
pitular, appresentamos na d.ª Igr.ª por o.º perpetuo ao P.º S.ª M.ª
da Moita de queyros da Igr.ª de São Tiago de S.ª M.ª da Moita de queyros, por ser sacro e
da tua vida e costumes, e ser todos os de quozitos no o.º alura na d.ª Igr.ª
e collação, e dogmas, e pedimos de m.º ao P.º S.ª M.ª da Moita de queyros, o Col.º por
virtude desta nossa appres.ª, em o.º de o.º sig.º por virtude della

Tambem de S.ª
no app.º 153º
de 1760

Insolidum

Sagror.

Correntes G.^a Ser Collado na D.^a Ig.^a mando q^e separeja G.^a Ser Colla-
tigo p.^a Ser examinado e collado, sendo Superiorate Sarrago de Setim
bro vinte e um de mil seij cento, enoventa e dous. = Suiz. Mantr.
de Vide. =

23 de 787.
de 1692.

Enão se continua mais em ad.^a Sem.^a e dos mesmos autors a folhas
Cento, e ceuenta e sete se ve o auto de Collação pedido na petição
do q^o d^o e seu teor E. o sig.^a =

Auto de Collação.

O Anno do nascim.^{to} de N.^o S.^o Jesus christo de mil e seis
Centos, enoventa, e dous aos trinta dias do mez de Setembro do
d^o anno nesta Cid.^e de Sam.^a e Casa da morada do P.^o S.^o Suiz Man-
tr.^e de Vide, Arcediago da Se em esta Cid.^e de Sam.^a e em ella e seu
Diogo Provisor pelos m.^o d.^o Senhores do Cab.^o Sede Episcopali
vacante N.^o ali appareceu perante o P.^o S.^o Prov.^o or m.^o q^o Co-
mittida esta Collação pelo P.^o Cab.^o e P.^o S.^o M.^o de Mattia
de Queyros, Contendo nestes autos e vinte e tres examina-
do e approvedo G.^a Senhores da Ig.^a de Tigr.^a o mandou por ante
si de Sober.^o e posto elle jurou aos S.^o Exim.^{os} q^e Corporam.^o
tocou com suas maos de Ser sempre fiel e obediente ad.^a S.^a M.^a
e a P.^a de N.^o S.^o e ao P.^o Ordin.^o desta Diog.^a e de guardar seus
mandam.^{to} Legros e Constituições, etudo emoj Contendo no
Cap.^o = Ego. N.^o de jure jurando, q^e pelo mesmo juram.^{to} fez a
Petição, e P.^o Interlocução da q^e, na forma da Bulla, em o proprio
de Pio quarto de gloriosa memoria q^e começa = Injunctum
bis apostolicis. Servitutis o firmiter. = e q^e elle tudo prometue cumprir.

Tambem se de
no an.^o 58.^o
a p.^a 42

E

E quando, e logo o Sr. D. João por imposição de Jureta, e sobre
 alçada por aod. Sr. An. da Matta de Gueyros Collou e mis-
 tudio e confirmou impetpetuo. M. da J. de S. João. D. de
 Fijo. e apprehençao do Sr. C. de S. de S. in nomine Patris
 et filij et spiritus sancti amen. de f. tudo deo auto de Col-
 laco aqui foram testemunhas presentes Manoel de Puyra Criado
 do Sr. D. D. de J. de S. e Manoel Nunes Criado do Sr. D. Pro-
 visor, = E eu Firm. Mont. Proballo Escrivão da Cam. Ed.º
 digo da Camera e escrevi = Luiz Mont. de Vide. = An-
 tonio da Matta de Gueyros = Manoel de Puyra = Manoel
 Nunes. =

E na de Continda may em act. Continda do q. dito E.
 E eu Sobred. Escrivão e conferi. Com outro official de Just.º
 Comigo abayxo assignado dos mesmos autos q. ficou em meu
 poder e Cartorio nos quoy nos deportamos no Porto aos tres
 de Fevereiro digo no Porto ao primeyro de Fevereiro de mil
 e setecentos e setenta e cinco annos, e eu Bartolomeu da Sylva
 Sr.º a Subtenente, Condestavey assigney = Bartolomeu da
 Sylva Sr.º = Condestavey por mim Escrivão = Bartolomeu
 da Sylva Sr.º = Comigo Escrivão = Jure de Souza Deniz. =

Continda em como esta pendente a
 appell.º q. interpos o C. de S. de S. do Pa-
 vim. da Matta de Fijo. Jure no Sr. João
 Escrivão da Sylva. =

Em

Com Commissão do dny^o Juyza do D. D.º Primo. Mando Per-
 mittedo do Decret. de 1.º Mayo. e seu Dec.º e Juyza dos feytos e cõf.º da
 Coroa em esta Real.ª e Casa do Porto H.º Certifico eu Bartolomeu
 da Silva. A.º Escrivão Proprietario deste mesmo Juizo da Coroa em
 Como em meu poder, e Antonio Lealão co autor de q.º applicação duto
 faz menção, e nelle se achão varios appõsitos Procyfandos no Ju-
 zo Real.º do Prõp.º de Sam.º dos quoy Consta em Como pondõse
 em Concurso a d.º d.º de 1.º de Maio. de 1773. do mesmo Prõp.º
 de Sam.º no anno de mil e sete Centos e dez e nove nella se appõs
 o D.º D.º João de Montem da Silva, Comgo. Magistral da D.º de
 em q.º foy p.ºvido sendo unico oppositor della cuja virtualura foy
 por obito do D.º An.º da Motta de queyres, e por tanto deferir a
 apprezencia do D.º Cõf.º da se de Sam.º no D.º Diego A.º de
 Almatã. e p.ºpellou em 2.º de Cõf.º q.º a 1.ª Metropolitana. Jurisdic.º
 de 2.ª Occidental, e de outras may Casas declaradas na minu-
 ta da sua appell.ºõ. Se achã no app.ºõ 13.º appõsitos quindientos
 e senocenta, e mandandõse dar v.º sobre o Decret.º da d.º ap-
 pell.ºõ e seus eff.ºs se recebeu Sam.º a d.º appell.ºõ no eff.º duo-
 sutoiro Como dos mesmos cõtes Consta a fõlhas quindientas e ses-
 centa etros, e dos mesmos cõtes não Consta se decidisse v.º a
 p.ºz.º a d.º appell.ºõ. E q.º Consta da v.º p.º foy cada no Porto ao
 prim.º de Fev.º de mil e sete Centos e dezena.º annos. e eu Bar-
 tolomeu da d.º A.º de 1.º de Junho.º assigney. = Bartolomeu da
 Silva Escrivão. =

appellou o
 Cõfido

Não Consta se
 decidisse a ap-
 pell.ºõ.

Cõf.º de sua devista escurada em nome do D.º Com.º do
 aq.º transerive Cõfido Exorio de gatronat de 2.º de 1.º q.º n.º 50 e
 Convenem a doutura q.º este D.º Legado na d.º d.º de 1.º de Junho
 se cõf.º p.ºdica esta natõra, e p.ºfava a Eed.º dada pelo Decret.º
 ao Eed.º q.º este se enganou no n.º de q.º d.º d.º q.º na d.º de 1.º de Junho
 de devista na devista em q.º se achava qd.º escureu p.º foy escurada
 a devista Confermando a d.º de 1.º de Junho.

Acol.º

Os ^{nos} q^{os} a ^{de} Certidões d'ouem. Manoel da Costa Pinto
Luzante Cidadão da Cid. de Lam, e nella e l'outr' escripto do publico ju-
dicial, e nella, em um dos officios do Juizo de fora do Geral Escrivão
do Tombo deste Real Most^o de S. João de Torouca por nomeação do D.
Juiz delle. N.º Certifico, e posto se em como no Cartorio deste Real
Most^o, se acha um Livro chamado Torouca das Ten^{ças} de S. João de Lamudem
e se se ferra sobre o padroado, e apresentação da Igr. de S. Pedro de
S. João de Lamudem de Lam, a qual se apresenta em solidum do
D. ^{M^{te}} desta Real Most^o, e no Livro a folhas doze verso, se acha um
Certidão do Consual da M^{te} de Lamudem, em que se acha escripta a
Igr. passada pelo Escrivão da Com. Real de S. João de Lamudem da
qual o Juiz Real de voto adverbem se a Igr. = Jose Luiz do Desterro
Escrivão da Com. Real de S. João de Lamudem, fizeo Carta em como aprovação e
Livro chamado Sennal em que estão carregadas as Igr. de S. João de
Lamudem, nella a folhas vinte e quatro verso esta he a v^{ta} da
qual o Juiz se a Igr. = Item S. Pedro Igr. de Lamudem e
da apresentação do Most^o de S. João de Torouca, a Confirmas
E do D. Dujo para de Confirmas em meoço para de v^{ta}
do d^o inter calmoente 2ij. = Enão contem may ad. v^{ta} e
aqui se tratou bem e just^o do Livro S. João de S. João de
f. me a f. me nove de outubro de mil e setenta e sete e se
emno. = o Juiz de S. João de Desterro acobherou e f. me
= Jose Luiz do Desterro. = Outra sim Certifico em como a f. me
Cento e Catorze do mesmo Livro principal he a petição da Junta
feita em nome do Ex^{mo}. D. João Constâncio Arcebispo de Evora, Dujo
que tinha sido do D. Dujo de Lam, e D. Miguel de Portugal de
Portugal e neste tempo se era, e o necessário e drá touro de
S. João de S. João de Lamudem a qual se acha em
da de S. João de S. João de Lamudem no Juizo da Coroa de Lamudem nove de Novembro
de mil e setenta e sete e Junco em Dez. No Livro de v^{ta}
de S. João de S. João de Lamudem = Jorge de S. João = e Estuão Diogo Soto
Dr. a favor do D. ^{M^{te}} desta Real Most^o, just^o e quando pertence a esta
e padroado e a Igr. de S. João de S. João de Lamudem a qual se acha
de

Certidão do Con-
sual da M^{te} de
Igr. de Lamudem?

Fala pela m. 17^o
do Consual da
Igr. de S. João de
Lamudem na
Certidão do D^o.

Cartão de de-
v^{ta}.

Esta he a
dev^{ta} e de que
memoria se acha
lar Cid. azor.
de portm. 2ij. na
Real pi n. 50.
e d. p^o da
dev^{ta}.

de Revista de Le. a folhas Cento e vinte e seis verso. do d^o Livro fora
 apresentada no Dezemb^o do D^o Jo. em Catorze de Agosto de mil
 e Setecentos e trinta e sete annos; em ad^o p^o p^o f^o depois de feito seu
 pozito, e de dar d^o m^o p^o finalm^o. Se proprio no mesmo Dezemb^o do
 D^o Jo. e despacho do d^o Livro se adia a folhas Cento e vinte e sete.
 Cuyo teor de verbo ad verbum he o seg^o. — Excedida desta
libe. de edgito de mil setecentos e trinta e sete = por instrui-
 ca estaõ assignados os D. D. D^o Jo. Memeliam Firmado = e
 Pedro Frez Mont^o. — Os m^o Livro a folhas Setecentos e
 Catorze se adia sua ven^{ca} de decurso a favor do m^o D. D. Aff. de
 Real Mont^o contra o Ex^{mo} D^o Jo. e seu Pro^o do D^o D^o de Sam^o
 sobre o padroado da m^o J^o p^o f^o no Livro da Coroa de Ex^o
 em duzevove de Fevor de mil e Sete Centos e dozenta e duas ven^{ca}
 o seu teor de verbo ad verbum he o seg^o. — Acordam em d^o
des estes autos e instrum^o de J^o q^o do Al^o D^o de Sam^o e seu Pro^o
 vitor intrinseco do Aff. em ay^o e delib^o das Cor^o de S. Paulo de Ta-
 bouca aq^o assiste o Pro^o da Coroa q^o tambem em seu nome decorre.
 Mostrase q^o sendo os decorr^o de d^o de varios direy^o, e bens de Ray na
 villa de Uruguay, celebrando com o D^o D^o Deniz sua p^o mutuaõ
 e contrato, por vertude do qual se deria a alora os d^o bens de Ray
 decubendo por elle entre outras Cor^o e padroados da J^o de el.
 Livro de Lemmedem do D^o D^o de Sam^o q^o por ser subrogado em
 lugar de quem da Coroa assignam os decorr^o conservando os Com-
 unismo qual^o e natureza, fazendo os provim^o e apresentaco-
 em d^o de J^o e J^o como de padroado Real em qualquer tem-
 po q^o vazaõ para q^o fosse em os mezes q^o pela defra da clomestoria
 se decorem, por estar naõ terem vigor em os padroados q^o da
 Coroa; de tal sorte q^o acontecendo em o anno de mil e setecentos e
 trinta e quatro vazaõ ad^o J^o em o mez de Abril, como a Carta e
 decubida etes verso se manifesta, sendo dos decorvados apresen-
 taram nella os decorr^o ao D^o D^o de Sam^o Aff. en co O

Foy emendada a Revista Con-
firmada a seu
ord. eor no
n^o 81 p^o p^o f^o
nella se enuncia
de vager.

ca
no decurso
q^o ultimam^o jul-
gou q^o padro-
dos dados a Ec-
cl^o naõ perde a
matanza de
decuõ e faz
mencão da ven^{ca}
e revista de
e de outa q^o
ouve nesta
mat^o confir-
mado o padro-
dos contra e
doctrina de
ord. eor na
d^o dec^o 4 i.

Abril sendo
dos decorvados

querendo

Querendo o Duque Sansom era admitir mandado por a Jgr.^a
alconcorto, se intentou pelos Sr.^s Decort.^{to} Eua accao de force pela
qual foram ad. pape destituidos e Collado e seu apprezentado por
virtude da sen.^{ca} q.^a p.^a p.^a com Couza julgada e de q.^a ficando de
vista a folhas Cento e Secenta e tres se escreveu a folhas Cento
e Secenta e Sety verso, servindo ad. apprezentado seu Cumpri do
eff.^{to}. Mostrafe a folhas Cento e setenta e quatro q.^a folha do
ed. M.^{to} apprezentado Firm.^{to} de el Rey do Sr. em outubro q.^a
firmam se meza da Dezoria, Decortou o Ed. Catb.^{to} da sede vacante
Collar e Sr.^s Firm.^{to} Cardozo, q.^a Sr.^s Decort.^{to} apprezentados na Jgr.^a
Provenida por Concurso em eum Juro Cobral de Merceda por
Cuya Cauza o Ed. M.^{to} de J. Juro de Formosa e seu Subpuzor Decor-
tado desta violencia p.^a acausa, enella obli venciao Provint.^{to} de
da sen.^{ca} folhas trinta e nove verso, em dritto de mil e sety Centos e
Secenta e cinco, enao se Cumpri do as Cortas se tomou a p.^a no
Dezemb.^{to} do Dujo a seu favor de que Contra a folhas Cento e quarenta
e tres por virtude da qual vezo tambem obli effeito ad. apprez-
entado, em ed. Firm.^{to} Cardozo, Evadindo por sua morte outia vez
o mesmo Jgr.^a se foy pelos Decort.^{to} apprezentada em ed. Firm.^{to} de
Carvalho sem Emb.^{to} de Jette oppor a collacao e Pro. do M.^{to} Com. q.^a
Emb.^{to} folhas Cento e noventa e tres verso, e sem Emb.^{to} de Jette foy collado
como deve a folhas Cento e noventa e nove. Mostrafe q.^a em
aquasi pape de apprezentarem a Jgr.^a de q.^a se trata como padrao do
Real por virtude das q.^a firmadas e apprezentados em Juro meza da
Dezoria firmada, e q.^a do firmado no firmado esta qualid.^e podiam ter
como burram effeito com Contenda, Outro sem q.^a Decort.^{to} nam so o
antiquissimo e honrado titulo q.^a he due o Contrito foyto como Sr. Duq.
D. Deniz mas o vidador q.^a a Jgr.^a da d.^a pape he de outou das Dep-
vidas sem q.^a q.^a em juizo Competente se Proferiram nem se pode o Ed.
P.^{to} de hon.^{to} de seu Juro sem notoria violencie de q.^a como de q.^a nome
appria q.^a Sr.^s Decort.^{to} q.^a firmam se firmada do Decortado M.^{to} de
a.

Esta sen.^{ca} de
vista de q.^a a
Jura se deuse
e q.^a q.^a q.^a q.^a
meza da Dezoria

Esta sen.^{ca} trans-
crive em. Cardoz.
e or na d.^a de
25. n.^o de e es-
quisido e de
deputa a q.^a firm-
e vira na d.^a de
42 n.^o de sendo
ambos sobre m.^{to}
Jgr.^a e matr.^{to}
de hon.^{to} D.^a

Logo sendo el Rey Dono, eceduadose a Jy.^{ta} daq. por morte do Vl
 humo prelado e e.^o Frim.^o de Carvalho, mas antes sem aporem em Con-
 curro, e por meyo delle a prover a pallas quinta vicia, em o d.^o Dom.
 Ponto da Nobre Constenas e d.^o prelado Continuuu na mesma forma
 Não se aos Decret.^{os} mas também aos d.^{os} por se achar de posse do d.^o Sa-
 drouado pelas pallas das d.^{os} Decret.^{os} a q.^o pallas e vicia delle por virtude
 da permutação ja declarada sem q.^o atal posse ou quem posse se
 possa dizer de alguma parte deprouada pelas C.^o auzulas, e decreto
 irritante das Legras da chancelaria, por estar não terem lugar
 nos Juizoados da Coroa q.^o como huy entao depreuados, sem que
 outro sem posse de vitor eod. d.^o Bispo, e seu Gov.^{or} q.^o Laxym.^o se
 allega em sua Deposta, por Despreyter amatr.^o da p.^o p.^o e ator
 nella a elliti d.^o ornao pode de vitor e exercer da manifesta
 forma, e p.^o a d.^o Decret.^{os} em Coroa futurum etum foyto em pro-
 cedurum ao provim.^o e collacao das d.^{os} Jy.^{ta} deprouadas o d.^o de
 Pedrouado, e q.^o a posse de apprez.^o em q.^o Decret.^{os} eod. d.^o se achar.
 por virtude das antedictas apprezentacoes q.^o huy em sua Compri-
 lo eff.^o sendo este Caro de Decret.^{os} eod. d.^o q.^o se obry.^o occur, por-
 tanto mendo se posse Carta q.^o an.^o d.^o Bispo de Simego e seu Gov.
 por q.^o em como J.^o de Joga, e encomenda dizitas da emca.^o f.^o f.^o
 aleva e Decret.^{os} em lta não Callarem o lue apprezentado sendo Do-
 mo, e em sustenturum na posse e benef.^o e Jy.^{ta} e q.^o se hata constituro
 q.^o nella se acha q.^o com do lue seu d.^o salvo sobre amatr.^o da p.^o p.^o
 enao o fazendo e f.^o q.^o delle se não expem mendo as justias seu-
 laves q.^o nesta p.^o não Compri em luey sem ^{cas} mandados episcopi.^o nem
 existem aos Decret.^{os} nem lta Levem as penas de excomungado
 Lissa oriental dezavul de Ferrigno de mil e sete Centoz de avto
 = Vis de Carvalho = D.^o d.^o = Oliveira = Juy Paz.^o Com sua Dec-
 breia do d.^o da Coroa = Por virtude da q.^o sem se p.^o p.^o Cartay
 Legatorias q.^o o mesmo Juizo da Coroa ao e.^o Bispo de Simego
 e seu

Não Cumpridas
as Cortes.

Aparente com q' se
julgaou fôrão
sem pafidades
em Cortes.

Fôrão Cumpridas
pelo Provir de Sa-
mago M. do/au-
to vidal.

e seu seu Prov. q' p'ornao q'uerum Cumpridos sobreto afento na Ditzon
burgo do D'pto q' se acha no d. Livro asyllas seje centos, e seicenta e quatro.
Cuzo Hlor de vnto aduatum Es. Es. 1.º = Sendo curridor nesta
meza o juiz, e Pro. da Cora a direita do d. D'pto de Sam. e seu Prov.
q' tendo apreheos naõ appareceu se apofentou com as Cortes forão sem
pafidades. De acidental vnta ecclta de Novembro de mil e sete Centos
evnta equatio Com quatro Subrey dos Menyres do Dezembro do D'pto.
= Enão se continha mais em ord. docum. pedida na peticao
do d. Livro das sen. ^{tas} que nelle se acham emendadas, e Cumpridas
pelo Provisor p'ntem era o D. Manoel do Toito vidal. E por esta
me. se p'cedida pelo Ed. ^{tas} emendada pofior pelo D. Tomas gre-
gorio da Curvello curridor do Concelho de Fozzoyra de Lous e sup' dante
tombo por Provisao de S.º Mard. distel p'ama, e juiz de Fora ellegto
na C. da Guarda, aqual certidao vay bem emna vnt.º sem levar
horram, entubinda nem Cora q' duvida, e aca, e q'ual vay conferida
elomentada Com as proprias sen. ^{tas}, elom o mesmo D. Juiz do Tom-
bo, que ambeo ao proprio Livro em todo, e por todo nos deparamentos
que f'ra neste Cantorio, em q' do) me assigney em D'ro. sam. e
pafada nesta Real. Mord. de S.º Jorõ de Teravica aos seydoy do
mea de Novembro de mil e sete Centos e bwecontos e nove emnos, e
dudero q' toda vny excripta, por meu proprio preito e cu. Manoel
da Costa Pinto Tuzente escrivas q. de escrovi Confesi, Curriedey
assigney = Manoel da Costa Pinto Tuzente = Escrivão D. Juiz
do Tombo Thomaz Gregorio da Curvello = Consultada, por mim
Escrivaõ do Tombo a Tabuada = Manoel da Costa Pinto Tuzente.

Uticas e de q' part. se de q'uem ao D. Pro. de Sam.
Douçafic Com deus Tabeliam do publico, ao ex.ame
na f'ruid. dos autos Como madas de Me. Pinda. Des. u.
vnto ag. naõ dextis.

Duz

Diz o Sr. ^{mo} C. do A. J. de seu aprezentado o Sr. ^{mo} **Dom**
 Inth. da Ter. e nos autos de Collacao sobre a aprezentacao da
 J. de S. Joao ^{da} **Paço** de **Tijr.** examinadas os autos nelles se achou
 truncadas m. folhas em varios p. ^{das} **delles**, e as **Subscriçoes** **diversas**, com
 appensos **folhetos**, e os **Setores** do **Municipio** dos **actuaes** **todas** **emenda-**
das, e outras varias **feccidades**, q. **se** **foram** **no** **tempo** **em** **que** **veio**
 a **J. por** **morte** **do** **P. A. Sr. da** **Morte** **de** **que** **gras**, **de** **cuja** **feccid.**
 faz **mencao** **o** **Sr. D. Dom** **de** **Freytas** **Procurador** **o** **Joy** **ante**
Sr. Juyz, **por** **suã** **entendao** **q.** **passou** **no** **fem** **dos** **autos**, **E** **de** **quomodo**
o **Juyz** **Exome** **em** **tudo** **o** **q.** **nos** **meimos** **com** **toda** **a** **lancosa** **quantu**
com **um** **de** **quomodo** **q.** **mitter** **em** **quomodo** **da** **ver.** **de** **passou** **de** **quomodo**
toria **q.** **o** **Juyz** **Secular** **q.** **do** **mesmo** **verum** **de** **os** **Tabeliães** **afertur**
ad. **Exome** **q.** **se** **proceder** **ao** **mesmo**. = **D. Ann.** **N. A. J.**
D. Pravia **de** **seu** **servido** **mandante** **passar** **ad.** **de** **quomodo**. **E.**
D. A. J. = **Depoado** = **Não** **se** **de** **ferir** **Ponto** =
 Esta **de** **conduçao** **esta** **peticao**, **e** **de** **q.** **pelo** **Tabelião** **Ill. com** **de**
Caixa **Ante** **Duante**.

Segunda peticao na qual por dev. se mostrou ao Sr.
 Prov. de Sim. devia proceder ad. Exome com Tabeliães
 do publico, a q. tambem nao deferiu.

Dizem o Sr. ^{mo} C. do A. J. de desta Cid. e seu aprezentado o
 Sr. D. **Dom** **Inth.** **da** **Ter.** **q.** **no** **dia** **de** **liberdade** **q.** **se** **contoram** **20** **do**
Corr. **mes** **de** **q. de** **deste** **pre.** **anno** **de** **1759.** **foram** **em** **suã** **peticao** **em**
memoria, **foram** **de** **quomodo** **nos** **autos** **de** **Collacao** **o** **pretendim** **o** **Juyz**
da **J. de** **S. Joao** **Paço** **de** **Tijr.** **deste** **Sr. Juyz**, **se** **proceder** **ao** **mesmo** **nos**
autos **q.** **da** **Com.** **Ed.** **o** **sim.** **mandou** **juntar** **a** **elles**, **por** **se** **acharem** **feh-**
ficadas, **na** **forma** **q.** **o** **Juyz** **de** **quomodo** **apanturad** **no** **de** **de** **quomodo**;

O do Juizo Secular virem dous Tabellães afeitos ao d^o
 Exame: C. A. W. = Despacho = Como sempre
 em todos os exames q^e se fizeram em estas partes Juizo, se
 procedeu aelles pelos Escriuvas do mesmo, nem se estubo
 p^{re}sença de Inquiridores p^{re} o Juiz Secular q^e semitan-
 ter diligencias, eos Escriuvas nomeados são peritos, sem
 q^e haja dano de suspexas, obrevige q^e nos autos esta
 mandado. Lemego 23 de Novembro de 1759. = Porto =

Esta reconhecida esta peticao e do p^{re} pelo Tabellão Manoel
 da Costa Pinto Durante.

Certidão do protesto q^e fez o Sr. Cab. de S. Jago
 e seu apresentado, de não consentirem em exame
 feito no fald.º. Contra a forma requerida nos autos
 e peticao do Sr. e de se fazer ad. Exame na Superior
 instancia por officio sem suspexas.

Em Cumprim^{to} da Sum. desp. do Sr. J.º de Souza de
 Porto e Cunha. Prov. desta Prov. de S. Jago, Certifico eu o Sr. J.º
 de Souza de Souza, Escriuvas da Cam.ª Real desta d. Prov.
 q^e em meu poder e Cartorio se acha um protesto assignado pelo pro-
 curador do Sr. Cab. da d. S. Jago desta Cid. e seu apresentado na
 J.º de J.º desta Prov. o Sr. Secenciado Fr.º Antonio da F.º de
 q^e seu llor de verbo ad verbum se o leg.º. = Aos vinte e oito Protesto
 dias do mez de Janr. de mil e setecentos e setenta e nove nesta
 Cid. de S. Jago e Cartorio da Cam.ª Real desta Prov. aonde ap. meu
 p^{re} o Secenciado Nuno da Sylva Loureiro Advogado nos credi-
 torios desta Cid. e procurador do Sr. Cab. da d. J.º. Cabed.ºal

della

della, e do seu Appoyentado o Ed. Recorrido Fim^{da} Vntr^{da} da Pen.
por elle foy dito penante mim e 11^{os} nodiãto nomeados, e assignados
q em nome dos 11^{os} seus Constituintes potestava de não conuenter
q nos autos da Collocac^o da Jy^{da} de Fy^{da} deste Digno. se fizesse Ex-
ame nas falsedades destruc^oes, q nelles l'ndas apontado, e de-
querido, pelos Escrivãos do auditório Eccl.^o por todos seus sub-
ditos, e como officiaj da Ex.^{ma} Alti^{da} p^{ta} nesta Causa, obrigady a
ella, em daria^o de ser atalid. q. se pretendia inuadir em d'uns au-
tor q na Cam^{ra} Eccl.^o da mesma Alti^{da} se aclaras^{se}. Como tam sem
de q. na Superior instancia p^{ta} onde se aduza appellada esta Causa
se fizesse o d. Exame por Falsedades. e p^{ta} seus assign. e obrig.^o
a Ex.^{ma} Alti^{da} nem suspectes aos d. 11^{os} d. seus Constituintes, e
q. constar fez este tr. q. ed. do Pro. assignou Com os 11^{os} d. Joze
Gomes de Albuquerque Nobre esp.^o official desta Cam^{ra} e Luiz
Moreyra sollicitador della. e Eu o Bend. Joze Gomes de Souza
Escrivão da Camara e Sobrescri. = Deo da Jy^{da} Loueyro
= Joze Gomes de Albuquerque = Luiz Moreyra = Enão se
Constitua mais no d. termo Com o theor do qual foi pafior aboz. que
Subscrivi assigney, Conferi, e Conuentei Com proprio e q em todo
e por do me Deporto q. fica em meu poder, e Custodia, e Com outro
official de justiça Comigo aboz assignado, em esta Cid. de Semi-
ao vinte e nove dias do mez de Juny de mil e sete Centos e Sincen-
ta e nove annos, e eu o Bend. Joze Gomes de Souza Escrivão da
Camara e Sobrescri assigney = O Bend. Joze Gomes de Souza =
Consentada Com proprio tr. por mim Escrivão da Cam^{ra} O
Bend. Joze Gomes de Souza = e Comigo Nobre esp.^o Joze
Gomes de Albuquerque = desta. Co. de J.

Certidao q demonstra as falsed. q. tem os Appoyen-
C. e est. Este incorporados no app. 53. tirada do
Deverso do d'auto dos Emb.^{os} em q. virão p^{ta} v^{ta} ed.
Cobb. e seu appoy. d.
Em.

Em Comprom^{to} do Desp. deiro do Sr. Mano Mendy Bar-
 netto do Dezemb. de sua Magd. Fideliss. q. D. J. e seu Dez. Juiz
 dos feyto, e app. da Coroa nesta Real^{me} e Casa do Porto. Certifico
 e faço Certo eu Bartolomeu da Silva J. Escrivão Proprietario
 do Juizo da Coroa nesta mesma Real^{me} e Casa do Porto em como
 em meu poder, e Contorio, se achão os autos de q. petição sotto faz
 menção, em elles a p.^a 256 q. se acha o novo artigo pedido por Car-
 tidão do Res. sig. 22

Artigo nono.

Procura q. Labenda do D. Prov. q. esoutes beneticij. se achouo tun-
 cadon, por extirpa na Camr. Real; e q. dellas se tirouo extirpado os
 docum^{to} p. as q. se procura o padronado do Embarg. l. unca que
 continuada em Com suspensão do Concurso, l. se opposte a Ex-
 ceção de fidalgo, e truncam^{to} de autos q. por ser prejudicial de
 daria p. a virriguar, Com suspensão de toda, e outra qualq. pro-
 cedim^{to}; e por isso pendentes os des dny. do Edital antes de pro-
 cidier ao Concurso não quiz deferir em q. l. se pede, nem sus-
 pender, sem Emb.^{to} de l. se haver oforcado por Emb.^{to} a petição
 p.^a 2.^a do app. 2.^o de poy gabiar o seu procedim^{to}; e evitar a ap-
 pellação. suspensiva Com ofundam^{to} de ser a J. Com Curia emi-
 morum, e provida em Concurso, cuja Custella tem eluidia sey se-
 nenta, p. impedir ao Embarg. o decorrer a sua defea, em tempo
 Evidil. q. ompedisse o Concurso. 207

S. J. m. Cod. de
 pet. Edredt.
 p. l. 2.ª de fut. sig.
 2.ª de sum. C. p.
 19. n. 116

Artigo 10.

Procura q. no app. 13.º appoi o Cab. Embarg. no anno ele
 1674 os Emb.^{to} q. nella se tem a p.^a 296 provida, e amprovaos o seu
 padronado Com docum^{to} expreuntacoam^{to} q. tirada junto a p.^a do
 app. = C. q. se acha incorporado no 2.º app. 13.º a p.^a 325 e dellas
 tambem

tambem fuzia mencao na sentença an^o d^o Emb^o p^o 298 e au-
tuacao p^o 325, e tr^o de data de outra Emb^o p^o 329. Como tambem
fuzia mencao no d^o Emb^o e sentença p^o 326 e p^o 328 q^o do do
Cum exp^omentacões q^o se achava^o ap^o do exp^o st. Eoji incor-
porado no mesmo exp^o 23 ap^o 147, q^o em sua outra p^o se vem
potentem^o truncados e falsificados os autos. =

Enão se Continde maj no d^o paragrafo decimo pedido tambem
por Certidão e outro sem Certifico em Como a p^o 257 dos mes-
mos autos se acha e artigo undecimo do teor seg^o. =

Artigo 35^o.

Provara q^o nos^o exp^o 23 de p^o 328 q^o p^o 329 se ve faltarem 26
folhas de p^o 5^o alle p^o 19 inclusiva do n^o antigo q^o anda a d^o p^o = C =
ali incorporado poj estanda ap^o 325 q^o no exp^o em p^o a autuacao dos
Emb^o aqua^o fuz mencao do d^o docum^o exp^o 326 ap^o 327 q^o no exp^o
era p^o 2 ap^o 3 ora^o Emb^o e ap^o 328 q^o no mesmo exp^o era p^o 1
a p^oovencão do Cath^o papa a p^o 329 aonde se se servad^o exp^o 20
declaramão otr^o de data nella escripto forão dados ord^o Emb^o
por p^o do Cath^o Com endocum^o em prova d'elles q^o se extrahira^o nej
26 folhas q^o faltava^o de p^o 5^o alle p^o 19 inclusive do n^o antigo do
exp^o = C =

Enão se Continea maj nos^o d^o art^o undecimo, e outro sem Certifico
em Como a p^o 257 dos mesmos autos se acha e artigo doze pedido
por Certidão do teor seg^o. =

Artigo 32^o.

Provara q^o no mesmo exp^o 23 ap^o 147 se ve faltarem 37 folhas
de p^o 5^o alle p^o 37 inclusive do n^o antigo do Ap^o st = ali incorpo-
rado poj ap^o 147 se acha on^o antigo delle de p^o 38 faltando lhe as folhas

contundente

Tive nesta creatura com o C^{to} Embarg^{to}, por se ainda g^{te} habilitado
na sua Camera, tendo em seu poder naõ se p^overia contra alguma
q^{da} affirm^{to} de habilitação e apresenta em p^oprio p^o p^overio) d^o =

Enão se Continua mais no d^o art. vinte e sete, e a p^o 262
se acha o art. vinte e oito do teor seg^{te} =

Artigo 28^o

Para q^{da} o C^{to} Embarg^{to} ainda não teve tempo, nem occorria
q^{da} se arxiv^{to} todo o d^o q^{da} se affirma e oportencia allegar q^{da} esse p^oria
q^{da} que não chegou a conceder-lhe, sendo ao d^o p^orio de gloria a l^o
no Concurso sendo apr^o viz^o q^{da} se vio os autos q^{da} se elle continuou v^o
q^{da} durar sobre os eff^{to} da app^o d^o S^o Interpos^o aff^{to} do 2^o d^o p^o
de Senão mandou Suspend^o o Concurso e dar v^o do proprio Edital
elento) q^{da} se os autos de p^orio aff^{to} o Exame nellos, ven-
do extrahidos dos m^o autos os docum^{to} mais princip^o do seu
d^o, nos autos se fundou a l^o p^o 166 referida no anno de
1692 q^{da} julgou no p^orio do p^orio da l^o de guerra, ler
a l^o p^o invalidam do C^{to} Embarg^{to} p^olos docum^{to} q^{da} se extrahi-
dos dos autos Consequider no tempo do p^orio D. Luis de Souza
q^{da} no anno de 1674 em q^{da} os docum^{to} extrahidos nos autos era. Fe-
lido daquelle p^orio, não se mostrando outro estado p^ofeito
em contrario. =

Enam se Continua mais no vigesimo outro artigo do d^o dito
Ee, e outro sim logo por p^o do p^orio de l^o me foy apontado q^{da} se
p^o p^orio por certidão q^{da} se affirma de l^o que tem aff^{to} de p^orio
por v^o r^o de do despacho de l^o de l^o =

Certidão das fald^o de l^o de l^o do Lugar em) no Senado
de 33^o d^o de l^o de l^o = C = e = et =

Certifico.

Certifico outro sim em como no Ar.^o deumo do regio de laida
 incorporado ap^o 325 de aida incorporado outro q^o demonstra ser
 o est^o = C = q^o em outro tempo mostra an dita de p^oada, por
 alem do numero Cor^o dos autos em est = est^o em numero antigo
 por q^o no d. n. Corrente dos autos p^o 325 tem ad. est^o y sem outro
 tempo denota clamarie = C = por ter amayon esta mesma Sim
 tam sem enumero Eum enesta forma em a autuacao de Eum Em
 d^o de o ell Catt. da de da Co^o de Lam. veyo ao concuio q^o na
 q^o de Fy^o de q^o se quer fazer no anno de 1674. est^o 326 est^o 327
 no numero Cor^o y tam sem tem appados os mem^oas = d^o = e = e =
 antigos q^o denotam ser do tal est^o de aida ed. Em d^o Em d^o Em d^o
 e ap^o 328 q^o tam sem tem enumero = quatro = de est^o de aida a
 Procuracao do Catt. e Continuaao do numero Corrente ap^o 329
 nesta forma de aida appado enumero = d^o = de tal est^o Concluido
 de viviam^o q^o d^o tam, e de tenam dita est^o de aida q^o de p^o
 alle p^o 39 inclusive por discorrendo est. est^o = C = de p^o alle
 p^o 7 em q^o de aida a Co^o do Catt. papa ap^o 20 q^o d^o de aida as d^o
 de aida q^o de aida e de aida claram^o q^o de aida em o docum^o Com
 q^o de o ell Catt. da de de. Sim q^o de aida em sua Emb.^o por q^o
 est^o p^o 329 y tam enumero = d^o = appado, de aida de aida da
 data do Exericio em q^o de aida de aida de aida de aida de aida de aida
 bido, Com Eum Emb.^o enesta docum^o em p^o de aida, e de aida de aida
 ap^o 2 est^o 3 de Emb.^o est^o 4 a Ar.^o p^o de aida ap^o 20 em q^o esta
 este th. sem de aida em o docum^o de q^o de aida de aida, mas sem
 adulla das d^o de aida q^o de aida de aida de aida de aida de aida de aida
 erud^o de d^o docum^o q^o de aida de aida de aida de aida de aida de aida =

Certifico outro sim em como ap^o 47 do Ar.^o 13 de laida a
 Sera = H = q^o em outro tempo denota ser est^o = H = qual por
 numero q^o de aida antigam^o como est^o p^o de aida p^o de aida como numero
 hincis conto

est^o = C = 22
 q^o de aida q^o de aida de
 claridad^o de aida
 estar no trahido
 do est^o 13 junto
 a esta out^o a
 p^o 25 v^o no
 2000 n^o 63

For patente a
 d^o de aida de aida
 no d^o est^o = C =

Este termo de la
 no trahido de d^o
 ap^o 13 ap^o 25
 v^o no 2000
 n^o 68.

est^o = H =
 esta no trahido
 do Ar.^o 13 junto
 a esta out^o a
 p^o 25 v^o no
 2000 n^o 63.

Primeira Carta em q^a se manifesta torarem se dize et p^o hanta
 e este folha, por q^a falta apromeyra et todas as may sequentes
 elle p^o 37 inclusive eno mesmo et p^o 38 em um Em^o q^a se
 aella af^o 296 ena sustentação d'elles af^o 298 q^a se faz men-
 ção dos decum^o q^a denotam estar no tal et p^o = H = af^o 1
 eno et p^o = C = af^o 5 q^a são as referidas folhas q^a faltão no
 d. et p^o = H = e = C = =

esta Em^o e o rol
 fado de sim no
 final do et p^o
 37 junto antes
 n^o 234 e
 234 q^a m
 D. 62

Outro sim Contigua em como estes et p^o = H = e = C = Junta inti-
 tulla^o et p^o = H = e et p^o = C = mas se sim amargem nas folhas su-
 pra apontadas. Se aella as Letras = H = e = C = por onde se ven-
 dia q^a continham se aella et p^o = H = e et p^o = C = e quoy aucto-
 ridade numerados da Cid. de S. Lamego Com dous numeros um q^a
 em numero antigo dos tij^o et p^o outro era o numero fronte
 q^a da Camera da Cid. de S. Lamego e agora se aella novam^o su-
 bricadas enumerados por mim Com tres numeros adequados
 do Ex^o S. de S. Lamego q^a se a corrente, e a p^o e p^o de
 us. = Enas se continha may no pedido por Contida^o
 q^a de Bartholomeu da e Silva R. Escrivão Regente do Juizo
 da Cora, nesta Real^o e Casa da Cid. de Porto, et todo o seu au-
 t^oto aqui fiz um escripto p^o p^o por Contida^o dos papies au-
 tor e que me deporto, Com o quoy, e Com o official de Justicia
 Comigo ao Conesto e bayes e p^o esta Confer, Consuley
 Subreun, e p^o nesta Cid. de Porto em sete dias do
 mez de Mayo de mil e setenta e seenta e cinco. E eu
 Bartholomeu da e Silva R. de ocherun, p^o e concertey =
 Bartholomeu da e Silva R. = Conferida por mim Escrivão
 = Bartholomeu da e Silva R. = Escrivão
 Jose de Souza Diniz. =

Contida^o

Certidão e Selo e Selo em q^o no tributo do esp.
E junto aos autos se acha incorporado o esp. = H. =

Dexon o Sr. Ceb. da Jca de Sam.^o e seu apresentado no albrão
de Jy. o Ceb. D. Pann. Patri da Jca, q^o no decurso d'entregada neste Ju-
zo da Casa do Es.^o e em q^o e seu Provedor daquelle Juyz.^o sentou no
na deposta q^o durou com os proprios autos tambem os proprios esp.
q^o se achava na Com. Ceb. de Sam.^o q^o se queira em q^o tributo na
Cajaria de Sam.^o e o Escrivão da Casa de Sam.^o da Jca
Me pague por Certidão em Com. no esp. 33.º e p^o 47.º se acha incorpo-
rado outro esp. q^o antigam^o em esp. = H. = equal no s^o antigo q^o ti-
ria no d. esp. = H. = p^o 38.º Com en. p^o 38.º Com en. de p^o
q^o do m. esp. = H. = tributo 37.º folsas q^o disserit de p^o 47.º
inclusive passando outro sim por Certidão este e do q^o costum por for-
mular sobre ad. p^o 47.º em q^o se acha incorporado o d. esp. = H. = como
n. antigo de p^o 38.º e p^o 47.º e Soluc. esp. em q^o existe no tributo de
de esp. 33.º se acha nesta Cajaria = B. em m. e Jca. Com. de
mandar pagar ad. Certidão em forma q^o se acha p^o = E. D. H. = Depo-
do = Selo em termos. Arritta =

Di. de Sam.^o da Jca. Escrivão propudero do Real Juizo da Jca
nesta e Jca. e Casa do Porto e João o seu dextro por J. M. de J. de J.
q^o de Jca. Certifico e fizo Certo, em Com. em meu poder e consento, se achou
em autos de Jca. q^o se acha de Jca. faz menção, em esp. traze q^o se acha junto
com os autos de p^o 47.º do m. esp. traze se acha incorporado outro esp.
q^o antigam^o denota e chama de esp. = H. = por ter esta menção. Deu = H. =
amargem equal no s^o antigo q^o se acha Com en. 38.º donde clarum^o
se ve q^o se acha de Jca. de p^o 47.º folsas. Enão se contém em q^o
no p^o de Jca. por Certidão não pertence esta declaração no q^o dito de Jca.
Outro sim Certifico, em Com. a v^o de p^o 47.º e v^o em q^o se acha
em q^o se acha incorporado o d. esp. = H. = q^o se acha Com en. antigo de
p^o 38.º E do Real Juyz. =

J. de J.

Provisão do que se seguiu depois
de suspensa a Defensoria.

Quando pelo d.ºn.º dos autos p.^o 269 se jul-
gou e gavama justificado, e remendou paper inti-
bidoria em forma, esta se extrahio em 13 de Junho
de 1760, aquil sendo intumada na Cid. de Sam.
do Ind. D.º Prov.º, este cumprimento e se deu por inti-
bido em 23 do mesmo mez e anno

Neste tempo porom foi mandado salir deste
Reyno por Ordem da S.ª Magest.ª e Auditor da Defensoria
e ficou totalm.º sem exercicio este Tribunal, quando
ja estavam feitas as presentes Decisões, e se junta-
rem a lauzo, quando se mandasse dar v.º della p.^o
se dizer sobre o ponto principal.

Suspendeu-se sim a Defensoria, mas nam
eminda a diligencia, pois decorri a sua Magest.ª Com
a peticao.º Seguinte.

J.º D.º

Dize D.^o Fran. Juv. da Ten. da Cid. de Santiago.
 Pregando a J.^o de S. Jaco. Dautista do Lugar de Figueira
 no mesmo Disput. a qual e da apprezentacao unidum do
 P.^o C.^o da mesma Cid. por He. Ser. apim. Lendas este padrona-
 do pela H. D. Guimar de Boreiro desta do S. Rey. D.
 Afonso 8.^o, e apprezentando o P.^o C.^o in forma soliti-
 ta apesoa do J.^o na A.^o J.^o em o dia 2 de Setembro
 de 1709. O Ex.^{mo} D. Fr. Fabriciano de S. J. actual
 Bispo daquella Diocesi, de poder dispor, e absoluto
 em desprazo do padronado, e efica dos ultimos estados
 por em Concursio a mesma J.^o persuadido o P.^o Jose Juv.
 do Lugar da Touca quize se ser Oppozitor, Compromissa de
 o delender contra o P.^o C.^o e seu apprezentado, e Com
 eff. porus o P.^o Jose Juv. em Concursio, sempre deste
 prociam. quize se dar v. ao P.^o C.^o nem ao J.^o S.
 Na requercao, de que aggraviado se em. Maço. pelo
 Juizo da Coroa da P.^o Max. do Porto, se veyo em utilizer
 o P.^o Concursio, de tremmendo se por Accordam, que o dito
 P.^o C.^o não possa proceder a elle sem primeyro ouvir
 de seu dit. ao P.^o C.^o e seu apprezentado.

Des.^o que produzio esta J.^o J.^o 10. de
 dez. 1709.

divergiam a d.º de Joz.º Friz.º e qual venha que não po-
dia entrar neste Domínio por 'al'um, Como o Supp.º
De Domitiana, mas que lhe era porizo expor a decisão a
Cerca do d.º do Sr.º Cado, Cuya justiça era Conitente,
Eja decidida por m.º en.º no discurso de 300 annos
em que sempre apresentava sem Semitacao de tempo,
e decidia o d.º de Joz.º Friz.º como queru expedir. Sub-
lao da Cuxia Romana de J.º de, que não appareceu
em Juizo, Com elles nem Com de quem 'al'gun sendo.
afim passado mais de Eum anno, que o Supp.º sem de
apresentado, sem Contendor que ao d.º Dom.º tinha
perteneço.

Sendo porém o Supp.º que o d.º Sr.º Supp.º sem
do deferido naõ seuria Collar afim como nem em muitas
Cartas de Joz.º Friz.º passadas em nome de Sr.º Mag.º que era
Cumprir intepor com o Sr.º Cado Eum Appellaco d' e
Todo a que lle procedam. O Tribunal da Veneiatura
Onde podyfe obter a Collaco apud era infalivel. Visto
O fallar oppositor legitimo que adinpu affe ao
Juiz.º

Porém o Sr.º Supp.º que nentão surta Coura
pensava

gonzava neste negocio, que molestar o seu P^{te}. Cabido,
 e embaracar ao Supp^{te}, se se gora tanto desta payxa e do
 interesse de usurpar este padroado, que vendo a causa
 sem parte, e que assim era irremediavel a Collacao do
 Supp^{te}. se ajuntou elle mesmo procuracao na appellacao
 d'elle interposta pretendendo abortam^{te}. Ser parte nome-
 mo Decurso em que era Juiz Decurso, e por seu Pro-
 curador o P^{te}. Joao Ferr. D^o. Souza Barros, entrou a des-
 lizar-se em embreyes e astucias, que nao occorriam ao
 mais escandaloso Subdito, querendo persuadir por con-
 cluzao que m^{te}. sem podia favor nos autos e papel de
 parte, e juntam^{te}. de Juiz elle que por desp^o. de 29
 de Julho deste quiz^{te}. anno de 1759. foy Lancado de
 parte, e Lavado por justificado e gravame, que Lavra
 foyto ao Supp^{te}. Como Juiz e se mandou pagar indiscre-
 ta e ducar sobre Emerum^{te}. da Causa em ordem a Col-
 lacao.

Nao contente por em o Ex^{mo}. Supp^{te}. Com tam af-
 fectadas dilacoes, Embargou ainda este desp^o. insis-
 tindo no absurdo de querer Ser parte ao Supp^{te}. E
 Com estes Emb^{os}. se adivam os autos Concluzos

ao Auditor da Real Chancaria quando este por ordem de
V.^o Magest.^e foy mandado sair do Reyno, e com a sua
Cautela e Cefou e expediença daquelle Tribunal, fi-
cando asim este negocio vinciam^{de} dependente da Real
Providencia de V.^o Magest.^e nao se p^o. Corribir os excessos
daquelle Collado, mas se p^o. socorrer ao Supp^o, e mais
fundo a mesma Igr^{ia}, que paga de hum anno de ada
deza amparada de Pastor **Encomendada** de hum Clerigo da
obrigacao do Ex.^{mo} Supp^o, e depositados os ducatos, com
que se devia de sustentar o Supp^o, a mesma Igr^{ia} e os
pobres.

Sendo o Supp^o omico e pparentado, que nos au-
tos Concorre com direito adquirido a este Beneficio
bem Claro &c. que Logo devia ser Collado, por o mesmo
Concilio Tridentino Sec. 24 de Deformat. Cap^o 20. manda
Collar ao Legitimo Provisto, ainda quando seja parte q^o
queira arguir de nullo o provim^{to} para sobrecto. Deseo
de nao dever a Igr^{ia} dependente o **Petigio** **de** **vacan-**
te e **divida** de Pastor, e por que a Collacao de nonsum
modo prejudica ao dit^o das partes, que impugnam o
Provim^{to}, as quaes atodo o tempo q^o sobreviverem Sen.
eodem

podem expellir o Collado, e que pareço se Constante Devo-
 ção dos D.D. ser a Collocação dos apparentados actos de
 necessidade, e de justiça, por isso, que os Ordin.^{os} não podem
 pelo seu arbitrio omitter, Ent. menos negar eos pro-
 vidos.

O Ex.^{mo} Suppl.^{te} por em negocio em que não é a sua
 parte, não se refou a Collocação do Suppl.^{te}, mas esquecido da
 decencia do seu Character se introduzio a Pedir por
 adm.^{te} Com o affectado, e nunca veio Districto de quem
 ser Pro.^{cor} Na Sede Apostolica, sem Considerar, que p.^{ra}
 os Casos em que se necessario se Prom.^{er} na Signaria, fun-
 dam.^{te} que neste Tribunal se debeat no mesmo caso,
 que Contra a sua pertinencia se debeat nos autos a. 269.^o
 Concluido-se, não poder o Ex.^{mo} Suppl.^{te} entrar em p.^{re}
 Contra o Suppl.^{te} por não ter interesse algum Legitimo
 na Causa.

Mas avendo se, que o Ex.^{mo} Suppl.^{te} sollicitava
 por meyo destas effecções, e demora deste negocio
 Com m.^{te} diverso fim, por tendo intima amizade Com
 O. P.^{re} Jose Moreira da Companhia de Jesus, Cap.^{tao}
 que foy de v.^{ta} Mag.^{de} Com Cuya auctor.^{de} e Disp.^{ta}
 deu

deu sempre todos os Benef.^{os} Vendidos do Papado de Sam.
a Creados e parentes seus, pondo por Escrivão da Com.^o
Outro Criado, que servia de intimidar os oppositores,
P.^a que não ousassem adir nome, como sendo Comra de
Eua Curtiano, que o Suppl.^{te} ja por na Real Presença de
D.^o Mayd.^o Enão lo os Promet.^{os} de Concurso, mas tambem
os do Real Padroado de V.^o Mayd.^o no d.^o Papado, foram
Providos em Creados do Ex.^{mo} Suppl.^{te} por meo deão do
A.^o P.^o Confessor, com injuria de m.^{os} Oppositors, aos quoy
D.^o Mayd.^o os Envia de Conferir, Causa do Ex.^{mo} Suppl.^{te}
manter este negocio em dilacoem. Com os olhos em alguma destitui
cao emulhoram do A.^o P.^o Continuar no antigo abuso, e illu-
dir o Padroado do P.^o Catt.^o e apresentacao do Suppl.^{te}, a Cuy
fim se mandou seguir em Roma e Hist. sem tirar Dub-
da P.^o se expedir atodo o tempo, que memorasse de poder me-
fendo de posse o seu Povo, ou com derrenha de este,
algun familiar seu como era constante naquella
Cidade.

Por que estos factos são abominaveis, e de
deu pro eiair sem demora a Collacao, effeciva pelo
marcim.



Merecem dos autos que existem na Segacia em poder do Escrivao della Antonio Ferr. Lima, em que não se Contemdo ao Beneficio, e quando o Escrivao não podia o eff. da Collocacão suspenderse, por ser acto de justica a que não impedia o Curso da Causa.

Em Circunstancias Diverentes, em que se acha suspenso o Expediente da Segacia podem os Ordinarios differir nos Casos ainda da dispensas ordinarias, em que assim o Rey, como o seu Delegado Costumam prover de plano, como ja se praticou em semelhantes impedim.^{tos} de Recurso a Sede Ap.^{ca} que tem servido neste Reyno, em mais neste Caso, que se de justica, e esta não Contenciosa, nem jurisdiccional, tocando Singularm.^{te} a V.^o Magd.^o Como Rey e N.º Colib.^o os dez orden.^{os} e realencias dextas aos seus S.^{os} vacantes Principalm.^{te} q.^{do} senao vinta proximos de B.^o que não ha nem ainda esta Causa que seja no mesmo estado pendente p.^o acto do tempo se podem Occupar. Cefrindo o Defendo impedim.^{to}

Verat.^o espera o Supp. da Real Clemencia de v.^o

de S.^o Mag.^o que seja de mandar apurar esta sup-
plica aos autos, e may docum^{to} a elle pertencentes,
e ordenado ser verdade, e que o Supp^{te} Delata, seja ser-
vido ordenar ao Ex.^{mo} Bispo de Lamego, que sem Emb.
das affectuosas. Com que tem procedido, seja de
Collar Logo sem alguma Duplica, ou demora ao Supp^{te}
na 2.^a J.^a em observancia da sua representacao,
ficando a causa no mesmo estado, e de poder pro-
ceguir por q.^o do S.^o Benf. e vir de todo o tempo
que o expediente da Duplica se mostrar desempia-
do, de cuja resolucão ninguem duide p^o q.^o mas
são evidentes as utilidades do Supp^{te} e da mesma

J.^a

S.^o Mag.^o que pela sua Real Grandeza
de V.^o dos autos que se acham em poder do
Escrivão da Real Audiencia Antonio Ferrayra Lima,
e que esta se deve apurar com o may docum^{to}
Considerando o incontestavel dir.^{to} do Supp^{te}
que não tem parte que se dispute a sua repre-
sentacao, seja servido mandar estarem con-

do Ex. Suppl. e seu Proctor. E sobre sem
 ordem de He, que elle mesmo procceda logo a lla-
 cam do Suppl. no d. Punct. 2.º não favor pante
 Legitima, que nos autos He d'impete a sua appre-
 zentacao e qual davia ter cumprido, ficando sob-
 ro e dit. e. S. e viver, P. de oppor na Causa e
 todo o tempo, que Cesar e puzente impedim.

[Handwritten signature]

Mo. peticas Demandas. Mo. Mag. e Secretaria de Cole-
 do, e que ante a d'impete e outros, que comuo na d'impete e onde
 e examinasem em esta Junta de Membros, e que a sua d'impete
 d'impete de He, sempre puzente e onde d'impete de He, e onde
 e este d'impete.

[Handwritten signature] e esta d'impete de He. Mo. Mag. e Secretaria
 de

de Estado Fran. X.^o de Alencara Com aviso ao Escrivo da
Cauza Antonio Ferruzza Lima, p. vir fultilla a Secretaria de
Estado, donde Logo veyz enella lhe mandou o Sr. Secret.^o da
parte de J.º Nays, que Logo fozesca a ella os autos que
Correnio na Segaria a Desp. da J.º de J.º do Bispo de Lam.
em f.º da adava representado o D.º Fran.º Pinho da Pon. l.º
e que se ditassem o Id.º C.º e Ex.º mo. Deppo. daquelle Cid.º g.
a Segaria toda Execusio, os quais autos se archivou no seu
Cartorio, por ter sido o Escrivo d'elles; A esta intimacio obe-
deceu Logo o Sr. Escrivo Levando os autos, que entregou ao
mesmo Secret.^o de Estado.

Sendo o Ex.º mo. Bispo noticia deste sequente,
pelo J.º Jozz Fozz, que proveu no Concurso, Estimulo na
Cid. de P.º e a fultill a este negocio Julou Ditosos vezes ao
Sr. Secret.^o de Estado Fran. X.^o de Alencara Com memoria
es. fultill pelo Sr. Jozz Ferr. Lopez Romado, J.º de Alit.
do Sr. Ex.º mo. Bispo naquelle Corte p.º impudiz que.
Nada descreve a esta noticia, e tomase deva licao na materia
della.

orem em observancia da Ordem de P.º Abad.
no dia de Santa S.º 23 de Janr de 1762 se procedeu

A Junta f. a qual foram convocados os Ministros seguintes =
 D. Nuno Alvares P. de Mello, Deputado da Mesa da Consciencia
 e Orden. = O Sr. Pedro G. de Cordeiro, Des. do Paço, e Depu-
 tado da Mesa da Con. e Orden. = O Sr. Jose da Costa P. de A.
 Curador da Casa. = O Sr. Bento de Barros Lima Des.
 da Ig. da Casa da Supp. e Concervador da Junta do Co-
 mercio. = O Sr. Jose de Souza e Silva, Des. da Casa da
 Supp. e Pro. da Fazenda do Ultramar. = E aqui se juntou
 na Secretaria da Estado, e entrou na Junta, pelas
 Juroas e oas da Parde, e Juroas d'ella pelas Juroas e oas
 na qual se procedeu ao Juroamento do Estado. F. de Mello
 de Souza.

Não este tempo Gostaria examinar os autos
 e delles sem os decum. que nos juntos aos autos de
 169 e 170. Autos m. que todos se tem no Esq. e se jun-
 to a aquellos autos, e os delles a delles se tem na orig. e
 manifestas as violencias que o Ex.º Sr. Bispo de Sampaio
 fez ao Sr. Cab. e seu apparentado na Ig. de S.º e Sr. Fran.
 Ant. da Tor. não só em proceder ao Concilio sem ouvir o Sr.
 Cab. e se pediu do Sr. Edital a qual He não concedido.
 Como tambem em não proceder a Collecção que He de fazer e
 apparentado nesta Ig. pelo Sr. Cab. e de o Sr. Bispo
 com admiração estranhando que no decurso do Ex.º e não
 mandasse ao Sr. Ex.º Sr. Bispo proceder a Collecção

Casim representava uniformem^{te}. Os d.^{os} Ministros daquelle Jun-
 ta, por Escripto assignado por todos, que o 1.^o Magd.^e devia de-
 ferir aquella peticao na forma pedida nella mandando extra-
 nar ao Ex.^o P.^o Bispo de Sam.^a Sepulch.^o que com os d.^{os} 9.^{os}
 Cab.^{os} e seu apresentadas tendo Quartaes. Es.^o S.^o com Contradi-
 cao alguma, Colloca na Jy.^a de Jy.^a e D.^o P.^o Fran.^o Sim.^o da Jy.^a
 apresentadas nella pelo d.^o Cab.^o p.^o de rolro inalterum da mesma
 Jy.^a

No dia Sabado 23 de Janr. parto o 2.^o de Junho
 de Estrado Fran.^o de Mond.^o da Cid.^e de Ex.^o G.^o da vitorria
 donde se adava o 1.^o Magd.^e e deu este requerim.^{to} e apento
 da Junta, e apresentou os d.^{os} 7.^{os} e qual foy servido depois
 de se decollou a Lisboa, mandar em 27 de Mayo pagar o Dou-
 to 10.^{de}

Decreto

Reverendo Bispo de Samago. Amigo. Eu El Rey
 vos envio muito saudação. Mandei ver pela via da minha
 Real proteccão, pelos Ministros do meu Concello, e Decemb.^{te}
 que me parecerão mais dignos da minha Confianca os Junj
 dos requerim.^{tos} do Deão, e Cabido desta Cathedral, e do D.^o Fran.^o
 Junj da For.^{ca} Com os Papas e autos aq.^{os} elles se deferem
 e manifestando se por elles não so a antiga forma
 fuma

Justifica, e inalteravel quasi posse do Cabido em apprezentação a Igr.^a
de S. João Baptista de Regor de Figuera, Cujas apprezentações de tem-
po immemorial sortiram effeito, e foram confirmadas pelos Supros vossos
ancestros, Como gizes por Legittimos e verdadeiros Padroeiros: Mas
tambem que sem ordem, nem figura de Juizo, Com esolencia, per si
mesma notoria, se pofou a por a d.^a Igr. em Concurso sem se
deserir, nem a virtude que delle pedio o Cabido, nem a Colação de-
quenda pelo seu Apprezentado, que dequendo ao Juizo da Coroa
da Real.^{ma} do Porto estur contra vos Jovim, Como era perizo,
e obtiveza nos deferidos termos, sem que alle agora se achem
Cumpridas as Cartas, e vos foram pagadas, alem de outry des-
ordeni insolitas, e allem de todo o dir. natural: Confor-
mandome Com os pareceres dos sobre ditos Ministros:
Sou servido estranharvos os deferidos paccidim,^{tos} e tico na
Carta de q^{da} editendovos d'elles, Como sois obrigados, Col-
larvos Logo o Juizo apprezentado pelo Cabido, sem di-
sação alguma, Conservando assim o Cabido na sua quasi
posse, e ficando salvo o direito da propriedade ad^o entender
dello, q^{da} de pois tratar della, pelo meos ordinarios.
Escrita no Palacio de R. V. da Ajuda a 29. de Mayo
de 1762.



Escrita a d.^a Carta ou Decreto foy expedida por Esm
Postillado ao Corr. da Com.^{ca} p.^a a intimar ao Ex.^{mo} e Cel.^o do Sup.^o e
Remetter a Secretaria de estado Certidão da sua entrega, e
Sanção o Postillado de 29. em 30 de Mayo chegou a esta Cid.^{de}

Em

Em 5. de Junho, expozou a Misericordia donde se adava o Corr
e dali mandou o Escrivão da Corr^{aria} Luiz Ath. Gomes entregar
ao Sr. Bispo ad.^o Carta.

Em 2 do mesmo Junho sahi de LX.^o e em 7 chegou
a esta Cid.^e e falando a 8. ao Sr. Ex.^{ca} Sid.^{ma} joytenta a sua
Grandura e benignid.^e q. Logo no mesmo dia me quiz Collar
nesta Igr.^{ia} dispensando em todas as diligencias q. devião pre-
ceder aquelle acto, porem não Concentera na dispensa do Ex-
ame por este ser preciso, ent.^o q. valid.^o da Collacão; Porom
Como Sr. Ex.^{ca} Sid.^{ma} não tinha Examinadores Synodais no me-
mo dia 8. de Junho de Concensu Capitoli es nomeou q. o
Exame desta Collacão, e no dia 9. de tarde foy examinado sy-
nodalm.^{te} em Alva, na qual precedio o Sr. D.^o Prov. Joze de
Dantez e Cunha e foyrão examinadores o Sr. D.^o Mag.^o desta
Cathedral An. Ferr.^o e Sr. D.^o M.^o D.^o Luiz da Vozitudo Cum-
gratita Conego Secular de S. João Evang.^o no Con.^o de S. Cruz. e
o Sr. D.^o M.^o Fr. Ath.^o da Purificacão Santa de Moral no Coll.^o
de S. Niciao, e Pedro de S. Rufin.^o no Con.^o da Graça desta
Cid.^e e finalizado o Exame pafoy a Casa do Docel do
Ex.^{ca} e Sid.^{ma} Sr. Bispo aonde por elle foyrão Collados Ath.^o desta
Igr.^{ia} e no mesmo dia seme entregou a Sid.^{ca} e H.^{ca} da Collacão
desta Igr.^{ia} e Mandado de Capienda posfessiona S. Recog.^o

O Sr. H.^{ca} e Mandado de Capienda posfessiona
da Igreja de Figueira.

D. Jozé de Basto e Cunha, Protonotario. Ap. de 1.^o
 Santo. Conygo Intençionario em a. J. de dita Cid. de Sango, e nella e
 seu Supp.º Praxior, e Juiz das Justificaçõs de Genere, vita, et meribus,
 Patrimonios, Desiderios, e Casam. pelo Ex.^{mo} e Re.^{mo} J. D. Fr. Felisiano de
 D. J.º por m. de D. e da J. Sec. Ap. Supp.º dante dito Supp.º do Con.
 de 1.^o Mayo. Fidelissima que D. J.º de S.º Atodos em m. da 1.^o J.º
 Doutorom Praxior, Vigario, Dezemborgadores, Promotores, Fiscal da Jus-
 ticia Ecclesiastica, Alcaide, Procur.º, Regedores, Vigarios, Encomendados, Cu-
 ras, Confirmaçõs, e annuaes, Doncellõs, e Economos das Collegiadas
 Clerigos de Aldea, e de Ordens Sacras, Notarios, Escrivaes, En-
 salhados, e todos os mais Justicias, e popoas deller aspm Ecclesiastico dante
 Cid. e Supp.º de Sango, e fora deller dita Supp.º e territorios de Portugal
 equiller aspm aonde perante J.º e Alcaidadios dos quaes, caso quicq. esta
 manda e mais verdaçurim. Carta de Sen.º Civil, 11.^o de Collaçõ, e
 mandado de Capionada, possessões, da J.º e Alcaidia de S. João Baul-
 tista do Lugar de Figueyra dante Supp.º em forma, for, e representa-
 da, eo verdaçuro Consciamt. della, Com direyto drcuitim.º deus, e seja
 de pertencer, e seu inteiro Cumprim.º Com plenario effeito verda-
 çuro e real execuçõ della, e Com ella da minha parte se p.ºar, e
 sequerur por qualquer modo, forma, via, maneyra, ere, dcaçõ q. seja,
 e em dar.º ser, p.ºsa, e mais Lugar. Eaja, forca, e vigor tenha, e
 par.º sempre em Jozes drcuto. Dopo J.º de todos E verdaçuro de
 medio, e salvaçõ dos almas. Fazo saber em Como por.º do D.
 Fran.º Junt.º da Fan.º da J.º de Almaros dante Supp.º foi.º p.ºto a
 J.º Ex.^{mo} e Re.^{mo} J.º Sua sua petição do Rey, e forma seguinte. =

Petição.

Ex.^{mo} e Re.^{mo} J.º Diz D.º Fran.º Junt.º da Fan.º apresentadas
 na Alcaidia de S. João Baulista de Fige, pelo D.º Cabido Pa-
 droeiro insolidum della q. na Assignata que ouve a esta D.º J.º
 teve assignaçõ de S.º Mage.º v.ºsa e Supp.º desta Cidade

Sequero

Dequeroer a v^{ta} Ex^{ca} a Collaçã da mesma Igr^a e avta Jim junta
o Suppl^e e traslado da Apprezentacã, q^{ta} He papeo o Pro. Cathed^o,
e dos meos papeis Correntes, por se acaorem os papeis no Juizo
da Coroa do Porto avta do que. Pode av^{to} Ex^{ca} seja
servido, em determinacã da ordem de S. Mage^{stade} mandar pro-
ceder a Collaçã da d^{ta} Igr^a na pessoa do Suppl^e e Incumbra
do = Segundo que tudo, e isto assim não Compida, emaj. S^{ua} Mage^{stade}
m^{te} se Continua, e declarava e era outro sem Continão escrito, edeclama-
do em aut^a peticã dentro da qual se via, e mostrava estar sua petiçã
papeada pelo Encarregado p^{ro}curatorio do Juizo da Coroa da Cid^{ade} do Porto
em aq^{uella} vinda^{do} inventar varias falsas Corridas, e Carta de orden^{do}
de Probitero, por que Constitua acaora Canonica^{mente} ordenada, e
sem Crime e bom assim elogio da apprezentacã que apeser do
Pro. Suppl^e de ora da d^{ta} Igr^a de Fygi^o e 1^omo Cath^{edro} da I^{greja} de dita
Cid^{ade} cuja Copia de verbo ad verbum se o seg^{ue} = Nos Deos
Dignos, Congreg^{ados}, Cath^{edro} da I^{greja} Cathedral de Samejo H^{er}
por se acaor vaza a Igr^a de S. João Baptista de Fygi^o por morte
do P^{ro}. An^{to} Gov^{ernador} Barrocas ultimo A^{ss}to. f. J^oz della, enos porten-
cer unolidum e Padroado da mesma. Como se tem julgado por
Depetidas Sentencas, e nos acaormos em posse de apprezentar Pa-
rocos na mesma Igr^a, sentando sempre est^o nos as apprezentaco-
es. Apprezentamos q^{ta} perpetuo A^{ss}to. della ao P^{ro}. D. Fran^{co}.
J^oz de dita Fon^{te}, Comiss^{ario} do P^{ro}. J^oz, e n. al. deste P^{ro}. J^oz, por no Con-
t^{ra} do seu bom procedim^{to}. Setras, e virtudes, enos mostrav todos
os seus papeis Cor^{rentes} com falsas Corridas neste A^{ss}to, no do P^{ro} de
Jany, canda J^oz de M^ostrato, eno estubim^{to} da I^{greja} de dita Cid^{ade} tem q^{ta}
vido e ter acaual S^{ua} Mage^{stade} do P^{ro}. D. P^{ro}. J^oz de v^{er}or q^{ta} Contecor n^o
ta P^{ro}. J^oz, e esperamos nella q^{ta} com grande Fel^{icidade}, Cuidado, e

Lygitanacia administrada os Sacram. epanto espiritual aquelles freguezias e
 pedimos ao Ex.^{mo} e Ill.^{mo} S.^o Duque em nome Colar na D.^o J.^o Como voadem
 Povoado perpetuo della, pois nos nao consta tenha inabitado. alguma, nem
 E nosa tencao apresentur nestas inabit. Dada nesta Cid. de Lom.^o
 em Cabildo, aos dois dias do mez de Setembro de mil Sete Centos, e
 Simcoenta e nove, e Eu o Cony. Margotral Ill.^{mo} Ferr.^o Secretario de S.^o
 Sennora a fiz de seu especial mandado. = D. Goncalo Luiz Ferr.
 Corte Real. Decão = Luiz Pinto de Miranda Motta Escda = Fran. Du-
 ante Solo Arcedago da Id.^o = Pedro Tex.^o de Lampayo Arcedago da
 Cor = Manoel A. da Silva = Ill.^{mo} Ant.^o da S.^o = Ill.^{mo} Tex.^o de
 Carvalho = João P.^o da S.^o Coelho. = Jose de Carvalho Vellozo. =
 M.^o Boiz de Moura = Ill.^{mo} Ferr.^o = Euger + do Sello. de empy =
 Segundo o estudo into assim, etao Compromida em sui Sargant.
 se continua e declarava, e em outro sim Continuado escrito, e decla-
 rado em ad.^a apresentacao Com aquel, e novas folhas Corridas deste
 Juizo, e do Intervencao de S.^o Sendo apresentada a d.^o peticao
 a S.^o Ex.^{ma} Ill.^{ma} em ella se offere. E em seu disp.^o do Res.^o e forma
 seg.^a = Como pede, e remetida ao nobre Ill.^{mo} D.^o Provisor Jo.^o D. de S.^o Ex.^{ma}
 go mandar proceder nos delinquentes necessarios p.^a a collacao, Com
 toda a brevid.^e possivel Lamego 8 de Junho de 1761 =
 Fri Feliciano Duque em sua D.^o = Segundo que tudo into
 assim, etao Compromida em sui Sargant.^e se continua e declarava, e em
 outro sim Continuado escrito e declarado era, out. disp.^o de S.^o Ex.^{ma}
 Dec.^{ma} em observancia do qual se nomeo apresentada a d.^o pe-
 ticão Com a d.^o apresentacao e folhas Corridas e desta de todo
 p.^a offere. e em seu disp.^o do Res.^o e forma seg.^a = Ant.^o na Co- D. do Ill.^{mo} Pro-
 muna Compromida e Ill.^{mo} Sup.^o Ego pelas quatro horas da tarde
 G. ser examinado, p.^a o J. de ariz em os Examinados e Syn.^o
 Ill.^{mo}

O. M. P. Congo Magistral. An. Terr. e M. P. S. M. D. Luiz da
Visitacao Evangelista, e O. M. P. S. M. Fr. An. da Purificacao,
E por auctoridade do Senho de S. Ex. P. A. m. disponio em todas as
may delijencias do estilo. Samego q de Junho de 1761 =
Parto. = Segundo que tuas isto assim, estaõ Comma
emay Sargant. de Continha, e delectarua, e era outro sim Contendo
escrito e delectarua, em est. mus degnado, em observancia do qual
foya o sup. examinado e approvado Synodalmente q. a. lto. perpetuo
da t. J. de S. Joao Baptista de Figr. desta t. Sup. em
o dia, e hora q. lla foy determinado de q. nos autos se contivera
tumo do qual seu teor e forma se e lto. = Anno do moram

Auto de Ex. de Pofo J. Cruz e Erinto da mil lre Conto e secenta e um an-
nos aos nove dias do mez de Junho do t. anno nesta Cid. de Sam.
Salvao Episcopal della, e Casa da Pch. m. Ecclesiastica aonde
estava o M. P. S. D. Jora de Porto, e Cunha Provisor deste
Bisp. e bem assim o M. P. An. Terr. Congo Magistral em a
T. Sec. desta Cid. e M. P. S. M. D. Luiz da Visitacao Evam.
J. Sec. Congo secular em o Con. de S. Cruz desta Cid. e M.
P. S. M. Fr. An. da Purificacao Senho de Moral, em o Collegio
de S. Nicolas desta mesma Cid. e Religioso da S. Augustinho em
o Con. de Graça della, todos tres Examinadores Synodais deste
Bisp. avisados q. o presente acto por mim Escrivao da Cama-
ra, e sendo outro sim presente o Pch. Licenciado Fran. P. m.
da Fon. Contendo neste autos, Logo adi por elles t. P. Ex-
aminadores Synodais em duzenca do t. M. P. S. D. Provisor
Presidente foy digeronam. examinado, em Caso de Conciencia e Res-
logia Moral, e em tudo emay pertencente ao of. de Paroia, e
por todos tres unisformem. Semine discrepante foy approvado q.
An. in perpetuum da t. J. de Figr. desta Bispado de que
P. a

Consta ser este auto q' elles assignamos Com ed. do D.º D.º Governor
 Occidentis e eu o D.º D.º Jozé Gomes de Souza escrivão da Camara o sel
 curru. = Diante = Sui da visitação Evangelica = Fr.º do de Sanctificau
 = An.º Fern.º = Segundo q' tudo isto affirmado Comprida, e mais largam
 te Continua e declarava, e era outro sim Continuo, escrito, e declarada em
 o d.º auto de exam. q' sendo affirmado, escrito, e assignado em os autos Co
 mo d.º de Logo Com elle me foras en autos feitos, e Levados Conclusos, q' sendo
 por mim vutor, e Pidos em Sam examinados em elles profertita em eu
 dequado do teor e forma seg.º = Appareça o D.º Supp.º parente o D.º do D.º Gov.
 Ex.º e Ad.º J.º D.º J.º de Collado. Samego q' de Junho de 1761 =
 Diante = Segundo q' tudo isto affirmado Comprida em ass largam
 te Continua, e declarava, e era outro sim Continuo, escrito, e declara
 do em ed.º meu dequado, q' sendo outro sim por mim dado, escrito, e
 assignado, em os autos Como d.º de Logo no mesmo dia appareceu
 o D.º Supp.º parente o Ex.º e Ad.º J.º D.º de Collado deute D.º D.º, e por elle
 fora Collado, instituido, e Confirmado in perpetuum etc. da lib.º
 J.º de S.º João Baudista do d.º Lugar de Fy.º de q' nos autos se
 estendera termo, q' seu teor, e forma de certo ad exobum. Eu etc.
 = Anno do n.º de N.º J.º de Jesus e Santo de mil setec. Auto de Collado.
 Centos e setenta e sum annos aos nove dias do mes de Junho do
 d.º anno nesta Cid.º de Samego Palacio Episcopal della acode pa
 rente o Ex.º e Ad.º J.º D.º J.º Felisimo de D.º D.º por m.º de D.º da J.
 Sec.º J.º D.º deute d.º D.º do Concelho de S.º Mag.º Felisimo
 D.º D.º appareceu p.º o Ad.º Licenciado Fran.º Pedro da Pon.
 Contendo nestes autos, elle requeru o Collado, instituido, e confir
 mado in perpetuum etc. da J.º de Fy.º orago de S.º João Baudista
 deute D.º D.º, q' ex.º tinha papeis Correntes, e vuto pelo d.º Ex.º e
 Ad.º J.º D.º seu requerim.º, e informacão q' seu Escrivão da Camara
 Meley deo termo dos autos mandou por ed.º S.º ante si de juelles
 e sendo jurou aos J.º Evangel.º e Corporal.º do local Com suas mãos de
 ser sempre fidel.º obediente a ed.º San.º, e J.º.º.º.º e alle.º do Ex.º e
 Ad.º J.º D.º seu Legitimo Deputado, e a seus successores, e

Ministros Canonicam. intrant. et de Cumprir e guardar in-
teriam. Seus Reis, Pastoraes, mandados, e Constituições, e
tudo o mais Contido no Capitulo = Ego N. de Iora jurando
e pelo mesmo juram. fez a pte. da f. na forma da Bulla
e mo. proprios do Papa Pio quarto de gloriosa memoria, que
principia = Injunctum nobis apostolicae servitutis officium =
o q. tudo prometteu Cumprir, e guardar interiam, e Logo o d.
Ex. e Sid. N. Bispo por imposição de Barrete q. sobre alibea
por co. d. Padre e Collo. instituido, e confirmou em presenciam
Att. da t. J. de S. João Baptista de F. de d. Bispo in
Domine Patris, et Filii, et Spiritus Sancti Amen. e de tudo fez
este auto de Colloca. que fizera o mesmo Ex. e Sid. N. Bispo
com o d. P. novo Dado e testemunhaes, parentes Tho-
mas da Silva e Meneses, e Jose Pedro Vieira familiar do
mesmo Ex. e Sid. e Eu o D. D. Iora Gomes de Souza escrivão
da Camera e Sobrescrivi = Bispo de Samea = Firm. Patri.
da F. = Jose Pedro Vieira, Thomas da Silva e Meneses =
Declaração q. e Ex. e Sid. N. D. Fr. Felisimo de d. Bispo
Bispo de d. Bispo. mandou fazer nestes autos sobre alibea
D. Assim Consta q. E a S. = Declaramos que proce-
demos a fazer a Colloca. Supra, por Sua Mage. S. D. G.
nos determinar, q. Conservaremos na quasi pape em que
onoso N. C. Cabido Me Representou de adeva de apresentar
a J. de S. João Baptista de F. de d. Bispo, e q. f. de
o d. Salvo de apresentar a S. entender bello, q. addepois
tratar delle por meyor ordinario. Samea q. de Duendo
de 1762 e Eu o D. D. Iora Gomes de Souza escrivão da
Camera e escrevi por mandado de Sua Ex. Sid. = Bispo
de Samea = Segundo os Auto. Vito Assim tao Comprida.

Declaração?

E mais Sargm^{te} se continha e declarava em outro sem Contencioso
 Escrito e declarado em out. auto de Collocac^o e declarac^o, q^o sendo
 assim destos, e assignados como d^o se ora por p^o do d^o s^o novo q^o rido
 me foy pedido, e requerido, q^o do processo dos d^o autos l^o mandasse dar
 e p^offor minha Carta de Ven^{ta} Civil l^o de Collocac^o, e mandado de Ca-
 pienza, possessore q^o sua guarda est^o, e q^o em virtude delle delle d^o p^ossu-
 da d^o J^o, e de tudo c^olla pertencente, ex^osto por mim d^o de q^o rido, por
 juro, e adv^o. Conforme l^o mandauy dar, e p^offor, e Com^off. Vella d^o de ep^osc^o
 q^o e a q^o rido, que mando autoridade ordinaria, em virtude da l^o de
 d^o rido, sob pena de Excomunicac^o mayor, e de quinhentes Cruzados q^o a
 l^o e Meyrindo geral do S^o J^o de C^ompna, e guarda d^o do S^o J^o p^ossu-
 e a todo os Justicos, e p^offors dellas, a q^o rido d^o de q^o rido pertenc^o q^o
 e a todo a apresentada sendo primeiro por mim assignada e sellada com
 o sell^o das armas de S^o Ex^o S^o, ma Sente mim serua nata mai Juicio
 da Provisoria a C^ompna, e guardem, e f^oras contido m^o enforcam^o
 Cumprir, e guardar assim, e da maneira q^o nella se contem, e declara,
 e como por mim se mandado julgado, profetido, sentenciado, e de-
 terminado, por q^o seu agora novam^{te} Eadem autoritate q^o p^o
 assim o j^o rido, sentenciado, e determino, e outro sem mando sob os
 mesmas penas, atada os moradores da d^o J^o de J^o, tenido,
 Eaj^o, e Reconhec^o a d^o S^o novo p^ovido, por seu v^o rido d^o s^o
 e perpetuo Jurado, e como atal l^o obedecac^o em todo os o seu
 o q^o rido pertencer, e l^o a c^oll^o Com todos os foros, d^o rido, e
 q^o rido, e tudo emay S^o p^ota Jurado do d^o o q^o rido de d^o rido,
 Com todos os d^o rido, q^o rido, q^o rido, q^o rido, q^o rido, q^o rido,
 e liberdades pertencentes ad^o J^o, e seu S^o S^o q^o rido
 S^o rido, S^o rido, e possess^o Com todos os emolumentos p^ossu, e q^o rido,
 Assim como os S^o rido, S^o rido, e possess^o seus antecessory, e
 Outro sem mando ao d^o Escriv^o da Camara Ecclesiastica d^o rido

ditto Prup^o, e em seu impedim^{to}. ou ausencia aquis quer No-
tario Aff^o. ou Clerigo de No^{ra} deste d^o. Prup^o, q^o. Com esta
Dequerrido for da minha p^{te}, e caritancia do mesmo P^o. Pov-
do, ou de seu sustenta Procurador, p^o. q^o. ff^o. Constituido,
Vno ad. J^o. de Fij^o. ali he dem posse actual, Real, Civil, e
Corporal, e de tudo aella pertencente pelos actos, e solemn-
dades de obr^o. necessarios, e pendo sobreto, e Estola Era ao
Altar Mayor, abria o sacario, tocara com as maos os vasos
sagrados e estornara a fudar, sentar-se na Cadavira Jurisdial
Era a Pia do Bautimo, tocara o lino, abria e fechava as
portas della, e nas Casas da Dezidencia, e passaus entrara
abrindo, e fechando as portas, Somcando terra e pedras ao ar,
Cortando Ramos de arvorez de q^o. tudo se extendera termo ao
pe deste que com elle e testemunhas assignado no fim della,
na forma Costumada, e fora de q^o. este th^o. no Livro da
Camera Ecclesiastica deste d^o. Prup^o. e q^o. pertence na forma
que determina a Constitucio^o. deste Prup^o. Cominaç^o. de
que não ofuzendo assim ficar incurso nas penas da mesma
enadalecidas, E esta m^o. de se Cumpra, e guarde int^o.
em juizo e fora della, e se lide de l^o. int^o. f^o. e Credito como
eos proprios actos, donde em nome e Valia q^o. ff^o. em poder do
Escrivão da Camera Ecclesiastica deste d^o. Prup^o. q^o. se ha
faz escrever e subscrever. E nella sendo necessario q^o. sua
m^o. maior valid^o. interponha minha auctorid^o. ordinaria, e decreto
judicial p^o. q^o. valha, e tenha forza, e vigor em juizo, e fora della
q^o. tudo E un^o. e contra assim Cumprido m^o. int^o. como
nella se declara N^o. Dada e assignada nesta C^o. de Cam^o.

Sob sellos das armas de S.^{ca} Ex.^{ca} Real, emue final aos nove dias
do mez de Junho do anno do nacemento de Nosso P.^o Jesus christo
de mil e sete Centos e secenta e dum annos, e eu o Rendo Jose
Gomes de Sousa Escrivão da Camera e Subscrutor = Joze de
Santa e Cunha = Sugar + do sellos = 100 sellos - 60 - a cem-
taria em marcos - 5600 - aos officiaes meio marco - 2800 -
Desta - 500 - Sen.^{ca} Civil de Collação e mandado de Capten da
posseçõna da Alhadia de S. João. Bautista de Fijr. d'out.
Prinpo. a favor do Sr. D.^o Fran.^{co} Punt.^o da For.^{ca} nella Contar-
vna.

Extrahida ad Sen.^{ca} n.^o emandado de Capten da
posseçõna tomei posse desta Igr. no dia 20 de Mayo de
1763 Como consta do auto della Igr.^{ca}

Auto da posse.

No anno do nacemento de Nosso P.^o Jesus christo de
mil sete Centos e secenta e dum annos aos dez dias
do mez de Junho do d.^o anno, no Sugar de Figueira
na Igr.^{ca} Parochial do mesmo, orago de S. João. Bautista
onde eu escrivão da Camera infra escripto fui eo
M.^o D.^o S.^{ca} D.^o Fran.^{co} Punt.^o da For.^{ca} p.^o effeito de lhe dar
posse por virtude deste R.^o da d.^o Igr.^{ca} Alhadia em

Se aca collado a qual Pope He des Com todas as suas por-
tenças, e elle a tomou, Deo, actual, Civet, e Corporal pelos
actos, e solem nraados de dir. na puzença de m.º papeas
de q. doras testemunas o M.º D.º J.º An.º Pintir da
Ton.º Conego Presbendado na 1.ª Se.º desta Cid.º de Samego
e o Ed.º P.º Manoel da Costa Teller, subelantre na mes-
ma Se.º do q. ludo fez este auto, e Comijo assignouo
o M.º D.º J.º Abbe e testemunas, e Eu o Dend.º Joz.º Go-
mes de Souza Escrivao da Camara e Escrevi. Somego
dia mez e Era.º vt supra. = Fran.º Pintir da Ton.º =
Antonio Pintir da Ton.º = o P.º Manoel da Costa Teller. =
o Dend.º Joz.º Gomey de Souza. = Fica Dezistado na Ca-
mara Samego 22 de Junho de 1761. Souza = Im-
porta o Seguinto. = 200 Gratos.



Eu Manoel da Costa Teller no d.º dia m e Decoll.º a hora de meu
Imao o M.º D.º J.º Conego An.º Pintir da Ton.º deixando entrega
a Jy.º ao P.º Sebastiao Martini, e vim Dezistir a esta Jy.º
no dia de S.º Joao Bautista Padroiro, e orago della 24
de Junho de 1761 promitta D.º Jy.º maior Souza e gloria
sua, e do mesmo S.º virtude espiritual das meus frequencia,
e sem da minha alma.

M.º de Tigueira.

Fran.º Pintir da Ton.º

109
See also volume VI-209 folios 100-101







